



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA			
NIRE(sede) 15600319175	CNPJ 83.569.459/0001-38	Arquivamento do ato Constitutivo 29/06/1993	Início da atividade 29/06/1993
Endereço: ALAMEDA MARIA DA COSTA, 40 :AL. MOREIRA DA COSTA, MARCO, BELÉM, PA - CEP: 66093115			
OBJETO SOCIAL			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍCIOS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COLETA E GESTÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
TITULAR/ADMINISTRADOR			
Nome/CPF	Cond./Administrador	Início de mandato	Término do mandato
KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA 007.390.092-30	ADMINISTRADOR	XXXXXX	XX/XX/XXXX
KCL GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES 33.354.656/0001-61	TITULAR PESSOA JURÍDICA	XXXXXX	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 20/10/2020	Número 20000677214	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

203504429

página: 1/2



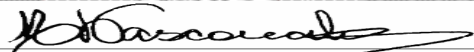


CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15600319175	83.569.459/0001-38	29/06/1993	29/06/1993
Endereço: ALAMEDA MARIA DA COSTA, 40 :AL. MOREIRA DA COSTA, MARCO, BELÉM, PA - CEP: 66093115			

BELEM - PA, 23 de Dezembro de 2020


Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

203504429

página: 2/2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA., ABAIXO
SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de alteração, VITOR MAURICIO GOUVEA PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, RG n. 2777902 SEGUP/PA, CPF n. 019685562-49 e VANDA GOMES DE SOUZA, brasileira, separada judicialmente, contadora, RG n. 2321919 SEGUP/PA., CPF 014562022-00, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, únicos sócios da empresa SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA sob o n. 15200524286 e Alteração de n. 14609, tem entre si justa e combinado a Cessão e Transferência de quotas e Alteração do Capital Social sob as condições seguintes:

CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

PRIMEIRA: Neste ato o Sr. VITOR MAURICIO GOUVEA PEREIRA, cede e transfere suas quotas de capital; como cedido e transferido tem a Sra. MARIA JOSE PORTO LIMA, residente nesta cidade, Conj. Marex, Rua São Paulo, Casa 23, bairro de Val de Cans, portadora da Carteira de Identidade n. 3394 e CPF n. 551715327-53, 50% (Cinquenta por Cento) das quotas do Capital da SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA, de sua propriedade, pelo qual dá e recebe plena, geral e irrevogável quitação, referente aos negócios sociais.

SEGUNDA: Assim ficam os sócios remanescentes e cessionários a Sra. VANDA GOMES DE SOUZA e a Sra. MARIA JOSE PORTO LIMA, consignado que estes assumem, como de fato assumido tem, o Ativo e o Passivo da Sociedade, qualquer que seja a natureza e o constante das normas, com relação às quotas que lhes foram cedidas e transferidas.

DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

TERCEIRA: Em consequência de Cessão e Transferência de quotas para a Sócia MARIA JOSE PORTO LIMA, neste ato operadas e das mudanças sofridas no Padrão Monetário existente no País, ao longo dos anos, fica alterada a cláusula do Capital Social.

O Capital Social que era de CR\$-150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais) antigos, hoje equivale a R\$-54,54 (Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), passa para R\$-3.000,00 (Três Mil Reais).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA, DENOMINADA SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, VANDA GOMES DE SOUZA, brasileira, separada judicialmente, contadora, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Aristides Lobo, No. 1372, Ed. Caasté, Apto. 201, Reduto, RG 2321919 SEGUP-PA., CIC 014.562.022-00 e MARIA JOSE PORTO LIMA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado nesta cidade no Conjunto Marex, Rua São Paulo, Casa 23, Val-de-Cães, RG 3394 OAB-PA., CIC 551.715.327-53, únicos sócios da sociedade SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA, C.G.C.:83.569.459/0001-38 situada a Av. Duque de Caxias, 750, Sala 301, Marco, Belém - Pará, com seu ato constitutivo registrado na JUCEPA-Junta Comercial do Estado do Pará, sob o No. 15200524286 e Alterações posteriores de Nos. 14609 e 9.4001024,3, tem entre si justo e combinado as alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - As sócias VANDA GOMES DE SOUZA e MARIA JOSE PORTO LIMA, retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo o total de 300 (trezentas) quotas de capital no valor de R\$ 3.000,00 (Tres Mil Reais) para DOMINGOS DOS SANTOS BORGES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Barão de Mamoré, Pas. Marcílio, No. 0019, Guamá, RG 1753094 SEGUP-PA, CIC 177.821.392-87 que subscreve e integraliza neste ato 450 (Quatrocentas e Concoenta) quotas de capital em moeda corrente do País no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

II - A sócia integrante RUTE GORETE MARTINS ARAUJO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Barão de Mamoré, Pas. Marcílio, No. 0019, Guamá, RG 1675483 SEGUP-PA, CIC 297.226.832-68 subscreve e integraliza neste ato 50 (Cincoenta) quotas de capital em moeda corrente do País no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

III - Os Sócios retirantes da sociedade, declaram ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a mesma, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem dos sócios admitidos e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

IV - Os sócios aqui admitidos, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhes forem cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato de constituição e alterações posteriores da sociedade.

V - Os sócios decidem aumentar o Capital Social da empresa de R\$- 3.000,00 (Tres Mil Reais) para R\$- 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 500 (Quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, subscritas pelos sócios que integralizaram neste ato em moeda corrente

D. F. G. S. F. Martins Araujo

S O C I O S	%	QUANT	VALOR
DOMINGOS DOS SANTOS BORGES	90	450	R\$- 4.500,00
RUTE GORETI MARTINS ARAUJO	10	50	R\$- 500,00
T O T A L	100	500	R\$- 5.000,00

VI - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio DOMINGOS DOS SANTOS BORGES em conjunto ou separadamente que subscritas subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicialmente e extrajudicialmente, ficando vedado, no entanto, o uso da denominação social em negócios ou documentos estranhos aos interesses da sociedade, como avais, endossos, etc.

VII - A empresa terá seu endereço alterado para o Conjunto Augusto Montenegro I, Bloco 7, Apto 06 A, Nova Marambaia, Belém - Pará, CEP 66623-590.

VIII - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores não alcançadas por este instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, com a primeira destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém (PA), 01 de março de 1999.


Vanda Gomes de Souza
VANDA GOMES DE SOUZA
 Sócio Retirante

Maria Jose Porto Lima
MARIA JOSE PORTO LIMA
 Sócio Retirante

~~*Domingos dos Santos Borges*~~
~~**DOMINGOS DOS SANTOS BORGES**~~
~~*Rute Goreti Martins Araujo*~~
~~**RUTE GORETI MARTINS ARAUJO**~~

TESTEMUNHAS:

Lucideia da Silva Santos
Nome: LUCIDEIA DA SILVA SANTOS
RG: 3711480 SEGUPI/PA
[Assinatura]
Nome: [Assinatura]

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/09/99
	SOB O NÚMERO: 990010699
	Protocolo: 990078167
	<i>[Assinatura]</i> Diferiundo Guedes Cebral SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME
CNPJ:83.569.459/0001-38**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social

DOMINGOS DOS SANTOS BORGES, brasileiro, paraense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 11/10/1964, portador de RG nº 1753094 - PC/PA e do CPF/MF sob nº 177.821.392-87, residente e domiciliado à Rua Barão do Mamoré, nº 19, Bairro Guamá, Belém/PA, CEP 66.075-051.

RUTE GORETE MARTINS ARAÚJO, brasileira, paraense, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/07/1968, comerciante, Cédula de Identidade nº 1675483 - SSP/PA, CPF/MF nº 297.226.832-68, residente e domiciliada à Rua Barão do Mamoré, nº 19, Bairro Guamá, Belém/PA, CEP 66.075-051.

Únicos sócios quotistas da Sociedade Limitada que vem girando sob a denominação sócia **SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME**, com sede e foro no Conjunto Augusto Montenegro I, nº 6-A, Bloco 7, Bairro Nova Marambaia, CEP 66.623-590, na cidade de Belém/PA, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15200524286, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 83.569.459/0001-38, **RESOLVEM ALTERAR E CONSOLIDAR** o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL

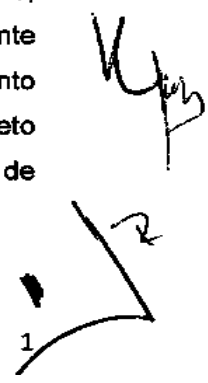
1. A razão Social passa a ser **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**.

DO ENDEREÇO

2. A sede da sociedade passa a ser à Alameda Moreira da Costa, nº 25, Bairro do Marco, CEP 66.093-710, na cidade de Belém/PA.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO.

3. A Sociedade que tinha por objetivo social a Prestação de Serviços de Asseio, Limpeza, Manutenção, Conservação, Copa e Jardinagem de Prédios em Geral, Limpeza Urbana, Hotelaria, Lavanderia, Serviços de Office-Boy, Recepção, Telefonista, Condomínio, Portaria, passaa partir desta data a ter o seguinte objetivo social: Limpeza em Prédios e em Domicílios, Seleção e Agenciamento de Mão-de-obra, Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, Exceto Condomínios Prediais, Atividades de Teleatendimento, Preparação de



Junta Comercial do Estado do Pará

13/02/2017

Certifico o Registro em 13/02/2017

Arquivamento 20000506801 de 13/02/2017 Protocolo 166815500 de 01/02/2017

Nome da empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME NIRE 15200524286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 4930819112555



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME
CNPJ:83.569.459/0001-38**

Documentos e Serviços Especializados de Apoio administrativo não Especificados Anteriormente, Atividades de Limpeza não Especificados Anteriormente, Coleta e Gestão de Propriedade Imobiliária, Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos, Exceto Operação dos Aeroportos e Campos de Aterrissagem, Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico, Coleta de Resíduos Não-Perigosos, Coleta de Resíduos Perigosos e Atividades Paisagísticas.

4. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

5. **KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, admitido neste ato, brasileiro, paraense, solteiro, empresário, nascido em 26/06/1992, portador de RG nº 6080402 - PC/PA e do CPF/MF sob nº 007.390.092-30, residente e domiciliado à Travessa 14 de Março, nº 2010, Bairro Cremação, Belém/PA, CEP 66.045-350.
6. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA CARNEIRO MUNIZ**, também admitido neste ato, brasileiro, paraense, divorciado, empresário, nascido em 29/12/1962, portador de RG nº 1666902 - SSP/PA e do CPF/MF sob nº 071.151.212-49, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, Torre Arrudá, Ap. 406, Bairro Marambaia, Belém/PA, CEP 66.615-170.

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

7. Retiram-se da sociedade, os sócios:
- DOMINGOS DOS SANTOS BORGES**, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possuía na sociedade, um total de 450 quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) para o sócio ora admitido e já qualificado neste instrumento, **KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, os quais dão entre si plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora transferidas, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.
- RUTE GORETE MARTINS ARAÚJO**, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possuía na sociedade, um total de 50 quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para o sócio ora admitido e já qualificado neste instrumento **ANTONIO**

[Handwritten signature and initials]

2

Junta Comercial do Estado do Pará

13/02/2017

Certifico o Registro em 13/02/2017

Arquivamento 20000506801 de 13/02/2017 Protocolo 166815500 de 01/02/2017

Nome da empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME NIRE 15200524286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 4930819112555



JOSÉ PEREIRA CARNEIRO MUNIZ, os quais dão entre si plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora transferidas, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

8. Os sócios aqui admitidos, a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhes forem cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato de constituição e alterações posteriores da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

9. A sociedade que era gerida por **DOMINGOS DOS SANTOS BORGES**, passa a ser administrada por **KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, com poderes e atribuições para representar a sociedade perante órgãos públicos, podendo assinar de forma isolada, autorizado o uso do nome empresarial, ficando vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.05, 1.064, CC/2002).

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

10. O Capital Social que era de 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 500 quotas no valor nominal de 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalizando assim R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é neste ato aumentado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de 10,00 (Dez Reais) cada uma, o aumento de R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Reais) é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país neste ato pelos sócios.
11. Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA	45.000	90%	450.000,00

K
12
3

Junta Comercial do Estado do Pará

13/02/2017

Certifico o Registro em 13/02/2017

Arquivamento 20000506801 de 13/02/2017 Protocolo 166815500 de 01/02/2017

Nome da empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME NIRE 15200524286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 4930819112555



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME
CNPJ:83.569.459/0001-38**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA CARNEIRO MUNIZ	5.000	10%	50.000,00
TOTAL	50.000	100%	500.000,00

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

1. A Sociedade gira sob o nome empresarial **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**, com sede e foro à Alameda Moreira da Costa, nº 25, Bairro do Marco, CEP 66.093-710, na cidade de Belém/PA.
2. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos dos sócios, correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO.

3. A Sociedade tem por Objetivo Social a Prestação de Serviços de Limpeza em Prédios e em Domicílios, Seleção e Agenciamento de Mão-de-obra, Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, Exceto Condomínios Prediais, Atividades de Teleatendimento, Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio administrativo não Especificados Anteriormente, Atividades de Limpeza não Especificados Anteriormente, Coleta e Gestão de Propriedade Imobiliária, Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos, Exceto Operação dos Aeroportos e Campos de Aterrissagem, Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico, Coleta de Resíduos Não-Perigosos, Coleta de Resíduos Perigosos e Atividades Paisagísticas.
4. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

KCM
2
4

Junta Comercial do Estado do Pará

13/02/2017

Certifico o Registro em 13/02/2017

Arquivamento 20000506801 de 13/02/2017 Protocolo 166815500 de 01/02/2017

Nome da empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME NIRE 15200524286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 4930819112555



DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.

5. O Capital Social é constituído da importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios quotistas em moeda corrente do País, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA	45.000	90%	450.000,00
ANTONIO JOSÉ PEREIRA CARNEIRO MUNIZ	5.000	10%	50.000,00
TOTAL	50.000	100%	500.000,00

Parágrafo 1º Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE.

6. A administração da sociedade cabe ao sócio **KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA** com poderes e atribuições para representar a sociedade perante órgãos públicos, podendo assinar de forma isolada, autorizado o uso do nome empresarial, ficando vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.05, 1.064, CC/2002).

Parágrafo 1º Fica facultada a nomeação de administradores ou procuradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

K
10/2/17
[Signature]
5

Junta Comercial do Estado do Pará

13/02/2017

Certifico o Registro em 13/02/2017

Arquivamento 20000506801 de 13/02/2017 Protocolo 166815500 de 01/02/2017

Nome da empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME NIRE 15200524286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 4930819112555



Parágrafo 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo 3º Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

7. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.605, CC/2002)
8. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

9. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

10. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 83.569.459/0001-38**

DOS CASOS OMISSOS.

11. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO.

12. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e terem livremente convencionado o presente instrumento, firmam-na em via única, que lido na presença dos celebrantes infra-assinadas foi achado conforme, autorizando-se os registros e demais formalidades necessárias para que produza seus devidos efeitos legais, ficando uma das vias arquivadas na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA.

Belém/PA, 24 de novembro de 2016.


DOMINGOS DOS SANTOS BORGES

CPF nº 177.821.392-87 / CI 1753094 - PC/PA

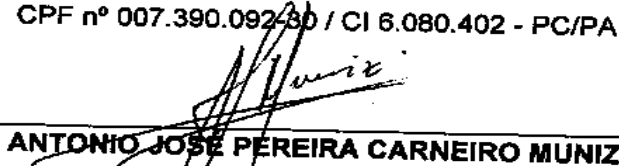

RUTE GORETI MARTINS ARAUJO

CPF nº 297.226.832-68 / CI 1675483 - SEGUP/PA

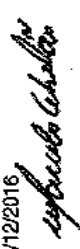


KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

CPF nº 007.390.092-80 / CI 6.080.402 - PC/PA


ANTONIO JOSÉ PEREIRA CARNEIRO MUNIZ

CPF nº 071.151.212-49 / CI 1666902 - SSP/PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/2017 SOB Nº: 20000506801 Protocolo: 16/681550-0, DE 28/12/2016 Empresa: 15 2 0052428 6 KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME	 MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL
---	--

7

Junta Comercial do Estado do Pará

13/02/2017

Certifico o Registro em 13/02/2017

Arquivamento 20000506801 de 13/02/2017 Protocolo 166815500 de 01/02/2017

Nome da empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME NIRE 15200524286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 4930819112555



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº 83.569.459/0001-38

KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/06/1992, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 007.390.092-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6080402, órgão expedidor SSP/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA TIMBO, 899, PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP 66083048, BRASIL.

ANTONIO JOSE PEREIRA CARNEIRO MUNIZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/12/1962, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 071.151.212-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1666902, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RODOLFO CHERMONT, 236, APT 406 TORRE ARRUDA, MARAMBAIA, BELÉM, PA, CEP 66615170, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200524286, com sede Alameda Moreira da Costa, 25, Marco Belém, PA, CEP 66.093-710, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.569.459/0001-38, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. KCL GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A. admitido neste ato, CNPJ 33354656000161, NIRE 31300125629, com sede no(a) AVENIDA DO CONTORNO, 5351, SALA 308 CXPST 14, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30110923, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/06/1992, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 007.390.092-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6080402, Órgão Expedidor SSP/PA - PA, endereço: TRAVESSA TIMBO, 899, PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP 66083048.

Retira-se da sociedade o sócio KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA, detentor de 45.000 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinqüenta Mil Reais).



Req: 81900000304440

Página 1



Certifico o Registro em 12/07/2019
Arquivamento 20000615894 de 12/07/2019 Protocolo 195355580 de 09/07/2019 NIRE 15200524286
Nome da empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 157477136251806



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº 83.569.459/0001-38

Retira-se da sociedade o sócio ANTONIO JOSE PEREIRA CARNEIRO MUNIZ, detentor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio KCL GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A., da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio ANTONIO JOSE PEREIRA CARNEIRO MUNIZ transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio KCL GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A., da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

KCL GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A., com 50.000(Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (um) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, ou transformar-se em eireli.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81900000304440

Página 2



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº 83.569.459/0001-38

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BELÉM-PA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

“KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA”

CNPJ: 83.569.459/0001-38

NIRE: 15200524286

KCL GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 33.354.656/0001-61, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 31300125629, com sede na Avenida do Contorno 5351, Sala 308, CXPST 14, Bairro Cruzeiro, município de Belo Horizonte - MG CEP: 30.110-923, representada, neste ato, por seu Diretor Administrativo, Kaio Cesar do Carmo Loureiro da Silva, brasileiro, paraense, empresário, portador da C.I nº 6080402 expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF sob nº 007.390.092-30, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA na Travessa Timbó. 899, Bairro da Pedreira, CEP 66083-048,



Req: 81900000304440

Página 3



Certifico o Registro em 12/07/2019
Arquivamento 20000615894 de 12/07/2019 Protocolo 195355580 de 09/07/2019 NIRE 15200524286
Nome da empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 157477136251806

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE KCM SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA**

CNPJ nº 83.569.459/0001-38

Sócia da KCM Serviços Especializados Ltda, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 83.569.459/0001-38, com endereço à Alameda Moreira da Costa, nº 25, Bairro do Marco, CEP 66.093-710, na cidade de Belém/PA, NIRE 15200524286, que é estabelecida mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

1. A sociedade gira sob o nome empresarial KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede e foro à Alameda Moreira da Costa, nº 25, Bairro do Marco, CEP 66.093-710, na cidade de Belém/PA.
2. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos dos sócios, correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

3. A sociedade tem por objetivo social a Prestação de Serviços de Limpeza em Prédios e em Domicílios, Seleção e Agenciamento de Mão-de-obra, Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, Exceto Condomínios Prediais, Atividades de Teleatendimento, Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio administrativo não Especificados Anteriormente, Atividades de Limpeza não Especificados Anteriormente, Coleta e Gestão de Propriedade Imobiliária, Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos, Exceto Operação dos Aeroportos e Campos de Aterrissagem, Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico, Coleta de Resíduos Não-Perigosos, Coleta de Resíduos Perigosos e Atividades Paisagísticas.
4. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. (art.997, II, CC/2002).

Req: 81900000304440

Página 4



Certifico o Registro em 12/07/2019
Arquivamento 20000615894 de 12/07/2019 Protocolo 195355580 de 09/07/2019 NIRE 15200524286
Nome da empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 157477136251806

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº 83.569.459/0001-38

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.

O capital Social é constituído da importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinqüenta Mil) quotas, no valor nominal de 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizado, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
KCL Gestão de Negócios e Participações S.A.	50.000	500.000,00	100
Total	50.000	500.000,00	100

Parágrafo 1º Nos termos do artigo 1033, IV da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, podendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou transformar-se em eireli.

Parágrafo 2º Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 3º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

5. A administração da sociedade cabe ao sócio KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA, brasileiro, paraense, empresário, portador da C.I nº 6080402 expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF sob nº 007.390.092-30, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA na Travessa Timbó. 899, Bairro

Req: 81900000304440

Página 5



Certifico o Registro em 12/07/2019
Arquivamento 20000615894 de 12/07/2019 Protocolo 195355580 de 09/07/2019 NIRE 15200524286
Nome da empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 157477136251806

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº 83.569.459/0001-38

da Pedreira, CEP 66083-048, com poderes e atribuições para representar a sociedade perante órgãos públicos, podendo assinar de forma isolada, autorizado o uso de nome empresarial, ficando vedado, no entanto, o uso em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas, ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.05, 1.064, CC/2002).

Parágrafo 1º Fica facultada a nomeação de administradores ou procuradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de acordo com as possibilidades da sociedade.

Parágrafo 3º Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

6. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, aos administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.605, CC/2002)
7. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, aos sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072 s 2º e art. 1.078, CC/2002).

Req: 81900000304440

Página 6



Certifico o Registro em 12/07/2019
Arquivamento 20000615894 de 12/07/2019 Protocolo 195355580 de 09/07/2019 NIRE 15200524286
Nome da empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 157477136251806

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE KCM SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA**

CNPJ nº 83.569.459/0001-38

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

8. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

9. O(s) administrador(es) declara(m), sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, s 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS.

10. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO.

11. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/ PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81900000304440

Página 7



Certifico o Registro em 12/07/2019
Arquivamento 20000615894 de 12/07/2019 Protocolo 195355580 de 09/07/2019 NIRE 15200524286
Nome da empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 157477136251806

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº 83.569.459/0001-38

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam o presente instrumento particular, em via única, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se individualmente e por seus sucessores e/ou herdeiros.

BELÉM, 1 de julho de 2019.

K C E L V.

KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

[Signature]

ANTONIO JOSÉ PEREIRA CARNEIRO MUNIZ

K C E L V.

KCL GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A.

Representado por: KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA





195355580

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
PROTOCOLO	195355580 - 09/07/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15200524286
CNPJ 83.569.459/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019
SOB N: 20000615894

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000615894

Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

16/07/2019

1

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 83.569.459/0001-38

NIRE: 15200524286

KCL GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 33.354.656/0001-61, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 31300125629, com sede na Avenida do Contorno 5351, Sala 308, CXPST 14, Bairro Cruzeiro, município de Belo Horizonte – MG CEP: 30.110-923, representada por seu Diretor Administrativo Kaio Cesar do Carmo Loureiro da Silva, brasileiro, solteiro paraense, empresário, portador da C.I nº 6080402 expedida pela PC/PA, e inscrito no CPF sob nº 007.390.092-30, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA na Travessa Timbó. 899, Bairro da Pedreira, CEP 66083-048, única sócia da sociedade **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 83.569.459/0001-38, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE nº 15200524286, com sede na cidade de Belém/PA, na Alameda Moreira da Costa, 25, Bairro Marco, CEP 66.093-710, Belém/PA, resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Clausula 1ª - Fica transformada esta sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli, passando a denominação social a ser KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula 2ª - O acervo desta sociedade, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), passa a constituir o capital da KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI.

Clausula 3ª - A administração da sociedade caberá ao Sr. Kaio César do Carmo Loureiro da Silva, brasileiro, solteiro, paraense, empresário, portador da C.I nº 6080402

1



Certifico o Registro em 08/08/2019

Arquivamento 15600319175 de 08/08/2019 Protocolo 195273532 de 30/07/2019 NIRE 15600319175

Nome da empresa KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181310601216300



expedida pela PC/PA, e inscrito no CPF sob nº 007.390.092-30, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA na Travessa Timbó. 899, Bairro da Pedreira, CEP 66083-048.

Para tanto, firma, em ato contínuo, o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA**

KCL GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 33.354.656/0001-61, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 31300125629, com sede na Avenida do Contorno 5351, Sala 308, CXPST 14, Bairro Cruzeiro, município de Belo Horizonte – MG CEP: 30.110-923, representada por seu Diretor Administrativo Kaio César do Carmo Loureiro da Silva, brasileiro, solteiro, paraense, empresário, portador da C.I nº 6080402 expedida pela PC/PA, e inscrito no CPF sob nº 007.390.092-30, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA na Travessa Timbó. 899, Bairro da Pedreira, CEP 66083-048, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**.

Cláusula Segunda - O Objetivo Social é Prestação de Serviços de Limpeza em Prédios e em Domicílios, Seleção e Agenciamento de Mão-de-obra, Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, Exceto Condomínios Prediais, Atividades de Teleatendimento, Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio administrativo não Especificados Anteriormente, Atividades de Limpeza não Especificados Anteriormente, Coleta e Gestão de Propriedade Imobiliária, Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos, Exceto Operação dos Aeroportos e Campos de Aterrissagem, Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico, Coleta de Resíduos Não-Perigosos, Coleta de Resíduos Perigosos e Atividades Paisagísticas

2 *W*



Cláusula Terceira - A sede da empresa será na Alameda Moreira da Costa, 25, Bairro Marco, CEP 66.093-710, Belém/PA.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 29.06.1993 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O Capital Social é constituído da importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa cabe ao Sr. **KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, paraense, empresário, portador da C.I nº 6080402 expedida pela PC/PA, e inscrito no CPF sob nº 007.390.092-30, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA na Travessa Timbó. 899, Bairro da Pedreira, CEP 66083-048, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - Fica eleito o foro de Belém/PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

h 3



Certifico o Registro em 08/08/2019

Arquivamento 15600319175 de 08/08/2019 Protocolo 195273532 de 30/07/2019 NIRE 15600319175

Nome da empresa KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181310601216300

Belém, 25 de Julho de 2019.

Titular:

K. C. A. L.

KCL GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Representado por: KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

Administrador:

K. C. A. L.

Kaio César do Carmo Loureiro da Silva

CPF nº 007.390.092-30 / RG 6080402 - PC/PA



Certifico o Registro em 08/08/2019

Arquivamento 15600319175 de 08/08/2019 Protocolo 195273532 de 30/07/2019 NIRE 15600319175

Nome da empresa KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 181310601216300



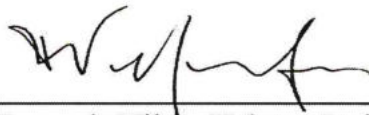
195273532

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
PROTOCOLO	195273532 - 30/07/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 15600319175
CNPJ 83.569.459/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2019
SOB N: 15600319175



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

08/08/2019

1

ATO DE ALTERAÇÃO DA KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
CNPJ nº 83.569.459/0001-38



KCL GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A. CNPJ 33354656000161, NIRE 31300125629, com sede no(a) AVENIDA DO CONTORNO, 5351, SALA 308 CXPST 14, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30110923, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/06/1992, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 007.390.092-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6080402, Órgão Expedidor SSP/PA - PA, endereço: TRAVESSA TIMBO, 899, PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP 66083048 .

Titular da empresa de nome KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600319175, com sede Alameda Moreira da Costa, 25 , Marco Belém, PA, CEP 66093710, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.569.459/0001-38, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ALAMEDA MARIA DA COSTA, 40, :AL. MOREIRA DA COSTA, MARCO, BELÉM, PA, CEP 66.093-115.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COLETA E GESTÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS..

CNAE FISCAL

- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 5240-1/99 - atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
- 6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8220-2/00 - atividades de teleatendimento

Req: 81000000158773

Página 1



Certifico o Registro em 18/03/2020
Arquivamento 20000649054 de 18/03/2020 Protocolo 204547385 de 09/03/2020 NIRE 15600319175
Nome da empresa KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 172167667387802



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnsCAGeHBrv_GW1le0As5HtbuX1VFNhy11_xG0Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00739009230-KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

ATO DE ALTERAÇÃO DA KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
CNPJ nº 83.569.459/0001-38



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9EHBrV_GW11e0As5HtbnX1VFNhy11_xG0Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00739009230-KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BELÉM - PA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

BELÉM, 6 de março de 2020.

KCL GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A.
Representado por: KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA (ADMINISTRADOR)

Req: 81000000158773

Página 2



Certifico o Registro em 18/03/2020
Arquivamento 20000649054 de 18/03/2020 Protocolo 204547385 de 09/03/2020 NIRE 15600319175
Nome da empresa KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 172167667387802

18/03/2020



204547385

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
PROTOCOLO	204547385 - 09/03/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15600319175
CNPJ 83.569.459/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020
SOB N: 20000649054

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00739009230 - KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 POLÍCIA CIVIL
 DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO



K. C. u. C. L. u.
 ASSAULTAUX DO TITULAR
 11.483.101

POLEGAR DIREITO



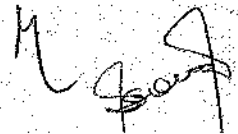
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 6080402 6 VIA VÁLIDA até 08/09/2015
 NOME KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO D
 A SILVA
 RESIDÊNCIA
 AUGUSTO CESAR LOUREIRO DA SILVA
 ELIANE SOCORRO DIAS DO CARMO
 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
 BELEM PA 26/06/1992
 CÓD. ORDEM MATRICULA UNICA
 06853601551992100030026003565892
 CPF 007390092-30
 PAÍS 10.145.852
 Assinatura do Titular: *[Handwritten Signature]*
 301
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados VITOR MAURICIO GOUVÊA PEREIRA, brasileiro, paraense, casado, Industriário, portador da Cédula de Identidade nº 2777902 SEGUP-PA, CPF/MF nº 019.685.562-49 e VANDA GOMES DE SOUZA, brasileira, paraense, separada judicialmente, Contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 2321919, SEGUP-PA, CPF/MF nº 014.562.022-00, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, resolvem de comum acordo, constituir uma Sociedade por cotas de responsabilidades limitada, mediante às cláusulas e condições abaixo discriminadas:

- PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA, com sede à Travessa Timbó nº 2350, aptº 1002, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.
- SEGUNDA - O objetivo social será: Asseso, Limpeza, Manutenção, Conservação, Copa e Jardinagem de Prédios em geral; Limpeza Urbana; Hotelaria; Lavanderia; Serviços de Office-Boy, Recepção, Telefonista, Condomínio, Portaria, Motorista leve e pesado além de locação de mão-de-obra especializada e não especializada.
- TERCEIRA - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado e o exercício social será de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de cada ano.
- QUARTA - O capital Social será no valor de CR\$-130.000.000,00 (CENTO E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) dividido em 15.000 (QUINZE MIL) cotas no valor nominal de CR\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) cada uma, cabendo ao Sócio VITOR MAURICIO GOUVÊA PEREIRA, 7.500 (SETE MIL E QUINCENTAS) cotas no valor total de CR\$-75.000.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), e a sócia VANDA GOMES DE SOUZA, 7.500 (SETE MIL E QUINCENTAS) cotas no valor total de CR\$-75.000.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.
- QUINTA - A responsabilidade dos sócios será limitada até o valor total do capital social.



- SEXTA - A Gerência da Sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelos sócios identificados neste instrumento, sendo vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da Sociedade.
- SÉTIMA - Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar e fazer retiradas a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.
- OITAVA - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.
- NONA - Os sócios não poderão ceder, nem transferir sua participação na Sociedade, à terceiros sem o expresse consentimento dos demais, que terão direito de preferência. Desejando retirar-se da Sociedade, o sócio deverá cientificar, por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 90 (NOVENTA) dias.
- DÉCIMA - Em caso de morte, ou retirada de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida, sendo que o "de cujus" poderá ser substituído por seus herdeiros ou sucessores, se maiores e capazes ou a quem eles indicarem nas mesmas condições, mediante concordância dos demais sócios.
- DÉCIMA PRIMEIRA - Se à Sociedade ou aos herdeiros não interessar a participação na mesma, deverá ser efetuado Balanço Geral no máximo 30 (TRINTA) dias após o evento e será apurado o que de direito for, organizando-se um esquema de pagamento compatível com as disponibilidades da Sociedade. Da mesma forma se processará com o Sócio que desejar retirar-se da Sociedade. Neste caso, o Balanço Geral será realizado até o prazo fixado para sua retirada.
- DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, por ato de sua Gerencia ou por deliberação dos sócios.



DÉCIMA
QUARTA

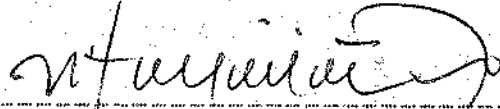
Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão dirimidos na forma da legislação em vigor elegendo-se o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

DÉCIMA
QUARTA

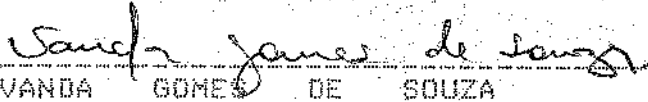
Os Sócios declaram, sob as penas da LEI, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em LEI ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Belém(PA),

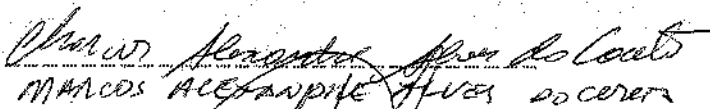


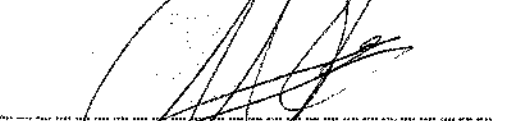
VITOR MAURICIO GOUVEIA PEREIRA



VANDA GOMES DE SOUZA

TESTEMUNHAS


MARCOS ALEXANDRE ALVES DO CARMO


JONAS CARDOSO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE GIRA NESTA PRAÇA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA", COMO ABAIXO SE DECLARA:

Os abaixo assinados, VITOR MAURICIO GOUVEA PEREIRA, brasileiro, casado, industrialista portador da cedula de Identidade de nr. 2777902 Segur - Pa, CIG(CPF) de nr. 019.685.562-47, residente e domiciliado nesta cidade; VANDA GOMES DE SOUZA, brasileira, separada judicialmente, Contadora, portadora da cedula de Identidade de nr. 2321919 Segur - Pa, CIG(CPF) de nr. 014.562.022-00, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem por força do presente instrumento, alterar o seu contrato de constituição, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - E alterado o seu endereço para Av. Duque de Caxias, nr. 750, Ed. Paiva, 2º Andar, Conj. 301, Bairro do Marco.

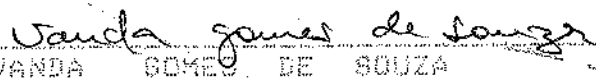
SEGUNDA - As cláusulas do contrato primitivo que não foram modificadas por força do presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 08 de julho de 1993

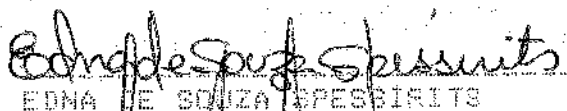


VITOR MAURICIO GOUVEA PEREIRA

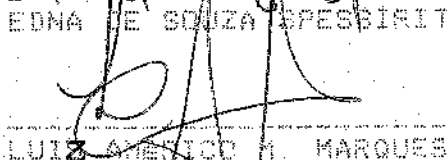


VANDA GOMES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:



EDNA DE SOUZA ESPIRITO



LUIZ AMERICO M. MARQUES

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.569.459/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/1993
NOME EMPRESARIAL KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AL MARIA DA COSTA	NÚMERO 40	COMPLEMENTO AL. MOREIRA DA COSTA	
CEP 66.093-115	BAIRRO/DISTRITO MARCO	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@KCMSERVICOS.COM.BR		TELEFONE (91) 3352-8224	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/09/2020** às **16:21:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.173.786-0	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 83.569.459/0001-38	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15600319175
NOME EMPRESARIAL KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO SYSTEM SERVICOS GERAIS LTDA		
SEDE CERAT BELÉM		
ENDEREÇO ALD MARIA DA COSTA, 40 MARCO AL. MOREIRA DA COSTA		
REGIME DE PAGAMENTO Normal	MUNICÍPIO BELEM	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 26/08/1993	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 5240199 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 6822600 - Gestão e administração da propriedade imobiliária		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7810800 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8020001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8130300 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 8220200 - Atividades de teleatendimento		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
 Emitido no dia 18/01/2021 às 14:05:14 pelo Portal de Serviços da SEFA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DETM

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL - CISC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 118.208-7	CNPJ / CPF 83.569.459/0001-38	DATA INSCRIÇÃO 15/07/1993	SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	DATA BAIXA -
----------------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-----------------

NOME EMPRESARIAL KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI	SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO NÃO SE APLICA
---	--

NOME FANTASIA

INÍCIO NO ESTABELECIMENTO 18/03/2020	FIM NO ESTABELECIMENTO -	Nº ESTABELECIMENTO/DEPENDENTE 1	TIPO ESTABELECIMENTO UNIDADE PRODUTIVA
---	-----------------------------	------------------------------------	---

LOGRADOURO ALAMEDA MARIA DA COSTA	NÚMERO 40	COMPLEMENTO :AL. MOREIRA DA COSTA
--------------------------------------	--------------	--------------------------------------

CEP 66093115	BAIRRO MARCO	MUNICÍPIO BELEM	UF: PA	SEQ. IMOBILIÁRIO
-----------------	-----------------	--------------------	-----------	------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO sl_contabil@yahoo.com.br	TELEFONE 33524224	NIRE 15600319175
---	----------------------	---------------------

TRIBUTAÇÃO(ÕES) TLPL ISS PJ PROPRIO	DATA INÍCIO 29/06/1993 29/06/1993	DATA FIM
---	---	----------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8121-4/00-00 LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS
--

CÓDIGO(S) E DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S)
5240-1/99-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AEREOS, EXCETO OPERACAO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE
8129-0/00-00 ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8020-0/01-00 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO
8220-2/00-00 ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
8130-3/00-00 ATIVIDADES PAISAGISTICAS
6822-6/00-00 GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA
8121-4/00-00 LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS
8219-9/99-00 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS
7810-8/00-00 SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA
8111-7/00-00 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS

QSA	CARGO	NOME	DATA INÍCIO
CPF/CNPJ			



Emitido em: 18/09/2020 às 10:15:31

VERIFICAR A AUTENTICIDADE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<http://siat.belem.pa.gov.br:8081/cadastro/pages/geral/validaCertidao.jsf>.

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO: aff27b492a7da00ee2dec7d4730b14c5

QSA	CPF/CNPJ	CARGO	NOME	DATA INÍCIO
	33.354.656/0001-	EIRELI TITULAR PESSOA FÍSICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL	KCL GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A.	08/08/2019
	007.390.092-30	ADMINISTRADOR	KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA	13/02/2017
	461.975.322-04	CONTABILISTA	CARLOS WAGNER DOS SANTOS LIMA	18/03/2020



Emitido em: 18/09/2020 às 10:15:32

VERIFICAR A AUTENTICIDADE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<http://siat.belem.pa.gov.br:8081/cadastro/pages/geral/validaCertidao.jsf>.

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO: aff27b492a7da00ee2dec7d4730b14c5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 83.569.459/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:10 do dia 05/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2021.

Código de controle da certidão: **EC3E.446D.D76C.C760**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.173.786-0**CNPJ:** 83.569.459/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:18:47 do dia 05/01/2021**Válida até:** 04/07/2021**Número da Certidão:** 702021080005255-0**Código de Controle de Autenticidade:** F933DEF9.D99A817F.F818F609.9DA775EA**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.173.786-0**CNPJ:** 83.569.459/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:18:47 do dia 05/01/2021**Válida até:** 04/07/2021**Número da Certidão:** 702021080005256-9**Código de Controle de Autenticidade:** C0ABA816.075C6335.056DBBB7.0B7CE6D7**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 091904/119/2020

Contribuinte: KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
CPF/CNPJ: 83.569.459/0001-38
Inscrição Mobiliária: 118208-7
Inscrição 025/33882/22/52/0636/000/000-11 ()
Endereço ALM MARIA DA COSTA , 40 :AL. MOREIRA DA COSTA

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **09:44** horas, do dia **10/11/2020** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : P7C6.KMEC.HVXZ.ID8S.SSPH

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.569.459/0001-38

Razão Social: KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME

Endereço: AL MOREIRA DA COSTA 25 / MARCO / BELEM / PA / 66093-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2020 a 25/01/2021

Certificação Número: 2020122700431921112785

Informação obtida em 05/01/2021 09:14:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.569.459/0001-38

Certidão nº: 133917/2021

Expedição: 05/01/2021, às 09:22:00

Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.569.459/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2020

Inscrição Mobiliária

118.208-7

Data de Validade

10/04/2021

Nº Guia

21.1.029309-2

Nome ou Razão Social

KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI

Endereço

ALM MARIA DA COSTA 000040 :AL. MOREIRA DA COSTA
Bairro: MARCO

CEP: 66093115

CPF/MF

CNPJ/MF

83.569.459/0001-38

Data de Início da Atividade

29/06/1993

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO

PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS

Out-Door:

SIM

Identificação:

1

Propaganda:

**

Mural:

**

Mostruários:

*

Horário Especial:

Belém 08 de ABRIL de 2020


LIA MARCIA PAMPLONA NOGUEIRA
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários


JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR
Secretário(a) Municipal de Finanças

Código de autenticação: R91C37 01A60M 2R0LR2 35K9S8 B2A38E

Emitido em 13 de ABRIL de 2020

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 83.569.459/0001-38

NIRE: 15 6 0031917-5

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9GvutIQC55FMc0&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46197532204-CARLOS WAGNER DOS SANTOS LIMA | 00739009230-KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

ATIVO	2.547.651,71
ATIVO CIRCULANTE	2.528.128,15
DISPONÍVEL	107.355,61
CAIXA	6.751,16
Caixa Geral	6.751,16
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.412,24
Bancos Conta Movimento	2.412,24
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	98.192,21
Aplicações Financeiras	98.192,21
CRÉDITOS OPERACIONAIS	1.951.528,71
CLIENTES	1.951.528,71
Duplicatas a Receber	1.917.183,74
Retenção Contratual	34.344,97
OUTROS CRÉDITOS	279.606,31
CRÉDITOS A EMPREGADOS	7.984,51
Adiantamentos a Empregados	7.984,51
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	2.480,00
Adiantamento a Fornecedores	2.480,00
ADIANTAMENTO A SÓCIOS	268.465,16
Adiantamento a Sócios	268.465,16
EMPRÉSTIMOS A RECEBER	676,64
Empréstimos a Terceiros	676,64
IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	189.637,52
IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	189.637,52
Impostos Retidos	189.637,52
ATIVO NÃO CIRCULANTE	19.523,56
IMOBILIZADO	19.523,56
BENS TANGÍVEIS	19.523,56
Valor Original	28.656,17
(-) Depreciação Acumulada	(9.132,61)

Belém do Pará, 17 de setembro de 2020.

Conforme o Art.2º do Ofício Circular Nº 116/GAB-DNRC de : 29/05/2007

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
- b) As informações foram extraídas do Livro Diário nº 5, das linhas digitais 15510, com data de transmissão de 17/09/2020 e recibo de transmissão nº 6D,69,60,61,BF,16,45,D3,7C,B0,34,73,A8,E6,0F,1A,63,58,23,7A-9, na Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- d) A sociedade não possui Auditoria Independente.

KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
ADMINISTRADOR
RG: 6080402-PC-PA
CPF: 007.390.092-30

CARLOS WAGNER DOS SANTOS LIMA
CONTADOR
CRC: PA-017483/O
CPF: 461.975.322-04

17/09/2020

Certifico o Registro em 17/09/2020
Arquivamento 20000672380 de 17/09/2020 Protocolo 203868951 de 17/09/2020 NIRE 15600319175
Nome da empresa KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 219769398679504



KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 83.569.459/0001-38

NIRE: 15 6 0031917-5

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GvutQc55fMc0&chave2=K7ZjyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46197532204-CARLOS WAGNER DOS SANTOS LIMA|00739009230-KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

PASSIVO	2.547.651,71
PASSIVO CIRCULANTE	1.439.363,59
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	1.439.363,59
FORNECEDORES	1.748,64
Fornecedores a Pagar	1.748,64
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	890.001,96
Empréstimos e Financiamentos	890.001,96
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	182.406,24
Obrigações com Pessoal	182.406,24
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	44.421,86
Encargos Sociais	44.421,86
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	322.326,92
Impostos a Recolher	322.326,92
OUTRAS OBRIGAÇÕES	(1.542,03)
Contas a Pagar	(1.542,03)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.362,64
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.362,64
Parcelamentos de Impostos	4.362,64
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.103.925,48
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	500.000,00
Capital Subscrito	500.000,00
RESERVAS	473.902,03
Reserva de Lucros	473.902,03
RESULTADO DO EXERCÍCIO	71.042,17
Resultado do Exercício	71.042,17
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	58.981,28
Ajuste de Exercícios Anteriores	58.981,28

Belém do Pará, 17 de setembro de 2020.

Conforme o Art.2º do Ofício Circular Nº 116/GAB-DNRC de : 29/05/2007

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
b) As informações foram extraídas do Livro Diário nº 5, das linhas digitais 15510, com data de transmissão de 17/09/2020 e recibo de transmissão nº 6D,69,60,61,BF,16,45,D3,7C,B0,34,73,A8,E6,0F,1A,63,58,23,7A-9, na Secretaria da Receita Federal do Brasil,
c) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
d) A sociedade não possui Auditoria Independente.

KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
ADMINISTRADOR
RG: 6080402 PC-PA
CPF: 007.390.092-30

CARLOS WAGNER DOS SANTOS LIMA
CONTADOR
CRC: PA-017483/O
CPF: 461.975.322-04

17/09/2020

Certifico o Registro em 17/09/2020
Arquivamento 20000672380 de 17/09/2020 Protocolo 203868951 de 17/09/2020 NIRE 15600319175
Nome da empresa KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 219769398679504



KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 83.569.459/0001-38

NIRE: 15 6 0031917-5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ENCERRADO EM 31/12/2019

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9GvutIQC55FMtQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46197532204-CARLOS WAGNER DOS SANTOS LIMA | 00739009230-KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

RECEITAS OPERACIONAIS	5.246.188,11
RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5.246.188,11
RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5.246.188,11
Serviços Prestados	5.246.188,11
(-) IMPOSTOS INCIDENTES	725.370,51
COFINS	385.061,39
PIS	83.597,17
ISS	256.711,95
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.520.817,60
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	3.385.493,87
Custo dos Serviços	3.385.493,87
RESULTADO OPERACIONAL	1.135.323,73
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	1.038.115,42
Despesas Administrativas	1.030.801,28
Despesas Tributárias	3.637,94
Despesas com Depreciação	3.676,20
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	97.208,31
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(12.117,03)
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	1.760,02
Receitas Financeiras	1.760,02
(+) DESPESAS FINANCEIRAS	16.877,05
Despesas Financeiras	16.877,05
(+) OUTRAS RECEITAS	3.000,00
Venda de Bens do Ativo Imobilizado	3.000,00
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	85.091,28
(-) IMPOSTOS	14.049,11
(-) Provisão para o IRPJ	8.645,61
(-) Provisão para o CSLL	5.403,50
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	71.042,17

Belém do Pará, 17 de setembro de 2020.

Conforme o Art.2º do Ofício Circular Nº 116/GAB-DNRC de : 29/05/2007

- a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
- b) As informações foram extraídas do Livro Diário nº 5, das linhas digitais 15510, com data de transmissão de 17/09/2020 e recibo de transmissão nº 6D.69.60.61.BF.16.45.D3.7C.B0.34.73.A8.E6.0F.1A.63.58.23.7A-9, na Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- d) A sociedade não possui Auditoria Independente.

6D.69.60.61.BF.16.45.D3.7C.B0.34.73.A8.E6.0F.1A.63.58.23.7A-9, na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
ADMINISTRADOR
RG: 6080402 PC-PA
CPF: 007.390.092-30

CARLOS WAGNER DOS SANTOS LIMA
CONTADOR
CRC: PA-017483/O
CPF: 461.975.322-04

17/09/2020

Certifico o Registro em 17/09/2020
Arquivamento 20000672380 de 17/09/2020 Protocolo 203868951 de 17/09/2020 NIRE 15600319175
Nome da empresa KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 219769398679504



KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 83.569.459/0001-38

NIRE: 15 6 0031917-5

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ANO DE 2019

TÍTULOS	CAPITAL		RESERVAS DE CAPITAL			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
	SUBSCRITO	REALIZADO NO EXERCÍCIO	ÁGIO NA SUBSCRIÇÃO	AÇÕES EM TESOURARIA	DOAÇÕES E SUBVENÇÕES				
SALDOS EM: 31/12/2018	500.000,00	-	-	-	-	-	468.259,43	5.642,60	973.902,03
AJUSTE DE EXECIÇÕES ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	58.981,28	58.981,28
AUMENTO DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADIANTAMENTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REVERSÃO E TRANSFERÊNCIA DE RESERVAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	71.042,17	71.042,17
RESERVAS DE LUCROS	-	-	-	-	-	-	5.642,60	(5.642,60)	-
REVERSÃO RESERVA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCROS DISTRIBUÍDOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDOS EM: 31/12/2019	500.000,00	-	-	-	-	-	473.902,03	130.023,45	1.103.925,48

Belém do Pará, 17 de setembro de 2020.

Conforme o Art.2º do Ofício Circular Nº 116/GAB-DNRC de 29/05/2007

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
- As informações foram extraídas do Livro Diário nº 5, das linhas digitais 15510, com data de transmissão de 17/09/2020 e recibo de transmissão nº 6D.69.60.61.BF.16.45.D3.7C.B0.34.73.A8.E6.0F.1A.63.58.23.7A-9, na Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

KAILO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
ADMINISTRADOR

RG: 6080402 PC-PA
CPF: 007.390.092-30

CARLOS WAGNER DOS SANTOS LIMA
CONTADOR

CRC: PA-017483/O
CPF: 461.975.322-04

17/09/2020

Certifico o Registro em 17/09/2020

Arquivamento 20000672380 de 17/09/2020 Protocolo 203868951 de 17/09/2020 NIRE 15600319175

Nome da empresa KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>

Chancela 219769398679504



KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 83.569.459/0001-38

NIRE: 15 6 0031917-5

ÍNDICES DE SITUAÇÃO FINANCEIRA EM 31/12/2019

TIPO DE ÍNDICE (FÓRMULA)	VALORES EM REAL	ÍNDICE (%)
LIQUIDEZ GERAL (LG) LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)	$\frac{2.528.128,15}{1.439.363,59 + 4.362,64}$	1,75
LIQUIDEZ CORRENTE (LC) LC = AC / PC	$\frac{2.528.128,15}{1.439.363,59}$	1,76
GRAU DE ENDIVIDAMENTO E = (PC + PELP) / AT	$\frac{1.439.363,59 + 4.362,64}{2.547.651,71}$	0,57
SOLVÊNCIA GERAL SG = AT / (PC + PELP)	$\frac{2.547.651,71}{1.439.363,59 + 4.362,64}$	1,76

SENDO:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ARLP = ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PELP = PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

Belém do Pará, 17 de setembro de 2020.

Conforme o Art.2º do Ofício Circular Nº 116/GAB-DNRC de : 29/05/2007

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
- As informações foram extraídas do Livro Diário nº 5, das linhas digitais 15510, com data de transmissão de 17/09/2020 e recibo de transmissão nº 6D.69.60.61.BF.16.45.D3.7C.B0.34.73.A8.E6.0F.1A.63.58.23.7A-9, na Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

KAILO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
ADMINISTRADOR
RG: 6080402 PC-PA
CPF: 007.390.092-30

CARLOS WAGNER DOS SANTOS LIMA
CONTADOR
CRC: PA-017483/O
CPF: 461.975.322-04

17/09/2020

Certifico o Registro em 17/09/2020

Arquivamento 20000672380 de 17/09/2020 Protocolo 203868951 de 17/09/2020 NIRE 15600319175

Nome da empresa KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 219769398679504



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GvufQc55FMQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwxBMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46197532204-CARLOS WAGNER DOS SANTOS LIMA | 00739009230-KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 83.569.459/0001-38

NIRE: 15 6 0031917-5

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9GvuiQc55FMQ&chave2=K7ZjyVVD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46197532204-CARLOS WAGNER DOS SANTOS LIMA|00739009230-KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019
(Em milhares de reais)

1. Contexto Operacional

A KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI, foi fundada em 1993 e tem por objeto social:

a) Atividades de limpeza em prédios e em domicílios

2. Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e estão apresentadas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações.

As demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com as práticas da legislação societária brasileira e nas normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Receitas e despesas:

As receitas e despesas são apropriadas obedecendo ao regime de competência.

b) Aplicações Financeiras:

As aplicações financeiras são demonstradas pelo valor de aplicação, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço, não excedendo o valor de realização.

c) Duplicatas a Receber:

É constituída em montante das contas a receber de clientes e títulos de créditos operacionais da empresa.

d) Outros Créditos:

Está constituído da conta adiantamentos a funcionários e sócios e de empréstimos a receber;

d.1) Impostos a Recuperar:

Está constituído da conta de impostos, retidos sobre operações próprias, realizados durante o exercício na empresa.

e) Imobilizado:

Está demonstrado ao custo de aquisição, construção ou reavaliação, ajustado por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, às taxas estabelecidas em função da vida útil estimada dos bens,

f) Obrigações Sociais:

Neste grupo estão demonstrados os valores a serem recolhidos a entidades previdenciárias e sindicais das contribuições praticadas a alíquotas previstas em lei.

g) Obrigações Tributárias:

Estão demonstrados os valores dos impostos e contribuições calculados a alíquotas previstas em lei a serem recolhidos aos órgãos de competência.

h) Duplicatas a Pagar:

É constituída em montante das contas a pagar a fornecedores a títulos de créditos operacionais da empresa.

4. Patrimônio Líquido

a) Capital social:

Em 31 de dezembro de 2019, o capital social totalmente subscrito e integralizado está representado por 500.000 (quinhentos mil) cotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Belém do Pará, 17 de setembro de 2020.

Conforme o Art.2º do Ofício Circular Nº 116/GAB-DNRC de : 29/05/2007

a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;

b) As informações foram extraídas do Livro Diário nº 5, das linhas digitais 15510, com data de transmissão de 17/09/2020 e recibo de transmissão nº 6D.69.60.61.BF.16.45.D3.7C.B0.34.73.A8.E6.0F.1A.63.58.23.7A-9, na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;

d) A sociedade não possui Auditoria Independente.

KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
ADMINISTRADOR
RG: 6080402 PC-PA
CPF: 007.390.092-30

CARLOS WAGNER DOS SANTOS LIMA
CONTADOR
CRC: PA-017483/O
CPF: 461.975.322-04

17/09/2020

Certifico o Registro em 17/09/2020

Arquivamento 20000672380 de 17/09/2020 Protocolo 203868951 de 17/09/2020 NIRE 15600319175

Nome da empresa KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 219769398679504





203868951

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
PROTOCOLO	203868951 - 17/09/2020
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

MATRIZ

NIRE 15600319175
CNPJ 83.569.459/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2020
SOB N: 20000672380

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00739009230 - KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

Cpf: 46197532204 - CARLOS WAGNER DOS SANTOS LIMA

ESTE PROCESSO Ã 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.



Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 83.569.459/0001-38
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.490.853,42	R\$ 2.547.651,71
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.472.073,66	R\$ 2.528.128,15
DISPONIVEL		R\$ 2.237,36	R\$ 107.355,61
CAIXA GERAL		R\$ 146,73	R\$ 6.751,16
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 1.336,35	R\$ 2.412,24
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 754,28	R\$ 98.192,21
CLIENTES		R\$ 1.279.190,20	R\$ 1.951.528,71
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.274.770,55	R\$ 1.917.183,74
RETENCAO CONTRATUAL		R\$ 4.419,65	R\$ 34.344,97
OUTROS CREDITOS		R\$ 131.984,82	R\$ 279.606,31
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS		R\$ 1.308,18	R\$ 7.984,51
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR		R\$ 0,00	R\$ 2.480,00
ADIANTAMENTO A SÓCIOS		R\$ 130.000,00	R\$ 268.465,16
EMPRÉSTIMOS A RECEBER		R\$ 676,64	R\$ 676,64
IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 58.661,28	R\$ 189.637,52
IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 58.661,28	R\$ 189.637,52
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 18.779,76	R\$ 19.523,56
IMOBILIZADO		R\$ 18.779,76	R\$ 19.523,56
IMOBILIZADO		R\$ 24.236,17	R\$ 28.656,17
(-) () DEPRECIACOES ACUMULADAS		R\$ (5.456,41)	R\$ (9.132,61)
PASSIVO		R\$ 1.490.853,42	R\$ 2.547.651,71
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 503.331,04	R\$ 1.439.363,59
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 503.331,04	R\$ 1.439.363,59
FORNECEDORES		R\$ 8.353,70	R\$ 1.748,64
EMPRESTIMOS e FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 890.001,96
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENC SOCIAIS		R\$ 128.858,40	R\$ 226.828,10
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 357.946,01	R\$ 314.932,44
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS		R\$ 8.172,93	R\$ 7.394,48
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 0,00	R\$ (1.542,03)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 13.620,35	R\$ 4.362,64
EXIGIVEL LONGO PRAZO		R\$ 13.620,35	R\$ 4.362,64
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS		R\$ 13.620,35	R\$ 4.362,64
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 973.902,03	R\$ 1.103.925,48
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 973.902,03	R\$ 1.103.925,48

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 83.569.459/0001-38
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
RESERVA de LUCROS		R\$ 468.259,43	R\$ 473.902,03
LUCROS e PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 5.642,60	R\$ 130.023,45

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 83.569.459/0001-38
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços		R\$ 2.678.603,80	R\$ 5.246.188,11
(-) () Impostos e Contribuições sobre a Venda		R\$ (381.701,09)	R\$ (725.370,51)
(-) () Custo dos Serviços Prestados		R\$ (1.619.467,86)	R\$ (3.385.493,87)
(-) () Despesas Administrativas		R\$ (559.955,92)	R\$ (1.034.477,48)
(-) () Despesas Tributárias		R\$ (8.029,04)	R\$ (3.637,94)
(-) () Despesas Financeiras		R\$ (11.114,72)	R\$ (16.877,05)
(+) Receitas Financeiras		R\$ 790,07	R\$ 1.760,02
Receitas Não Operacionais			R\$ 3.000,00
(-) () Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro		R\$ (55.854,42)	R\$ (14.049,11)
(=) Lucro Líquido do Exercício		R\$ 43.270,82	R\$ 71.042,17

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 83.569.459/0001-38
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
NIRE	15600319175
CNPJ	83.569.459/0001-38
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Belém
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/06/1993
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	15510

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	15510
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6D.69.60.61.BF.16.45.D3.7C.B0.34.73.A8.E6.0F.1A.63.58.23.7A-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 15600319175	CNPJ 83.569.459/0001-38	
NOME EMPRESARIAL KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 6D.69.60.61.BF.16.45.D3.7C.B0.34.73.A8.E6.0F.1A.63.58.23.7A	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	83569459000138	KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI:83569459000138	7094893460315509928	06/03/2020 a 05/03/2021	Sim
Contador	46197532204	CARLOS WAGNER DOS SANTOS LIMA:46197532204	7094893486337054283	14/09/2020 a 14/09/2023	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	46197532204	CARLOS WAGNER DOS SANTOS LIMA:46197532204	7094893486337054283	14/09/2020 a 14/09/2023	-

NÚMERO DO RECIBO:

6D.69.60.61.BF.16.45.D3.7C.B0.34.73.
A8.E6.0F.1A.63.58.23.7A-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/09/2020 às 11:14:41

33.83.B2.D1.19.14.4C.1F
9D.30.00.3E.6D.F3.A9.DF

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de **KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ 83.569.459/0001-38**, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

quinta-feira, 10 dezembro, 2020

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 10/12/2020 10:52:10

CONTROLE: 12101007758121

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 10/03/2021 00:00:00

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

1



Assinado digitalmente por ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Assinado com senha por MARGUI GASPAS BITTENCOURT(usuário).
Autenticado digitalmente por MARGUI GASPAS BITTENCOURT(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2659070.16829665-9550 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por DANIELLE LIMA ARAUJO *Data e hora: 10/12/2020 13:34



PAMEM202035458



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CARLOS WAGNER DOS SANTOS LIMA
REGISTRO.....	: PA-017483/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 461.975.322-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 18/01/2021 as 14:01:57.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 796335.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

Relatório Calculadora Financeira

Liquidez Geral
1,75

Liquidez Corrente
1,76

Solvência Geral
1,76

Patrimônio Líquido
R\$ 1.103.925,48

Capital Social
R\$ 500.000,00

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 2.528.128,15

Realizável a Longo Prazo: R\$ 0,00

Ativo Total: R\$ 2.547.651,71

Passivo Circulante: R\$ 1.439.363,59

Passivo Não Circulante: R\$ 4.362,64

Emitido em 27/12/2020 às 22:05

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**

CPF/CNPJ: **83.569.459/0001-38**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:16:37 do dia 07/01/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: MX9W070121141637

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/01/2021 10:49:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**
CNPJ: **83.569.459/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **83.569.459/0001-38**
Razão Social: **KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**

Atividade Econômica Principal:

8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

Endereço:

ALAMEDA MARIA DA COSTA, 40 - AL. MOREIRA DA COSTA - MARCO - Belém / Pará

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.569.459/0001-38 DUNS®: 923058514
Razão Social: KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **08/03/2021**
Natureza Jurídica: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**
MEI: Não
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: **04/07/2021**
FGTS Validade: **25/01/2021**
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: **11/07/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: **04/07/2021**
Receita Municipal Validade: **07/05/2021**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 13/01/2021 08:41

CPF: 071.151.212-49 Nome: ANTONIO JOSE PEREIRA CARNEIRO MUNIZ

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.569.459/0001-38 DUNS®: 923058514
Razão Social: KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA	8626	31/12/2020

Certificação Técnica

Certificadora	N ^a Certificado	Data de Validade
ATESTADO DSEI-MA	S/N	31/12/2020
ATESTADO C&S	S/N	31/12/2020
ATESTADO SENAI-MA	S/N	31/12/2021
ATESTADO AUDITORIA GERAL DO ESTADO-PA	S/N	31/12/2021
ATESTADO PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MA	S/N	31/12/2020
ATESTADO IGREJA MESSIÂNICA	S/N	31/12/2020
ATESTADO IFPA-CASTANHAL	S/N	31/12/2021
ATESTADO MUSEU EMÍLIO GOELDI	S/N	31/12/2021
DISTRIBUIDORA EQUADOR	S/N	31/12/2021
ATESTADO IFMA-BURITICUPU	S/N	31/12/2021
ATESTADO SESI-MA	S/N	31/12/2021
ATESTADO ANM	S/N	31/12/2020
ATESTADO SANTOS BRASIL-CONVICON	S/N	31/12/2021
ATESTADO HYDRO - ALBRAS	S/N	31/12/2020



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.569.459/0001-38 DUNS®: 923058514
Razão Social: KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2019

Exercício Financeiro:

Período: 01/2019 a 12/2019 Validade: 05/2021

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 10/03/2021
Código de Controle: 12101007758121



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.569.459/0001-38 DUNS®: 923058514
Razão Social: KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.569.459/0001-38 DUNS®: 923058514
Razão Social: KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2020 – TJAM
DATA: 19/01/2021
HORÁRIO: 09h:30min

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 83.569.459/0001-38, estabelecida na Alameda Maria da Costa nº 40, Bairro do Marco, cidade de Belém/Pará, por intermédio de seu representante legal o Sr. **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, portador da Carteira de identidade nº 6080402 e do CPF nº 007390092-30, **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2021.



KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
CPF N° 007.390.092-30
Representante Legal

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2020 – TJAM
DATA: 19/01/2021
HORÁRIO: 09h:30min

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 83.569.459/0001-38, estabelecida na Alameda Maria da Costa n° 40, Bairro Marco, CEP n° 66.093-710, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico n° 028/2020** foi elaborada de maneira independente pela **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico n° 028/2020 – TJAM**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico n° 028/2020 – TJAM**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;


(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico n° 028/2020 – TJAM** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico n° 028/2020 – TJAM**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico n° 028/2020 – TJAM**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico n° 028/2020 – TJAM**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Pregão Eletrônico n° 028/2020 – TJAM** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2021.



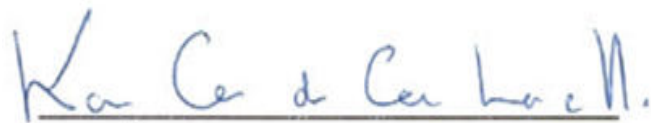
KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
CPF N° 007.390.092-30
Representante Legal

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2020 – TJAM
DATA: 19/01/2021
HORÁRIO: 09h:30min

DECLARAÇÃO DA RENÚNCIA DA VISTORIA

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 83.569.459/0001-38, situada na Alameda Maria da Costa, nº 40, Marco, Belém/PA - CEP 66.093-710, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital do Pregão em referência. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2021.



KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
CPF N° 007.390.092-30
Representante Legal

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2020 – TJAM
DATA: 19/01/2021
HORÁRIO: 09h:30min

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP N° 37/2009

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 83.569.459/0001-38, por intermédio de seu representante legal infra assinado, o Sr. **Kaio César do Carmo Loureiro da Silva**, **DECLARA**, nos termos do art. 3º da Resolução 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao órgão promotor desta licitação, que:
(X) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não** são cônjuges, Companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2021.



KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
CPF N° 007.390.092-30
Representante Legal

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2020 – TJAM
DATA: 19/01/2021
HORÁRIO: 09h:30min

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 83.569.459/0001-38, estabelecida na Alameda Maria da Costa nº 40, Bairro do Marco, cidade de Belém/ Pará, por intermédio de seu representante legal o Sr. **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, portador da Carteira de identidade nº 6080402 e do CPF nº 007390092-30, **DECLARA**, que até o momento, inexistem a presença de fatos supervenientes que impeça a participação em processo de contratações públicas ou privadas, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, sabendo da obrigação de informar em caso de ocorrência de fato superveniente.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2021.



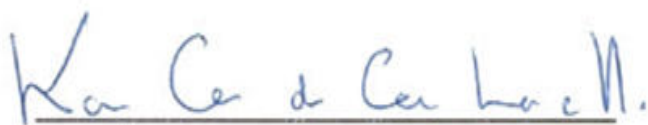
KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
CPF N° 007.390.092-30
Representante Legal

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2020 – TJAM
DATA: 19/01/2021
HORÁRIO: 09h:30min

DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 83.569.459/0001-38, estabelecida na Alameda Maria da Costa nº 40, Bairro do Marco, cidade de Belém/ Pará, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, portador da Carteira de identidade nº 6080402 e do CPF nº 007390092-30, **DECLARA**, para os fins de participação no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 028/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no seu Edital e anexos, que possui **pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos licitados e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2021.




KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
CPF N° 007.390.092-30
Representante Legal

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2020 – TJAM
DATA: 19/01/2021
HORÁRIO: 09h:30min

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NOMAS TRABALHISTAS, DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE E AOS DIREITOS DA MULHER**

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 83.569.459/0001-38, estabelecida na Alameda Maria da Costa n° 40, Bairro do Marco, cidade de Belém/ Pará, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, portador da Carteira de identidade n° 6080402 e do CPF n° 007390092-30, **DECLARA**, para fins de disposto no artigo 28, §4° da Constituição do Estado do Pará, que cumpre as normas trabalhistas, bem como, as do meio ambiente e de proteção aos direitos da mulher.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2021.



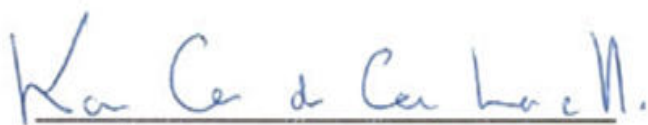
KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
CPF N° 007.390.092-30
Representante Legal

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2020 – TJAM
DATA: 19/01/2021
HORÁRIO: 09h:30min

**DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS
ANTICORRUPÇÃO**

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 83.569.459/0001-38, estabelecida na Alameda Maria da Costa nº 40, Bairro do Marco, cidade de Belém/ Pará, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, portador da Carteira de identidade nº 6080402 e do CPF nº 007390092-30, **DECLARA**, que sob as penas da lei, que cumpro os requisitos estabelecidos quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentro elas a lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2021.



KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
CPF N° 007.390.092-30
Representante Legal

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2020 – TJAM
DATA: 19/01/2021
HORÁRIO: 09h:30min

DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 83.569.459/0001-38, por intermédio de seu representante legal o Sr. **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, **DECLARA** para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2021.



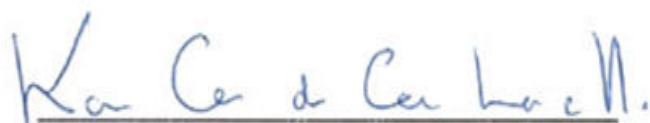
KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
CPF N° 007.390.092-30
Representante Legal

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2020 – TJAM
DATA: 19/01/2021
HORÁRIO: 09h:30min

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 83.569.459/0001-38, situada na Alameda Maria da Costa, nº 40, Marco, Belém/PA - CEP 66.093-710, **DECLARA**, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores e que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Belém/PA, 18 de janeiro de 2021.



KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA
CPF N° 007.390.092-30
Representante Legal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ 83.569.459/0001-38**, estabelecida na Alameda Moreira da Costa, nº 25, Bairro do Marco, Belém-Pará, CEP nº 66.093-710, mantém contrato vigente para prestação de serviços Conservação, Limpeza, jardinagem e manutenção predial nas dependências da **DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A**, compreendendo as seguintes atividades:

Natureza – Prestação de serviços de Conservação, Limpeza, jardinagem e manutenção predial na **DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A**.

Escopo – Os serviços de Conservação, Limpeza, jardinagem e manutenção predial compreendem o fornecimento de mão-de-obra capacitada e equipamentos suficientes à demanda.

Contrato desde 09/07/2019 até a presente data.

Avaliação dos Serviços:

O contrato está sendo executado dentro dos padrões, prazos e cláusulas estipuladas, estando a referida empresa cumprindo com eficiência e pontualidade todos os compromissos assumidos, não constando até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Santarém - Pará, 16 de setembro de 2020.


DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
Suelly Carvalho da S. Vianna
Gerente de Unidade

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes a seguir discriminadas e identificadas e assim nomeadas quando designadas em conjunto, a saber:

DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA., pessoa jurídica, estabelecida na Avenida Cuiabá, s/nº, Cia Docas do Pará, no bairro de Mipiri, no Município de Santarém, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.128.979/0005-08, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, a saber, o Sr. **ANDRÉ JORGE BORGES de BARROS E SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**;

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.569.459/0001-38, com sede na Alameda Moreira da Costa, nº 25, no Bairro do Marco, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.093-710, neste ato por meio do seu administrador, a saber, Sr. **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, adiante nomeado **CONTRATADO**;

Resolvem, como resolvido tem, celebrar o presente instrumento particular de prestação de serviços, em consonância com as cláusulas e condições seguintes que, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si ou por seus sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Portaria e Auxiliar de Serviços Gerais, sendo um agente de portaria 24 horas, incluindo sábado, domingos e feriados, e dois auxiliares de serviços gerais (Limpeza) 44 horas semanais, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, conforme pormenorizado na Proposta – Número de Cotação 040/2019, emitida pelo **CONTRATADO**, a qual integra este instrumento como seu Anexo I e segue rubricado pelas Partes.

1.2. O fornecimento dos insumos e materiais necessários à integral execução dos serviços objeto desta contratação serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, salvo ponto elétrico e água para limpeza, os quais serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

1.3. A prestação dos serviços inclui, além das atividades descritas no Anexo I, todas aquelas que se demonstrarem pertinentes e razoavelmente cabíveis para a consecução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO:

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato nas dependências da **CONTRATANTE**, descritas no preâmbulo deste instrumento, pelo prazo de 1 (um) ano, estando vigente a partir do dia 09 de junho de 2019, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcial, mediante comunicação por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à outra parte, independente de indenização todos os meses do ano, exceto o mês de fevereiro que terá 28 (vinte e oito) dias. Caso não haja a comunicação prévia por escrito no prazo estipulado, incorrerá em multa rescisória equivalente ao valor da mensalidade vigente



2.2. Nesta oportunidade, o **CONTRATADO**, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a área e características de onde serão prestados os serviços, não podendo, sob o pretexto algum, alegar desconhecimento da área, das condições de acesso e demais pormenores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Em contrapartida à prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de

3.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviços, a qual deverá ser emitida e entregue até o dia 15 de cada mês respectivo, para pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte, cabendo à **CONTRATANTE** realizar as deduções previstas em lei.

3.3. O **CONTRATADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta de execução dos serviços objeto do presente contrato, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como o FGTS, adicional de periculosidade e contribuições para a Previdência Social) incidentes, não cabendo qualquer reivindicação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados pela autoridade competente.

3.4. Do REAJUSTE Os valores estabelecidos nesta Proposta serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que ocorrer qualquer um dos eventos abaixo:

3.4.1. Sentença normativa, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, Alteração na Política salarial ou qualquer decisão Legal que altere os salários das categorias profissionais empregadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, cabendo a CONTRATADA comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer destes fatos à CONTRATANTE. A Convenção Coletiva de Trabalho 2018 – CCT/2019, tem como data base o mês de JANEIRO de cada ano, sendo assim faz jus a contratada ao reajuste contratual a partir do mês de Janeiro de 2020 e assim sucessivamente;

Parágrafo único: O atraso do pagamento decorrente da falta de comprovação dos documentos descritos no item anterior não constituirá a Contratante em mora e nem incidirá sobre o valor devido juros, correção monetária e multa.

3.5. O presente contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas condições assim especificadas:

3.5.1. Por Resilição;

3.3.2. Por denúncia unilateral, a qualquer tempo, desde que seja comunicada a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3.3. Por Rescisão, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, para este fim entendendo-se por justa causa as situações abaixo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

Infringência ou descumprimento de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no presente Contrato ou dele decorrente; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, ou ainda a convalidação de recuperação judicial em falência; Desídia e/ou inadimplemento no cumprimento das obrigações contratuais; Interrupção da prestação de serviços a qualquer



Dept. Jurídico



tempo; Prática de atos que importem em descrédito comercial para a CONTRATANTE ou dano à sua imagem; Condenação dos sócios da contratada por crime; Força maior ou fato superveniente devidamente comprovados; Transferência, cessão do contrato ou subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; Atraso por 30 (trinta) dias ou não cumprimento do pagamento dos salários dos empregados que estejam executando serviços nas dependências da CONTRATANTE;

3.3.4. A parte que der causa, pagará a outra uma multa igual ao valor da última parcela de serviços faturados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. Caberá ao **CONTRATADO**, única e exclusivamente, suportar os recolhimentos de tributos devidos em razão de execução do presente contrato e bem assim todas e quaisquer contribuições à Previdência Social, seguros de Trabalho, Responsabilidade Civil e todos os direitos trabalhistas dos empregados que executarão em seu nome os serviços contratados, os quais não possuirão vínculo algum com a **CONTRATANTE**, sobretudo de caráter trabalhista, previdenciário ou cível, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

4.2. O **CONTRATADO** deverá garantir que todos os profissionais indicados para essa prestação sejam contratados de acordo com o regime imposto pela Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”), além de manter o pessoal do **CONTRATADO** devidamente identificado com fardamento e crachá.

4.3. Caso seja proposta ação judicial por empregado, preposto ou terceiro contratado do **CONTRATADO** em desfavor da **CONTRATANTE**, é dever do **CONTRATADO** requerer, através de medida judicial cabível, a imediata exclusão da **CONTRATANTE**, respondendo o **CONTRATADO** integralmente pela execução, obrigando-se a manter a **CONTRATANTE** livre do pagamento de quaisquer valores decorrentes da referida ação.

4.4. O **CONTRATADO** assume ainda a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e/ou judiciais de qualquer natureza, eventualmente ajuizadas em face da **CONTRATANTE**, bem como condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, inclusive honorários de advogados, desde que diretamente relacionados ao objeto do contrato e que a contratada tenha responsabilidade.

4.5. O **CONTRATADO** será o único, integral e exclusivo responsável por qualquer acidente que possa ser vítima seus empregados.

4.6. O **CONTRATADO** será o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros provenientes da execução dos serviços, objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

4.7. O **CONTRATADO** apresentará, no ato da assinatura do presente contrato, as cópias das anotações das CTPS de seus empregados que realizarão os serviços objeto do presente contrato, acompanhadas das cópias das respectivas folhas do Livro de Admissão.

4.8. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, quando da conclusão dos serviços, objeto do presente Contrato, junto à respectiva nota fiscal, uma relação nominal dos empregados que prestarem serviços em suas dependências, acompanhada das respectivas cópias das folhas de admissão, das CTPS, dos contracheques e dos respectivos

comprovantes de pagamento, das guias e comprovantes de recolhimento para o FGTS e INSS, comprovantes de pagamento de vale transporte, das verbas rescisórias proporcionais e dos cartões de ponto, sob pena de a **CONTRATANTE** reter os valores devidos ao **CONTRATADO**.

4.9. O **CONTRATADO** não poderá ceder os direitos e obrigações deste contrato para terceiros sem o consentimento prévio e por escrito à **CONTRATANTE**.

4.10. O **CONTRATADO**, quando contratar terceiros para exercer atividades nas dependências da **CONTRATANTE**, ou para atividades que de alguma maneira tenham relação com o presente contrato, compromete-se a realizar com os terceiros contratos por escrito, estendendo aos terceiros as mesmas responsabilidades e obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** no presente contrato, em especial aquelas relacionadas às condições de trabalho, normas trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como esclarecer a inexistência de responsabilidade da **CONTRATANTE** na relação jurídica estabelecida.

4.11. O **CONTRATADO** utilizará, durante toda a vigência contratual, mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, devendo observar as especificações e normas construtivas que regem os serviços objetos deste contrato.

4.12. O **CONTRATADO** obriga-se ainda a:

- 1) arcar com eventual diária técnica, bem como com a hospedagem dos profissionais especializados necessários para a boa prestação do serviço, caso necessário;
- 2) facilitar a ação fiscalizatória, na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 3) obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança durante a execução dos serviços;
- 4) concluir a execução dos serviços no prazo estabelecido na Cláusula Segunda;
- 5) fornecer transporte e alimentação aos funcionários contratados para execução do objeto deste contrato;
- 6) fornecer o material e equipamentos de proteção individual (EPI's) dos seus funcionários;
- 7) informar, prontamente, à **CONTRATANTE** sobre o recebimento de qualquer notificação, autuação, advertência ou outro comunicado qualquer realizado pelos órgãos governamentais de fiscalização e controle trabalhista, previdenciário, ambiental, bem como todo e qualquer outro;
- 8) responsabilizar-se pelos custos de mobilização, desmobilização e pela manutenção de todo o Pessoal do **CONTRATADO** e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- 9) manter no local da prestação de serviços, durante toda a execução, um preposto seu, devidamente credenciado e capacitado a representá-la perante a **CONTRATANTE**, visando a promover a solução imediata de todos os problemas pertinentes à obra;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento pelos serviços prestados, em conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira e seus parágrafos.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. As partes estabelecem que, caso o CONTRATADO ou a CONTRATANTE venha a descumprir as obrigações estipuladas no presente contrato, este será notificado para manifestar-se no prazo de (30 Dias), para apresentar justificativa, caso não o faça, pagará multa estipulada de 1% (um por cento) do valor global do contrato a cada dia de atraso injustificado, podendo tal multa chegar ao limite de 30% do valor global do contrato, bem como das perdas e danos porventura suportados, pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** poderá ainda, a seu critério, reter o pagamento constante no item 3.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. Caso o **CONTRATADO** queira rescindir o presente Contrato imotivadamente, devolverá à **CONTRATANTE** quaisquer valores pagos que tenham sido pagos por esta, atualizado monetariamente com base na variação positiva do IGPM/FGV desde a data do efetivo recebimento até a data da devolução do valor.

7.2. Este Contrato também será rescindido de pleno direito, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento de contrato, mediante simples aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, na hipótese de dissolução judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

7.3. O descumprimento das obrigações previstas no presente contrato, por quaisquer das Partes, ou atraso na entrega dos serviços, pelo prazo superior a 10 (dez) dias, implica na rescisão automática do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes comprometem-se a manter todas as informações divulgadas ao longo da vigência do presente Contrato sob sigilo total e absoluto, em qualquer tempo ou situação, bem como em não utilizá-las para propósitos que não se coadunem com o presente Contrato, nem divulgá-las, em nenhuma hipótese, a quaisquer terceiros ou a qualquer de seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores, ressalvando-se, quanto aos empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores, as informações absolutamente necessárias para executar as obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Único: As Partes responsabilizam-se pelos atos de seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores que resultem em prejuízo à outra Parte, sobretudo em relação à quebra do dever de sigilo e confidencialidade ora assumido, seja em relação a informações e/ou segredos de comércio previstos nas autorizações mencionadas nas cláusulas anteriores, seja em relação a quaisquer outras informações e/ou segredos de que tenham conhecimento por qualquer outro meio.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1. O **CONTRATADO** não será responsável por atraso ou paralisação nos Serviços, desde que seja resultado direto de caso fortuito ou força maior.

9.2. O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer caso de caso fortuito ou força maior.

9.3. Cessando a situação de caso fortuito ou força maior, o **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente a **CONTRATANTE** da retomada dos serviços, não obstante qualquer outra disposição deste Contrato.

9.4. Se a causa do atraso ou paralisação nos serviços, provocada por caso fortuito ou força maior, exceder 30 (trinta) dias corridos, o presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias a outra parte, sem prejuízo ou ressarcimento de pagamentos já efetuados, serviços executados até então ou serviços adicionais que serão executados sob o Contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As Partes estipulantes declaram, sob as penas da lei, que o presente negócio jurídico é celebrado livremente de comum acordo, não existindo quaisquer vícios ou defeitos que possam acarretar a sua nulidade, em especial aqueles relacionados com dolo, erro, fraude, simulação ou coação, bem assim sobrepõe-se a todos os acordos, propostas, informações, minutas e discussões anteriores, verbais ou escritos, no tocante ao objeto contido neste Contrato.

10.2. O não exercício, o atraso ou a eventual tolerância, por qualquer das partes, quanto a quaisquer dos direitos ou faculdades que lhes são assegurados por este instrumento e/ou pela lei, não constituirá renúncia, causa de alteração, modificação e nem de novação parcial ou integral das cláusulas e disposições deste negócio jurídico, e não prejudicará o exercício dos mesmos direitos e faculdades em ocasião subsequente ou em idêntica ocorrência posterior e nem criará quaisquer direitos para a parte contrária.

10.3. As obrigações assumidas pelas Partes contratantes, por força e em decorrência deste instrumento, são absolutas, irrestritas e irretroatáveis, e deverão ser cumpridas e adimplidas em sua integralidade e não dependerão de qualquer circunstância, termo ou condição, salvo os que tiverem sido expressamente convencionados neste instrumento.

10.4. A invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste negócio não prejudicará e nem invalidará as suas demais cláusulas e disposições, que permanecerão em pleno vigor e inteiramente eficazes;

10.5. Todas as alterações e modificações das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente serão válidas se feitas através de aditivos contratuais, com a devida anuência de ambas partes.

10.6. O CONTRATADO declara estar ciente do Código de Conduta da CONTRATANTE.

10.7. Este instrumento reflete o entendimento maior das partes, suprimindo qualquer outro, escrito ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DO CONTRATO:

11.1. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede o artigo 63 do Código de Processo Civil, elegem o foro do município de Santarém, estado do Pará, como competente para dirimir qualquer pendência, dúvida, questão ou controvérsia resultante ou decorrente deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes contratantes firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos.

Santarém/PA, 28 de maio de 2019.

CONTRATANTE: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA

ANDRÉ JORGE BORGES DE BARROS E SILVA

CONTRATADO: KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.

KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Suely Carvalho da Silva Viana*
CPF/MF: *726.114.462-68*

Nome:
CPF/MF:

CARTÓRIO
KOS
Miranda

6º Tabelionato de Notas de Belém
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Titular
Av. Braz de Aguiar n°668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3788

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[Assinado] - KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

Do qual sou 1º Tabelião Substituto
Em testemunho da Verdade

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR
TABELIÃO SUBSTITUTO

Cartório de Notas
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
Série H
Nº 023.364.310



CARTÓRIO MOREIRA - 6º TABELIONATO DE NOTAS DE MAMAUS - AM
Av. Garibaldi Branco, nº 113, Cabaninha - Email: 60453@cartorio.moreira.com.br
FONE: (11) 3333-2222

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a depositada em meus arquivos a firma de: **ANDRÉ JORGE BORGES DE BARROS E SILVA** e dou fé. Manaus, 11/06/2019 09:56:43. **GIELLI DE MENEZES CUNHA MESQUITA** - ESCRIVENTE DE DOCUMENTOS -SELO ELETRÔNICO-
DE FISCALIZAÇÃO TJAM
RECFIRO04507HVKAX0JAU59NEZ63 - Consulte em: cidadao.portaisolam.com.br FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPE: R\$010 FARPAM R\$ 0,19 ISS R\$ 0,16 Emol: R\$ 6,00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **KCM – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, especializada na prestação de serviços de locação de mão-de-obra em geral, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 83.569.459/0001-38, legalmente estabelecida em Belém do Pará, **MANTEVE** contrato de Prestação de Serviços de Agente de Portaria com a **ALBRAS – ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A**, conforme Contrato de prestação de serviços, com as seguintes características a saber:

CONTRATO nº 4600006659 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: ALBRAS – ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A & KCM – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, os serviços de:

Especificação	Qtd. Postos	Qtd. Efetivo
Agente de Portaria por 24 horas todos os dias	03	12
Agente de Portaria por 12 horas diurnas todos os dias	02	04
Agente de Portaria por 12 horas noturnas todos os dias	01	02
Total	06	18

- Agente de Portaria: 18 funcionários
- Vigência do Contrato: início em 21/Fevereiro/2018 e término em 31/Julho/2019.
- Responsável Técnico da Empresa/CONTRATADA: Amintas Afonso Machado Cunha - CRA PA nº ADM 1677.

PADRÃO DE QUALIDADE

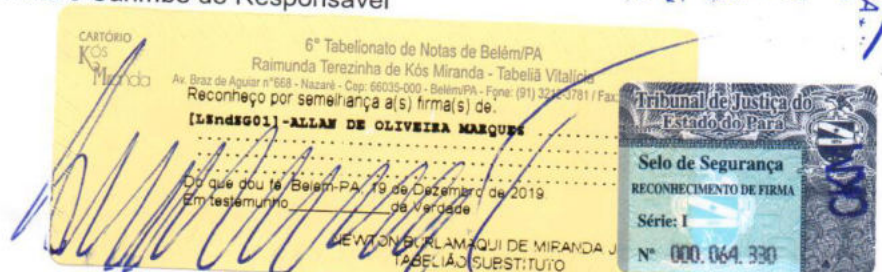
Os serviços foram executados de forma satisfatória e reconhecida capacidade técnica, não havendo em nossos registros algo que desabone a condução profissional e idoneidade moral da empresa KCM – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

O presente atestado tem fins meramente informativo, não obrigando a ALBRAS – ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, a qualquer corresponsabilidade pelos compromissos e/ou atos praticados pela KCM – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI para com terceiros.

Belém/PA., 16 de dezembro de 2019.


Allan de Oliveira Marques
Supervisor
Matrícula Nº 7671A/FFA

ALBRAS – ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Assinatura e Carimbo do Responsável





Contrato de Prestação de Serviços nº 4600006659
("Contrato")

1. PARTES

ALBRAS – ALUMÍNIO BRASILEIRO SA, sociedade Anônima com sede na Rodovia PA 483 KM 21 Distrito do Mucuripi na cidade de Barcarena, Estado do PA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 05.053.020/0003-06 doravante designada **Contratante**, e

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA/ME, com sede na Rua Alameda da Costa, nº 25, Bairro São Braz, cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66093-710, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 83.569.459/0001-38, código Hydro 3076284, doravante designada **Contratada**;

Contratante e Contratada sendo isoladamente designadas como **Parte** e, em conjunto, **Partes**.

2. OBJETO

- 2.1 O objeto do presente Contrato é a prestação, pela Contratada à Contratante, dos serviços de agente de portaria para a Albras e de acordo com as especificações descritas no Anexo II do presente instrumento (doravante designados **Serviços**);
- 2.2 Os termos iniciados por maiúsculas e não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Anexo I;
- 2.3 Os seguintes anexos, juntamente com o presente Contrato, devidamente rubricados pelas Partes, integram o presente Contrato:

Anexo I – Condições Gerais para Prestação de Serviços

Anexo II – Especificação Técnica dos Serviços

Anexo III – Tabela de Quantidades e Preços

Anexo IV – Book de EPI;

Anexo V – Exigências de Saúde, Segurança e Meio Ambiente

Anexo VI – Código de Conduta do Fornecedor;

Anexo VII – SLA (Service Level Agreement).

- 2.4 A Contratada obterá, manterá e dará cumprimento a todos os alvarás, autorizações, licenças, concessões e aprovações necessários para a execução dos Serviços e demais obrigações da Contratada estabelecidas no presente Contrato. Se solicitado pela Contratante, a Contratada fornecerá comprovação do cumprimento da presente obrigação.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá vigente pelo prazo 24 meses.
- 3.2 A Contratante poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, optar por rescindir o presente Contrato mediante o envio de notificação por escrito à Contratada com 30

[Handwritten signature]



(trinta) dias de antecedência, sem que seja devido à Contratada qualquer multa ou indenização em razão do tal rescisão.

- 3.3. A rescisão do presente Contrato não eximirá qualquer das Partes de qualquer obrigação constituída nos termos do presente Contrato antes da data de sua rescisão.

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Como compensação pela completa e integral execução dos Serviços pela Contratada, a Contratante pagará à Contratada o preço determinado pela aplicação dos preços unitários listados no Anexo III à quantidade de Serviços efetivamente solicitados pela Contratante e executado pela Contratada nos termos do presente Contrato (**Preço**). O Preço do Contrato inclui todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução das obrigações da Contratada e seus subcontratados estabelecidas no presente Contrato, bem como todos os riscos decorrentes da execução de tais obrigações e somente poderá ser alterado ou ajustado em razão de (a) pedidos de **Alteração** (conforme definido no Anexo I - Condições Gerais), (b) **Pedidos de Variação** em conformidade com o Artigo 8.6 das Condições Gerais, ou (c) reajustes acordados de acordo com a Cláusula 4.1.3 abaixo.

- 4.1.1 Para fins de cálculo de potenciais responsabilidades da Contratada, cláusulas penais e de possíveis garantias de performance a serem emitidas e mantidas pela Contratada (se aplicável), as Partes acordam que o **Preço Estimado do Contrato** significa R\$ 1.983.065,86 (um milhão novecentos e oitenta e três mil sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). As Partes acordam que, não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, e exceto mediante a assinatura de aditivo contratual em contrário, o Preço do Contrato a ser pago pela Contratante à Contratada não poderá exceder o valor do Preço Estimado do Contrato.

- 4.1.2 Salvo se expressamente acordado em contrário no âmbito do presente Contrato, os volumes previstos no presente Contrato e considerados para o cálculo do Preço Estimado do Contrato constituem apenas estimativas e não são vinculantes. Em qualquer caso, a Contratante pagará apenas pelos Serviços efetivamente solicitados e aprovados pela Contratante e devidamente executados pela Contratada.

- 4.1.3 As Partes poderão negociar e acordar reajuste aos Preços unitários definidos no Anexo III após cada período de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato ou da última repactuação (o que ocorrer por último), desde que a Contratada apresente pedido por escrito neste sentido no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar de cada aniversário do contrato ou dos 12 (doze) meses da última repactuação (conforme o caso), sob pena de perda desta faculdade. Caso as Partes cheguem a um acordo para aplicação de reajuste, este não deverá ser aplicável aos valores devidos em relação a (a) Serviços executados após a data prevista no Anexo IV para sua conclusão, caso tal reajuste não fosse aplicável se o Serviço em questão tivesse sido tempestivamente executado de acordo com o Anexo IV, e (b) Serviços que poderiam ter sido objeto de faturamento de acordo com os termos do Contrato previamente à data do reajuste.

- 4.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a Área de Contas a Pagar da Contratante receber a fatura com a

12 10/11



documentação de suporte descrita nas Condições Gerais para Prestação de Serviços e em conformidade com os termos do presente Contrato.

LOCAL PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO:

NORSK HYDRO BRASIL LTDA

ACC Accounting Competence Service - Área de Contas a Pagar

PA Rodovia 483 – Km 21 – Distrito de Murucupi

CEP: 68447-000 – Barcarena – PA

ÁREA 711, ALA C, ALBRAS – ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

EMAIL: contas_ap@hydro.com

INSTRUÇÕES PARA FATURAMENTO:

- 1) Obrigatório preencher o nº do Pedido na emissão da Nota Fiscal no campo apropriado (atenção para o campo correto nos arquivos XML);
- 2) Emitir 1 (uma) Nota Fiscal para apenas 1 (um) Pedido de Compra;
- 3) Enviar a Nota Fiscal para e-mail acima (i.e. contas_ap@hydro.com), apenas em arquivos XML ou PDF, outros formatos não serão recebidos;
- 4) Não deve ser incluído ou copiado no e-mail acima nenhum outro destinatário;
- 5) Enviar apenas 1 (uma) Nota Fiscal por e-mail;
- 6) Enviar apenas uma nota fiscal por e-mail, e apenas um arquivo PDF, nessa sequência de imagens: 1ª Nota Fiscal, 2ª Boletim de Medição assinado, 3ª em diante os comprovantes de obrigações contratuais de recolhimentos (INSS, ISS, FGTS com GEFIP);
- 7) Para cobranças de pagamento fatura escrever para accbr@hydro.com indicando:
(i) no assunto "INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO" e Nome do Devedor e (ii) Nº Nota Fiscal; e
- 8) Informar um e-mail de Contratada para receber os Avisos de Pagamento (ricardoferraz@ismet.com.br).

- 4.3 Os pagamentos serão efetuados na seguinte conta bancária, constituindo os comprovantes de depósito comprovação de pagamento e quitação. Qualquer mudança dos dados da referida conta bancária (incluindo CNPJ da titular da conta) deverá ser comunicada à Contratante por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao primeiro pagamento que será efetuado à nova conta bancária.

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3880-1

CONTA CORRENTE: 25.066-5

- 4.4 A CONTRATADA procederá mensalmente a medição dos SERVIÇOS, lançando os quantitativos no respectivo Boletim de Medição, que será emitido pela CONTRATADA entre os dias 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) do mês da execução dos serviços. Caso a CONTRATADA não cumpra com o prazo, estará sujeita às sanções previstas no Anexo I (Termos e Condições). A medição abrangerá o período compreendido entre o 16º (décimo sexto) dia do mês anterior e o 15º (décimo quinto) dia do mês corrente, exceto a primeira medição a qual será contada a partir da data da primeira ordem de serviço até o 15º (décimo quinto) dia do mesmo mês.

- 4.5 A MPSA-Hydro terá o prazo de 15 (quinze) dias para validar os Boletins de Medição emitidos pela CONTRATADA. Uma vez validado o Boletim de Medição, a CONTRATANTE emitirá a Autorização de Faturamento e a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão do Boletim de Medição.

[Handwritten signature] 3



4.6 As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA antes do dia 1º (primeiro) ou após o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da emissão do Boletim de Medição serão devolvidas à CONTRATADA, e serão reemitidas no mês seguinte conforme prazo para emissão referenciado neste CONTRATO, sem a incidência de qualquer encargo ou atualização.

4.7 O não pagamento no vencimento de qualquer quantia devida por uma Parte à outra nos termos do Contrato (incluindo valores objeto de disputa que sejam posteriormente declarados devidos ou quaisquer valores pagos que posteriormente sejam considerados indevidos) ensejará aplicação de juros de mora à taxa de 0,5% por mês, calculados *pro rata die* desde a data de vencimento ou a data em que o pagamento foi realizado (exclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ou restituição (inclusive), conforme o caso. Os juros devidos de acordo com esta Cláusula serão exigíveis pela Parte que deles faz jus independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou medidas atribuídos no Contrato para tal Parte. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Contratante, o pagamento dos juros à taxa antes mencionada será a única compensação devida à Contratada em razão de tal atraso.

5. CRONOGRAMA DE SERVIÇOS E ATRASOS

5.1 Os Serviços deverão ser prestados e concluídos de acordo com os prazos e cronograma constante no Anexo IV, ou, caso não haja datas pré-fixadas no referido Anexo IV, de acordo com cada solicitação da Contratante.

5.2 Caso a Contratada não conclua qualquer parcela dos Serviços na respectiva data assegurada de conclusão (conforme definidas no Anexo IV ou na respectiva solicitação da Contratante), a Contratada deverá pagar à Contratante multa por atraso no valor correspondente a 0,5% do Preço Estimado do Contrato para cada dia de atraso desde a data assegurada de conclusão (exclusive) até a data em que a parcela dos Serviços em questão for concluída (inclusive) (**Multa por Atraso**). O pagamento de Multa por Atraso não exonera a Contratada da sua obrigação de concluir os Serviços.

5.3 A responsabilidade total da Contratada por Multas por Atraso será limitada a um montante correspondente a 20% do Preço Estimado do Contrato.

6. NOTIFICAÇÕES

6.1 Todas as notificações, solicitações e demais comunicações previstas nos termos do presente instrumento tomarão a forma escrita e serão redigidas em português, sendo endereçadas para os respectivos endereços das Partes, que constam abaixo, deverão conter referência ao número do presente Contrato e serão consideradas entregues:

- (a) se entregues em mãos, quando de sua entrega, ou;
- (b) se enviadas por courier ou se postadas por correio registrado ou certificado ou, ainda, enviadas por correio eletrônico, na data de recebimento ou recusa de recebimento, conforme indicada no aviso de recebimento.

6.2 As notificações ou demais comunicações entregues em dia que não seja Dia Útil ou após às 17 horas de um Dia Útil serão consideradas entregues às 9 horas do Dia Útil seguinte.

11/04/14 4

- 6.3. Todas as notificações e demais comunicações serão enviadas para as Partes nos endereços que seguem (ou a outro endereço que tal Parte possa ter especificado mediante a transmissão de aviso à Parte remetente nos termos desta Cláusula):

Se para a **Contratante**:

Endereço: Avenida Gentil Bittencourt, 549, Belém – Pará - Ed. Torre Infinito, 14º andar
CEP: 66035-340

Telefone: + 55 (91) 3210-1583 / 98814-4677

À Atenção de: Adriana Viegas Araújo

e-mail: adriana.araujo@hydro.com

Se para a **Contratada**:

Endereço: Rua Alameda da Costa, nº 25, Bairro São Braz, cidade de Belém, estado do Pará;

CEP: 66093-710;

Telefone: + 55 (91) 3352-8224

À Atenção de: Diretor - Márcio Moscoso

e-mail: comercial@kcmservicos.com.br

7. GARANTIA DE CUMPRIMENTO

- 7.1. Como garantia do, e a fim de assegurar o fiel cumprimento das suas obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada, por este ato, autoriza a Contratante a proceder à retenção, sem quaisquer juros, de 10% do valor de quaisquer faturas emitidas no âmbito do presente contrato (**Retenção ou Garantia de Cumprimento**). Os valores objeto da Retenção deverão ser restituídos à Contratada, sem quaisquer juros, e descontadas quaisquer deduções a que a Contratante tenha direito de acordo com a Cláusula 7.2 abaixo, da seguinte forma (a) 50% do valor total da Retenção deverá ser restituído [na data de conclusão do último marco crítico (ou, na falta deste, na data de conclusão dos Serviços, excluído o período de garantia)] e (b) o restante somente após [o término do Período de Garantia].
- 7.2. Caso a Contratada descumpra quaisquer de suas obrigações previstas no presente Contrato (inclusive sua obrigação de pagar quaisquer valores devidos e não pagos à Contratante no âmbito do presente Contrato ou de indenidade previstas no presente Contrato), a Contratante terá o direito de reter e deduzir de quaisquer valores devidos à Contratada na forma da Cláusula 7.1 acima os montantes referentes ao referido descumprimento e/ou as perdas decorrentes do mesmo. Caso o descumprimento que originar a dedução prevista nesta Cláusula 7.2 ainda seja remediável e a Contratada posteriormente, e mediante prévia aprovação por escrito da Contratante, providenciar o cumprimento da obrigação em questão em conformidade com os requisitos deste Contrato, a Contratante deverá restituir à Contratada o valor da Retenção retida, deduzidos quaisquer custos razoáveis incorridos pela Contratante em razão do atraso da Contratada em cumprir com a obrigação garantida.
- 7.3. A Contratante não manterá qualquer Garantia de Cumprimento retida pela mesma nos termos deste Contrato (ou qualquer produto resultante da execução da mesma a título de fiel depositário) e não será obrigada a manter os produtos decorrentes da referida garantia, execução da mesma e/ou dedução de tal garantia em qualquer conta bancária particular ou definida.



8. SEGUROS

8.1 A Contratada deverá obter e manter em vigor os seguros cuja contratação e manutenção seja requerida de acordo com os requisitos definidos no Anexo VIII.

9. ALTERAÇÕES AO ANEXO I [CONDIÇÕES GERAIS]

9.1 Em caso de conflito entre as Cláusulas deste Contrato e as previsões de qualquer dos Anexos, as Cláusulas deste Contrato devem prevalecer e, em caso de conflito entre as previsões dos Anexos, os Anexos devem prevalecer na ordem em que aparecem listados na Cláusula 2.3 acima.

10. LEI DE REGÊNCIA E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1 O presente Contrato será regido pela lei brasileira.

10.2 As Partes emvidarão esforços razoáveis para dirimir amigavelmente qualquer litígio que venha a surgir em função do presente Contrato. Nesse sentido, as Partes concordam em submeter qualquer litígio que venha a surgir em relação a este Contrato a mediação, a ser administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), conforme o regulamento vigente à época da instauração da mediação.

10.3 Não obstante o acima exposto, qualquer das Partes poderá submeter qualquer litígio que venha a surgir em função do presente Contrato à arbitragem ou ao Poder Judiciário, tendo como foro central a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro com expressa renúncia a qualquer outro foro ou mecanismo de solução de disputa, por mais privilegiado que seja.

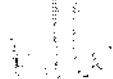


E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, as Partes celebram o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Belém, 24 de Fevereiro de 2018

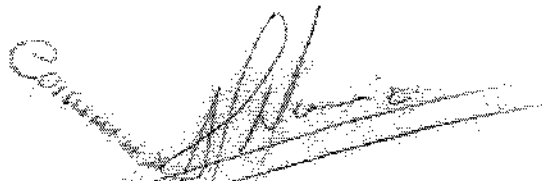
CONTRATANTE:
ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO SA


Nome: João B. F. Menezes
Cargo: Diretor Presidente
Albras Alumínio Brasileiro SA



Nome: Mateus Oliveira
Cargo: PRODUCTION GENERAL MANAGER
CNPJ: 09.739.851/0001-06
NORX HYDR BRASIL

CONTRATADA:
KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA/ME

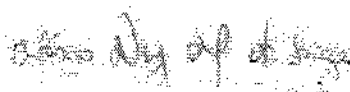
Conferência

Nome: KCM
Cargo: Sócio - Administrador

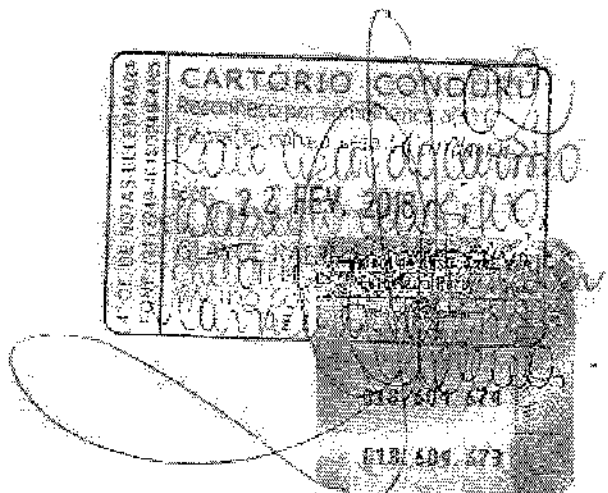
Conferência

Nome: KCM
Cargo: Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:

1ª 
Nome:
Ident.: 59571696-11
CPF: 003919853-76

Adress Area30
Bupimentoz-procurasfate
Tel: 147504


Nome:
Ident.:
CPF:





AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Av. Almirante Barroso, 1.839, - Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66093-020
Telefone: (91) 3299-4550
Site: www.anm.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº1320040/2020

Processo: 48405.700962/2018-73

A Agência Nacional de Mineração – Gerência Regional do Pará, com sede na Av. Almirante Barroso, 1839, Marco, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.406.625/0023-45, declara para os devidos fins que a Empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.569.459/0001-38, sediada na Alameda Moreira da Costa nº 25, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP 66.093-710, vem prestando o serviço de apoio administrativo - secretariado de nível superior pleno, nas dependências dessa gerência, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Contrato 002/2019 e termo aditivo. O referido Contrato teve início em 25 de março de 2019, com renovação de sua vigência até 24 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

Categoria	Quantidade Postos
Secretária de Nível Superior Pleno	01
TOTAL	01

Declaramos ainda que tais serviços vêm sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belém, 14 de maio de 2020.

Saulo Leandro da Silva Meireles
Chefe da Divisão de Administração - Substituto
Gerência Regional da ANM/PA
E-mail: saulo.meireles@anm.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Leandro da Silva Meireles, Chefe de Divisão de Administração, Substituto**, em 14/05/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1320040** e o código CRC **870E3676**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Av. Almirante Barroso, 1.839, - Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66093-020
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.anm.gov.br

CONTRATO Nº 002/2019/2019

PROCESSO Nº 48405.700962/2018-73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIADO NÍVEL SUPERIOR PLENO - QUE CELEBRAM ENTRE SI A GERÊNCIA REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A GERÊNCIA REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, NO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.625/0023-45, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 1839, Bairro do Marco, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de sua Gerente Regional Interina, Senhora MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA, portadora da Carteira de Identidade nº 2991790 – SSP/PA e do CPF nº 188.215.292-15, e de outro lado a Empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.569.459/0001-38, estabelecida à Alameda Moreira da Costa nº 25, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP 66.093-710, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 6080402-SSP/PA e do CPF nº 007.390.092-30, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2019 (Processo nº 48405.700962/2018-73).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de apoio administrativo (Secretariado Nível Superior Pleno), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS	HORÁRIO/PERÍODO	CARGA HORÁRIA
01.	Gerência Regional da ANM – PA, Avenida Almirante Barroso nº 1839, bairro Marco, Belém/PA	01	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00	08:00 h

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações do serviço e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e anexos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 323108

Fonte: 0141032184

Programa de Trabalho: 137368

Elemento de Despesa: 339039

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/03/2019 e encerramento em 24/03/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 6.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 6.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 6.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 6.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 7.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
- 7.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 7.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 7.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 7.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 7.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 7.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 7.11. Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, após a comunicação, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 7.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 7.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 7.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 7.15. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 7.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 7.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 7.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 7.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 7.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 7.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 7.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 7.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 7.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;

7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.27. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, I, todos da LC 123, de 2006;

7.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

7.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.30. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

8.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 7.062,42 (sete mil, sessenta e dois reais, quarenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 84.749,04 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais, quatro centavos).

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e anexos e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

12.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

12.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

12.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

12.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

12.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

12.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

12.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

12.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

12.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

12.12.1.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

12.12.1.2. as particularidades do contrato em vigência;

12.12.1.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

12.12.1.4. indicadores setoriais; tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

12.12.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

12.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

12.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12.17. Alteração dos insumos da planilha de custos decorrente de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho somente poderá ser objeto de pedido de repactuação contratual.

12.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

12.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.20. Resguarda-se o direito da contratada repactuar o valor do contrato, em face a publicação da Convenção Coletiva da Categoria ocorrer posteriormente aos atos administrativos que subsidiaram o presente termo de contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

13.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

13.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.3.2. **Multa de:**

13.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.3.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.237,45 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais, quarenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

15.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "J" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício na Gerência da ANM/PA, designado pelo seu respectivo gestor, podendo ser auxiliado por outro(s) servidor (es) igualmente designado(s).

16.1.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atender requisitos legais e instruções posteriores visando disciplinar a gestão desse serviço.

16.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

16.4. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da referida dispensa, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Gerência da ANM/PA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais, a contratada se obriga a saldar na época devida.

17.1.1. É facultado à contratante exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ANEXO

18.1. O documento em anexo AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO (SEI nº 0462432) é parte integrante deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais.

- 20.2. Supressões além do limite acima estabelecido poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes.
- 20.3. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
- 21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**
- 22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**
- 23.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belém - Estado do Pará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Maria do Rosário Miranda Costa
Gerente Regional Interina da ANM/PA

Kaio César do Carmo Loureiro da Silva
KCM Serviços Especializados LTDA

Testemunhas:

Ana Cláudia Torres da Silva
CPF:432.199.422-53

Marcelo Menezes Sidrim
CPF: 264.891.392-00



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Miranda Costa, Gerente Regional da Agência Nacional de Mineração**, em 25/03/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Torres da Silva, Analista Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 25/03/2019, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Menezes Sidrim, Analista Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 25/03/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 25/03/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0466359** e o código CRC **48651E6A**.



C&S Segurança

CNPJ 14.151.000/0001-05 I.E: 15.349.150-7
Alameda Moreira da costa, 14 BI-B – Belém – Pará.
Fone (91) 3355-0531/3355-0542
comercial@cesseguranca.com.br
www.cesseguranca.com.br

Atestado de capacidade técnica

Atestamos que a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa, nº 25, Bloco B, Bairro Marco, Belém-Pará, CEP nº 66.093-710, mantém com a empresa **C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.**, Contrato de prestação de serviços diversos conforme abaixo especificado.

A) LOCAL DOS SERVIÇOS: Dependências da C&S Vigilância.

B) TIPO DE SERVIÇOS: Prestação de serviços de Limpeza e Conservação, Portaria, Office-boy, Assistência Técnica em Informática e instalações de segurança.

C) VIGÊNCIA DO CONTRATO: Contrato nº **002/2014**, com vigência desde **01/06/2014**.

D) Responsável pela Informação: **SORALENE PEREIRA LISBOA** (Gerente Adm. Fiscal do Contrato).

E) Nº DE POSTOS e EFETIVO: conforme quadro abaixo:

Item	Discriminação e Local do Serviço	Vir. Unitário (R\$)	Qtd. Postos	Qtd. Efetivo	Vir. Mensal (R\$)
01	POSTO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG) POR 44 horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira (dias úteis) – Escala de Serviço de 44h diurnas semanais, total de 05(cinco) ASG. Local: C&S Vigilância situada na Alameda Moreira da Costa 14 BI – “B”, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP: 66093-710.	2.647,39	05	05	13.236,95
02	POSTO DE SERVIÇO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA I POR 44 horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira (dias úteis) – Escala de Serviço de 44h diurnas semanais, total de 02(dois) Técnico de Informática. Local: C&S Vigilância situada na Alameda Moreira da Costa 14 BI – “B”, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP: 66093-710.	4.915,08	02	02	9.830,16

Sora



C&S Segurança

CNPJ 14.151.000/0001-05 I.E: 15.349.150-7
Alameda Moreira da costa, 14 Bl-B – Belém – Pará.
Fone (91) 3355-0531/3355-0542
comercial@cesseguranca.com.br
www.cesseguranca.com.br

03	POSTO DE SERVIÇO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA II POR 44 horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira (dias úteis) – Escala de Serviço de 44h diurnas semanais, total de 01(um) Técnico de Informática. Local: C&S Vigilância situada na Alameda Moreira da Costa 14 BI – “B”, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP: 66093-710.	6.087,22	01	01	6.087,22
04	POSTO DE SERVIÇO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA III POR 44 horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira (dias úteis) – Escala de Serviço de 44h diurnas semanais, total de 01(um) Técnico de Informática. Local: C&S Vigilância situada na Alameda Moreira da Costa 14 BI – “B”, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP: 66093-710.	7.330,55	01	01	7.330,55
05	POSTO DE SERVIÇO DE INSTALADOR DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR 44 horas diurnas semanais, de segunda à sexta-feira (dias úteis) – Escala de Serviço de 44h diurnas semanais, total de 01(um) instalador. Local: C&S Vigilância situada na Alameda Moreira da Costa 14 BI – “B”, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP: 66093-710.	3.582,24	01	01	3.582,24
06	POSTO DE SERVIÇO DE OFFICE-BOY POR 44 horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira (dias úteis) Escala de Serviço de 44h diurnas semanais, total de 02(dois) Office-boy com Motocicleta, Combustível e EPI's. Local: Belém/PA.	4.780,16	02	02	4.780,16
07	POSTO DE SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO (AGENTE DE PORTARIA) POR 12 horas diurnas todos os dias - Escala de Serviço de 12x36, total de 02 (dois) porteiros Local: Belém/PA – Base KCM.	6.088,24	01	02	6.088,24
08	POSTO DE SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO I POR 44horas diurnas de segunda a sexta, total de 01 (um) Adm. Local: Belém/PA – Base KCM.	3.146,24	01	01	3.146,24
09	POSTO DE SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO II POR 44horas diurnas de segunda a sexta, total de 02 (dois) Adm. Local: Belém/PA – Base KCM.	3.705,41	02	02	7.410,82

Silvia



C&S Seguranga

CNPJ 14.151.000/0001-05 I.E: 15.349.150-7
Alameda Moreira da costa, 14 BI-B – Belém – Pará.
Fone (91) 3355-0531/3355-0542
comercial@cesseguranga.com.br
www.cesseguranga.com.br

10	POSTO DE SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO III POR 44horas diurnas de segunda a sexta, total de 03 (três) Adm. Local: Belém/PA – Base KCM.	4.499,08	03	03	13.497,24
11	POSTO DE SERVIÇO DE ANALISTA ADM 44HORAS diurnas semanais de 2ª a 6ª, total de 02(dois) Adm. Local: Belém/PA – Base KCM.	6.353,14	02	02	12.706,28
12	POSTO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA 44h diurnas semanais de 2ª a 6ª, total de 02 (dois) motoristas de segunda a sexta	4.495,00	02	02	8.990,00
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS			23	24	R\$ 96.686,10

F) Responsável Técnico da Empresa/CONTRATADA: Augusto César Loureiro da Silva (CRA/PA nº 12.638) & Amintas Afonso Machado Cunha (CRA/PA nº 1677).

G) QUALIDADE DOS SERVIÇOS: A empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME**, presta serviços nos espaços desta empresa, sendo cumprido de todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade e pontualidade dos serviços, nada existindo em nossos registros de fatos e atos de qualquer natureza que desabone a conduta profissional da contratada.

Belém (PA) 16 de dezembro de 2019

KÓS MIRANDA

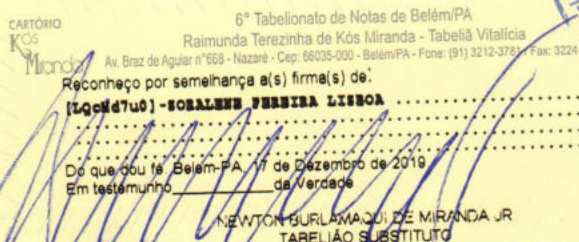
Soralene Lisboa

Gerente – Administrativa

C&S Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli



...RO É SÓ O COMEÇO.



SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME

CJ.AUGUSTO MONTENOGRO I, Nº6 A BL 07 , BELEM-PARÁ
NOVA MARAMBAIA CEP: 66.623-590 –CNPJ.83.569.459/0001-38

CONTRATO Nº 002/2014. REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA & SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME

CONTRATANTE: C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Pessoa de Direito privado, com sede na Alameda Moreira da Costa 14 BI – “B”, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP: 66093-710 CNPJ Nº 14.151.000/0001-05, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6080402-SSP/PA e CPF nº 007.390.092-30, residente e domiciliado no Município de Belém/PA.

CONTRATADA: SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA Pessoa de Direito privado, com sede na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS,750 Bairro do Marco, Belém-PA, CEP 66.087-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.569.459/0001-38 neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **DOMINGOS DOS SANTOS BORGES** brasileiro, casado empresário, portador do RG nº 1753094 SSP/PA e CPF nº 177.821.392-87, residente e domiciliado no município de Belém/PA.

Cláusula Primeira: - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato à prestação de serviços de especializados diversos, tais como: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, OFFICE-BOY e TÉCNICO DE INFORMÁTICA, através de pessoal adequadamente preparado, portando crachá de identificação profissional, devidamente regularizado perante a CONTRATADA, com a respectiva carteira profissional assinada, conforme ANEXO I deste instrumento contratual;

1.2 Os serviços serão realizados para a CONTRATANTE, mediante: 10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais; 01(um) Office-boy (com utilização de Motocicleta e Combustível da CONTRATADA) , 01(um) Técnico de Informática e 04 (quatro) Agente de portaria(Sendo posto 24 horas 12 x 36), 01 (UM) Agente de Portaria(com jornada de trabalho de 44hs diurnas semanais), na Cidade de Belém/PA.

Cláusula Segunda: - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato se dará a partir de 01/06/2014, vigorando por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME

CJ.AUGUSTO MONTENOGRO I, Nº6 A BL 07 , BELEM-PARÁ
NOVA MARAMBAIA CEP: 66.623-590 –CNPJ.83.569.459/0001-38

Cláusula Terceira: DA RESOLUÇÃO E PENALIDADE

O presente contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas condições assim especificadas:

3.1 Por denúncia unilateral, a qualquer tempo, desde que seja comunicada a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2 Por Rescisão, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, para este fim entendendo-se por justa causa as situações abaixo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) Infringência ou descumprimento de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no presente Contrato ou dele decorrente;
- b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, ou ainda a convolação de recuperação judicial em falência;
- c) Desídia e/ou inadimplemento no cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Interrupção da prestação de serviços a qualquer tempo;
- e) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a CONTRATANTE ou dano à sua imagem;
- f) Condenação dos sócios da contratada por crime;
- g) Força maior ou fato superveniente devidamente comprovados;
- h) Transferência, cessão do contrato ou subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

3.3 A parte que der causa, pagará a outra uma multa igual ao valor da última parcela de serviços faturados.

Cláusula Quarta – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia referente à prestação dos serviços, o valor mensal de **R\$ 34.256,69 (TRINTA E QUATRO MIL ,DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS.)**, conforme especificado no **ANEXO I – Quadro Resumo de Serviço**, a serem pagos através de depósito em conta corrente da contratada;

4.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o número do contrato, a natureza dos serviços e o mês correspondente a execução dos serviços, com respectivo detalhamento dos serviços executados, bem como, seja encaminhado apenso todos os comprovantes de pagamento (Salários, Benefícios, Previdenciários, Trabalhistas e Fiscais) correspondentes ao mês

SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME

CJ.AUGUSTO MONTENOGRO I, Nº6 A BL 07 , BELEM-PARÁ
NOVA MARAMBAIA CEP: 66.623-590 –CNPJ.83.569.459/0001-38

anterior ao da prestação de serviços. Dessa forma, o efetivo pagamento dos serviços prestados deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente a prestação dos serviços;

Parágrafo Primeiro: O pagamento acima mencionado só será efetivado após a comprovação pela Contratada, através de documentos, dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas de seus empregados que prestam serviços a Contratante.

Parágrafo Segundo: O atraso do pagamento decorrente da falta de comprovação dos documentos descritos no item anterior não constituirá a Contratante em mora e nem incidirá sobre o valor devido juros, correção monetária e multa.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento da fatura de prestação de serviços ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, acrescido de juros de 1% ao mês, ou fração, e correção monetária calculada de acordo com o índice do IGPM. Após decorridos 30 (trinta) dias de vencimento da fatura, sem prejuízo das penalidades, será facultado à **CONTRATADA** considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso premonitório.

Parágrafo Quarto: Estão incluídos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários e repouso semanal remunerado, férias, aviso prévio, seguros e todas as obrigações de natureza fiscal, impostos e taxas e contribuições a vigor ou por criar, assim como todos os equipamentos de proteção individual exigido na legislação específica em decorrência dos valores pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na presente Cláusula.

Cláusula Quinta - DO REAJUSTE

5.1) Os valores estabelecidos no Anexo I deste instrumento serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que ocorrer qualquer um dos eventos abaixo:

a) Sentença normativa, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, Alteração na Política salarial ou qualquer decisão Legal que altere os salários das categorias profissionais empregadas pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer destes fatos à **CONTRATANTE**. A Convenção Coletiva de Trabalho 2014–CCT/2014, tem como data base o mês de JANEIRO de cada ano, sendo assim faz jus a contratada ao reajuste contratual a partir do mês de Janeiro de 2015 e assim sucessivamente;

SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME

CJ.AUGUSTO MONTENOGRO I, Nº6 A BL 07 , BELEM-PARÁ
NOVA MARAMBAIA CEP: 66.623-590 –CNPJ.83.569.459/0001-38

- b) Instituição de novos tributos ou majoração dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados;
- c) Por acordo entre as partes.

Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE poderá fiscalizar os serviços ora contratados, podendo exigir-lhe as seguintes obrigações:

- Substituição de empregados, sem ônus para a contratante, desde que comprove incapacidade ou comportamento indevido para a consecução dos serviços.
- Cumprimento de higiene, segurança e medicina do trabalho reguíada por Portaria específica do Ministério do Trabalho;
- Auditar, quando o caso assim exigir, os procedimentos e rotinas trabalhistas utilizadas pela contratada, fazendo as recomendações necessárias.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas na Cláusula Primeira;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Fornecer os equipamentos e uniformes a seus empregados para a perfeita execução dos serviços;
- d) Fazer as coberturas nos casos de faltas, férias, licença médica, etc;
- e) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos comprovadamente causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME

CJ.AUGUSTO MONTENEGRO I, Nº6 A BL 07 , BELEM-PARÁ
NOVA MARAMBAIA CEP: 66.623-590 --CNPJ.83.569.459/0001-38

- g) Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros;
- h) Empregar pessoas devidamente habilitadas para a execução dos serviços e com idoneidade moral comprovada;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus empregados, pelo cumprimento de normas de segurança, higiene e medicina no trabalho, conforme a legislação em vigor; além de acidentes e prêmios do respectivo seguro, contribuições devidas ao INSS e quaisquer outros encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, respondendo diretamente, em consequência, por quaisquer questões ou multas decorrentes da inobservância de qualquer dessas;
- j) Manter o pessoal utilizado na execução dos serviços em perfeitas condições de saúde, devidamente uniformizados, com identificação clara quanto à empresa para a qual trabalham, com roupas limpas, sem rasgos ou remendos e portando crachás de identificação;
- k) Manter rigorosamente em dia os documentos legais, as CND's e as anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados que prestem serviços à CONTRATANTE;
- l) Assumir inteira responsabilidade sobre o cumprimento de normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em relação aos seus empregados, tais como: PPRA, PCMSO, etc, conforme legislação em vigor;
- m) Fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e instruí-los quanto a sua utilização;

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, bem como cooperar no que for necessário à execução dos mesmos;
- b) Vistoriar todos os serviços executados pela CONTRATADA, podendo para tanto solicitar e aceitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato, bem como orientar e exercer permanente vistoria para a correta execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Não solicitar dos profissionais da CONTRATADA quaisquer serviços estranhos às suas funções, ficando o serviço restrito às dependências da CONTRATANTE;

SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME

CJ.AUGUSTO MONTENEGRO I, Nº6 A BL 07 , BELEM-PARÁ
NOVA MARAMBAIA CEP: 66.623-590 –CNPJ.83.569.459/0001-38

- e) Respeitar as medidas disciplinares adotadas pela CONTRATADA, em relação aos seus profissionais que estejam infringindo suas normas administrativas;
- f) Não admitir em seus quadros qualquer preposto utilizado pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui estabelecidos, exceto se houver por parte desta prévia concordância;
- g) Comunicar expressa e formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que esta tome as medidas necessárias para sua solução;
- h) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos prazos e valores previstos para as condições de pagamento, nos termos deste instrumento;
- i) Fiscalizar, a todo o tempo, a execução dos serviços contratados, dando ciência a CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada, solicitando que sejam promovidas às alterações com o objetivo de aprimorar o desempenho do pessoal empregado.
- j) A CONTRATANTE tem ciência de que a CONTRATADA, muito embora se comprometa a aplicar seus máximos esforços na prestação dos serviços, não pode garantir a inocorrência de atos e fatos delituosos contra o estabelecimento da CONTRATANTE, ou contra os empregados e prepostos desta, incluindo, mas não se limitando o desaparecimento, furto, roubo, dano ou destruição de quaisquer bens ou objetos de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como a incolumidade de pessoas físicas. Por força desta cláusula, e nos casos estabelecidos neste item específico, a CONTRATADA igualmente não poderá ser responsabilizada de maneira subsidiária ou indireta.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Toda despesa extracontratual somente será efetuada com a prévia autorização da CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATADA por ser uma empresa autônoma é responsável por todas as pessoas que utilizar, sendo, portanto considerados como seus únicos empregados e prepostos, não existindo de modo algum, entre os mesmos e a CONTRATANTE, vínculo de qualquer natureza.

9.3 A CONTRATADA dará cumprimento com relação a seus empregados na época devida a todos os dispositivos das Legislações Trabalhistas, Previdenciárias e de Acidente de Trabalho, de forma

SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME

CJ.AUGUSTO MONTENOGRO I, Nº6 A BL 07, BELEM-PARÁ
NOVA MARAMBAIA CEP: 66.623-590 – CNPJ.83.569.459/0001-38

que a CONTRATANTE não seja incurso em penalidades pelo não cumprimento de qualquer disposição legal, atual ou que entre em vigor durante o período de contrato.

9.4 A CONTRATADA não poderá pleitear da CONTRATANTE o pagamento de qualquer importância a título de eventuais falhas ou omissões porventura existentes em sua proposta;

9.5 Nenhuma tolerância na exigência do cumprimento do Contrato significará novação, nem extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo;

9.6 As partes não poderão onerar ou ceder os direitos e obrigações do presente contrato, total ou parcialmente, sem autorização prévia e por escrito da outra, sendo vedada ainda a cessão de créditos de qualquer natureza advindos deste contrato;

9.7 Eventuais alterações introduzidas neste Instrumento somente serão válidas após a confecção de Termo Aditivo;

Cláusula Décima – DO FORO

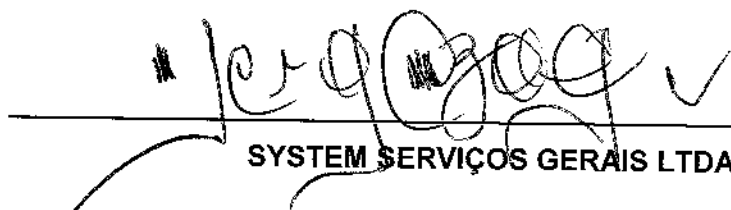
Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que venha a surgir em decorrência da efetivação deste Contrato, regendo-se os casos e aqui não previstos, pela legislação pertinente em vigor.

E por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 01 de junho de 2014.



C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA



SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME

CJ.AUGUSTO MONTENOGRO I, Nº6 A BL 07 , BELEM-PARÁ
NOVA MARAMBAIA CEP: 66.623-590 –CNPJ.83.569.459/0001-38

ANEXO I AO CONTRATO Nº 002/2014.

QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS

Item	Discriminação e Local do Serviço	Vir. Unitário (R\$)	Qtd.	Vir. Mensal (R\$)
01	<p>POSTO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG) POR 44 horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira (dias úteis) – Escala de Serviço de 44h diurnas semanais, total de 03(três) ASG.</p> <p>Local: C&S Vigilância situada na Alameda Moreira da Costa 14 Bl – “B”, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP: 66093-710</p>	2.051,44	10	20.514,40
02	<p>POSTO DE SERVIÇO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA POR 44 horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira (dias úteis) – Escala de Serviço de 44h diurnas semanais, total de 01(um) Técnico de Informática.</p> <p>Local: C&S Vigilância situada na Alameda Moreira da Costa 14 Bl – “B”, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP: 66093-710</p>	3.871,81	01	3.871,44
03	<p>POSTO DE SERVIÇO DE OFFICE-BOY POR 44 horas diurnas semanais, de segunda a sexta-feira (dias úteis) – Escala de Serviço de 44h diurnas semanais, total de 01(um) Office-boy com Motocicleta, Combustível e EPI’s.</p> <p>Local: Belém/PA</p>	3.722,94	01	3.722,94
04	<p>POSTO DE SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO (AGENTE DE PORTARIA) POR 44 horas diurnas semanais, de segunda a sábado (dias úteis) – Escala de Serviço de 09h diurnas semanais de 2ª a 6ª e 05h aos sábados, total de 01(um) Controlador de Acesso.</p> <p>Local: MAKRO Atacadista situada na BR-316, s/n - Guanabara, Ananindeua - PA, 67010-020</p>	2.304,05	01	2.304,05
05	<p>POSTO DE SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO (AGENTE DE PORTARIA) POR 12 horas todos os dias (11h às 23h) – Escala de Serviço de 12x36, total de 02(dois) Controladores de Acesso.</p> <p>Local: MAKRO Atacadista situada na BR-316, s/n - Guanabara, Ananindeua - PA, 67010-020</p>	3.843,50	01	3.843,50
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS				R\$ 34.256,69

SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME

CJ.AUGUSTO MONTENOGRO I, Nº6 A BL 07 , BELEM-PARÁ
NOVA MARAMBAIA CEP: 66.623-590 –CNPJ.83.569.459/0001-38

SERVIÇOS EVENTUAIS: Os serviços eventuais/extras que a CONTRATANTE venha a necessitar durante a vigência deste Contrato, deverão ser solicitados por escrito a CONTRATADA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência da data pretendida para o início de tais serviços. Referidos serviços serão faturados com base no preço estabelecido neste Anexo I, com acréscimo de 50%.

ALTERAÇÃO DO EFETIVO CONTRATADO: O número de POSTOS, bem como o número de funcionários descritos neste Anexo I ao presente instrumento representa a realidade atual da presente contratação. A CONTRATADA compromete-se a aumentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o número de funcionários alocados em cada um dos POSTOS contratados ou a promover a criação de novos POSTOS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação por escrito da CONTRATANTE neste sentido.

Caso a CONTRATANTE pretenda reduzir a quantidade de postos de trabalho ou o número de funcionários alocados em cada um deles, a mesma deverá encaminhar a CONTRATADA uma solicitação por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência com relação à data que pretenda ter tal número reduzido. O prazo ampliado decorre da necessidade da CONTRATADA de realocar os porteiros dispensados, com vistas a preservá-los nos quadros de empregados da CONTRATADA.

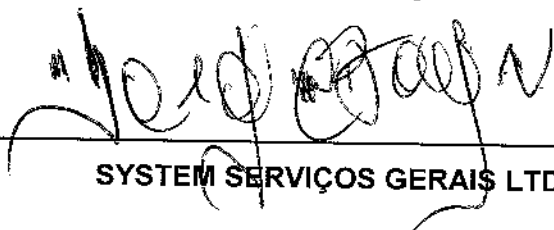
Uma vez comunicada e providenciada a redução ou o aumento do número de postos de trabalho e/ou de funcionários, o presente contrato considerará-se automaticamente aditado neste particular aspecto, incluindo o aumento ou a diminuição do preço, conforme o caso, mantidas todas as suas demais cláusulas e condições.

A CONTRATANTE concorda que eventual redução na quantidade de postos de trabalho originalmente contratados, que comprometa a estrutura dos serviços da CONTRATADA, a mesma não responderá pelos eventos decorrentes da referida redução de postos, ficando a CONTRATANTE integralmente responsável pelas ações decorrentes da redução ora mencionada.

Belém/PA, 01 de junho de 2014.

K. C. C. L.

C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA



SYSTEM SERVIÇOS GERAIS LTDA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão
Serviço de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO

Processo nº 25046.001589/2017-14

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **12/2018**, CELEBRADO ENTRE O **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA/MA** E A EMPRESA **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA- ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA (PORTEIRO), DE FORMA CONTÍNUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA SEDE DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO – DSEI-MA.

PROCESSO Nº 25046.001589/2017-14
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

A União Federal, por meio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA/MA**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00394544/0106-52, com sede na rua cinco de janeiro, 166, Jordoá, em São Luís/MA, neste Ato representado pelo Coordenador do Distrital de Saúde Indígena, Sr. **ALEXANDRE OLIVEIRA CANTUÁRIA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF nº. 068.806.986-03, nomeado pela Portaria nº 449, de 26/03/2014, publicada no DOU de 27/03/2014, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.797 de 30 de agosto de 2012, da Presidência da República e a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 83.569.459/0001-38, com sede na Alameda Moreira da Costa, nº 06, Bairro do Marco, CEP nº 66.093-710, na cidade de Belém/PA, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, RG nº 6080402-SSP/PA, CPF nº 007.390.092-30, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Processo nº **25046.001589/2017-14**, e o resultado final do **Pregão nº 01/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 12/2018, nas mesmas condições corrente, Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, por mais 12 (doze) meses, que passa a vigorar a partir de **02 de abril de 2019 até 01 de abril de 2020**, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender aos encargos deste Termo correrão à conta do exercício na seguinte forma:

Programa de Trabalho: 91401

Fonte de Recurso: 6151000000

Natureza de Despesa: 339037

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do Termo Aditivo na Imprensa Oficial será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original passando este Termo Aditivo a fazer parte integralmente do mesmo.

E, por estarem justo e contratado, assinam as partes este Termo Aditivo em 04 (quatro), vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas também signatárias.



Documento assinado eletronicamente por **KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, Usuário **Externo**, em 21/03/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Oliveira Cantuária**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 21/03/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8436096** e o código CRC **C4587B2B**.



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão
Serviço de Recursos Logísticos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 8/2020

Processo nº 25046.001098/2019-35

Interessado: @nome_interessado@

Atestamos que a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa, nº 25, Bloco B, Bairro Marco, Belém - Pará, CEP nº 66.093-710, manteve com o **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO**, Contrato nº 12/2018 de prestação de serviços de **Portaria**, de **02/04/2018** até **01/04/2020**, conforme abaixo especificado.

A) LOCAL DOS SERVIÇOS: Dependências do DSEI - MARANHÃO.

B) TIPO DE SERVIÇOS: Prestação de serviços de Portaria.

C) ESCOPO DE SERVIÇO: Posto de serviço de portaria diurno 12x36, ininterrupto, total de 02 porteiros.

D) QUALIDADE DOS SERVIÇOS: A empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**, prestou serviços nos espaços desse Órgão, **SEDE DO DSEI/MA**, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto a qualidade e pontualidade dos serviços, nada existindo em nossos registros de fato e atos de qualquer natureza que desabone a conduta profissional da contratada.

MIRLEANES MONTEIRO GUIMARÃES

SUBSTITUTA EVENTUAL DO COORDENADOR DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA



Documento assinado eletronicamente por **Mirleanes Monteiro Guimarães, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena, Substituto(a)**, em 28/04/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014587237** e o código CRC **C55EC677**.

Referência: Processo nº 25046.001098/2019-35

SEI nº 0014587237

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/MA
Rua 5 de Janeiro, nº 166 - Bairro Jordôa, São Luís/MA, CEP 65040-450
Site - www.saude.gov.br



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO - DSEI/MA, E A EMPRESA KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PORTARIA (PORTEIRO), DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA SEDE DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO – DSEI-MA.

PROCESSO Nº 25046.001589/2017-14
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO – DSEI/MA, entidade Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0106-52, neste ato representada pelo Coordenador o Senhor **ALEXANDRE OLIVEIRA CANTUÁRIA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF nº 068.806.986-03, RG nº 17669925/SSPMG, nomeado pela Portaria nº 449, de 26 de março de 2014, publicado no DOU de 27 de março de 2014, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 629 de 20 de outubro de 2010, do Secretário da **SESAI – SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME**, CNPJ nº 83.569.459/0001-38, estabelecida à Alameda Moreira da Costa, nº 06, Bairro do Marco, CEP nº 66.093-710, na cidade de Belém/PA, neste ato representada pela **Sr. KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, RG nº 6080402-SSP/PA, CPF nº 007.390.092-30, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2018, regendo-se o mesmo pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.722/01, com as alterações do Decreto nº 4.485/02, IN SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas atualizações, da IN/SLTI/MP nº 05/2017 MPOG da IN/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

W

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria (porteiro), com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua, nas instalações da Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão na cidade de São Luís/MA, localizado na Rua Cinco de janeiro, 166 – Jordoá, Cep: 65.040-450 São Luís/MA, conforme determina a Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.722/01, com as alterações do Decreto nº 4.485/02, da IN SLTI/MPOG nº 5/2017, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, e nas demais normas legais e regulamentares.

Item	Tipo de posto	Quant. de postos	Preço unitário/mensal dos postos	Preço total/mensal dos postos	Valor/Anual /global/Estimado
01	12/36 horas/Porteiro/CBO 5174/Diurno (ininterrupto) Envolvendo 02 porteiros cada posto	01	R\$ 5.287,22	R\$ 5.287,22	R\$ 63.446,64
Valor total global anual					R\$ 63.446,64

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 17 de janeiro de 2018, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de **R\$ 5.287,22** (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) e anual **R\$ 63.446,64** (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao DSEI/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer

algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

PARÁGRAFO SEXTO - Para operacionalização da auto-executoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do DSEI/MA, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 091401, Natureza da Despesa: 339037.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao DSEI/MA, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 03/04/2018 a 01/04/2019 correspondente a 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior (indicar a autoridade), o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - A vantajosidade econômica para prorrogação será aferida mediante pesquisa de preços de mercado, que poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da prorrogação contratual, o DSEI/MA:

- I - Realizará pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;
- II - Realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o **DSEI/MA** expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, o **DSEI/MA** providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- V - Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo DSEI/MA a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso IV, do presente Contrato;
- VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do DSEI/MA, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O DSEI/MA não prorrogará o Contrato quando:

- I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito do DSEI/MA, enquanto perdurarem os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no dia 19/04/2018, após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pelo DSEI/MA;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo DSEI/MA em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV- interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do DSEI/MA;

V - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo do DSEI/MA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o DSEI/MA, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA prestará garantia no valor de **RS 3.172,34** (três mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços de porteiro, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- f) Repassar para o porteiro que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g) Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- o) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

U

- p) Manter o porteiro no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- r) A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o DSEI/MA deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
- d) Elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados cuja mão-de-obra será cedida ao CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1.991 e alterações posteriores, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e alterações e Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 de novembro de 2009 ou outra norma que a substitua;
- e) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA é responsável pela formação e reciclagem dos seus empregados, utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam a atividade devendo, quando requerido pelo CONTRATANTE, apresentar a comprovação de habilitação dos empregados;
- g) Zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços;
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- i) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- j) Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua

K

conta as despesas necessárias;

k) Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;

l) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, sempre por escrito, a relação dos seus empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;

m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência do CONTRATANTE;

n) Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

o) A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

p) O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para prestação dos serviços;

q) A CONTRATADA obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

r) A CONTRATADA obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo CONTRATANTE, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão-de-obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

s) **À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do DSEI/MA, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no DSEI/MA onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;**

t) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

u) A CONTRATADA se obriga a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

v) Apresentar, até a data prevista para implantação dos serviços, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

w) Apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova

k

de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

x) Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o controle diário de frequência dos porteiros;

y) Para efetivação da assinatura do Contrato e suas possíveis prorrogações, necessário se faz que o licitante vencedor comprove o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados para atender o DSEI/MA;

z) A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar as carteiras com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente;

aa) Pagar os salários dos empregados e apresentar mensalmente a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos dos trabalhadores relacionados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do DSEI/MA;

ab) Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);

ac) Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008);

ad) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

ae) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

af) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

ag) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do DSEI/MA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;

ah) Os funcionários ou prepostos da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados com crachás contendo foto recente;

ai) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

aj) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;

ak) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos

serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/co-gestores a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/co-gestores, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

al) Manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

am) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

an) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

ao) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

ap) Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua obrigações, com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

aq) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

ar) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do DSEI/MA.

as) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

at) A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31,II, da Lei Complementar nº 123);

au) A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao DSEI/MA, sob pena da aplicação da multa prevista na tabela penalidades;

av) A CONTRATADA cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora número 6, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do Contrato;

aw) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

ay) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

az) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos

K

mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

ba) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

bb) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

bd) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação de pagar os salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PARÁGRAFO QUARTO - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

PARÁGRAFO QUINTO - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

PARÁGRAFO QUARTO - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

PARÁGRAFO QUINTO - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN/SLTI/MP nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao gestor caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas a exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do serviço ou a outro servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins do disposto nesta Cláusula, poderão ser designados, como auxiliares, servidores lotados em cada uma das Unidades vinculadas onde o serviço for prestado, aos quais caberá elaborar relatório mensal, dirigido ao gestor do Contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MP nº 2/2008.

PARÁGRAFO QUINTO – O gestor do Contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO SEXTO – A análise prévia da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I) no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados:

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com

indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II) até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

III) quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

IV) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

4. exames médicos admissionais dos empregados dispensados;

5. Apresentar as folhas de frequência dos profissionais.

PARÁGRAFO NONO - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá analisar a documentação solicitada no inciso IV do Parágrafo anterior no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá também ao Gestor ou Fiscal do Contrato:

I - comunicar ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão e à Receita Federal do Brasil-RFB

u

qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

II - comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que for efetuado o serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor designado, conforme nos disposto Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de aferição do serviço será encerrado no dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 36 da Instrução Normativa nº 02/2008, por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a.1) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Tribunal Superior do Trabalho, ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

a.2) Relatório Mensal dos Serviços Executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o atesto da fatura mensal pela fiscalização a contratada deverá apresentar a documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da não apresentação da documentação nos termos do Parágrafo Oitavo da CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, exceto aqueles que comprovem o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições

previdenciárias e do FGTS, a CONTRATANTE, sem prejuízo do pagamento, poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize a situação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).

PARÁGRAFO SÉTIMO- Quando do encerramento do contrato, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o DSEI/MA reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO- A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para efeito de comprovação do disposto no Parágrafo anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de

h

entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor do DSEI/MA designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O DSEI/MA não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2/2008 e somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições: conta

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos

trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O disposto nos parágrafos anteriores somente se aplica após a Administração adotar o sistema de conta vinculada para o provisionamento das verbas descritas no Parágrafo Décimo Sétimo, conforme regulamentado pela IN SLTI/MP nº 02/2008, com suas alterações, quando os respectivos valores passarão a ser descontados da Nota Fiscal da CONTRATADA, que neste ato autoriza tal procedimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza o DSEI/MA a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo DSEI/MA, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

K

- b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

PARÁGRAFO QUINTO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO NONO - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- f) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

K

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DSEI/MA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II – na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

<i>INFRAÇÃO</i>		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações do Posto de Serviço, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia, até o limite de 15 (quinze) dias;*	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos	01

K

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
17	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao DSEI/MA;	02
18	Efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 15 (quinze) dias, por ocorrência;*	6
19	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social em relação aos seus empregados alocados na prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	2
20	Recolher o FGTS dos seus empregados, por ocorrência e por dia;	2
21	Oferecer os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos.	2

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

III - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação de pelo DSEI/MA, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no item II, Tabela 2 desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no item II, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da

avença.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo DSEI/MA, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a)caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- d) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN nº 02/2008;
- b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;
- c) na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº01/2018, e seus anexos, constante do processo nº **25046.001589/2017-14**;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária do Maranhão, Seção Judiciária da Justiça Federal de São Luís/MA (cidade/Estado) para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

São Luís/Maranhão, 23 de Junho de 2018.

PELO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

PELA CONTRATADA

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Kaio César Loureiro

Sócio-Administrador

JOÃO RODRIGUES NUNES NETO
ASSINATURA CPF/MF

006.051.372 - 18





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em processo licitatório que a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**, estabelecida na Alameda Moreira da Costa, nº 40, Bairro do Marco, Belém-Pará, CEP nº 66.093-710, mantém com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA - Campus Castanhal, CNPJ Nº 10.763.998/0004-82, contrato de prestação de serviços conforme abaixo especificado.

A) LOCAL DOS SERVIÇOS: Dependências do IFPA - Campus Castanhal.

B) TIPO DE SERVIÇOS: Prestação de serviços de condutor de veículo (motorista, CNH: AD).

C) TERMO DE CONTRATO: Contrato de prestação de serviços nº **009/2019**.

D) VIGÊNCIA DO CONTRATO: **27/03/2019 a 27/03/2021**.

E) Nº DE POSTOS e EFETIVO: **Dois postos de serviços, CNH: AD, com efetivo de dois motoristas.**

F) RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: **Elisângela Maria de Brito Pereira.**

H) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:

- Amintas Afonso Machado Cunha CRA/PA nº 1677
- Augusto César Loureiro da Silva CRA/PA nº 12638

I) QUALIDADE DOS SERVIÇOS: A empresa presta serviços em diversos espaços do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, Campus Castanhal, sendo cumprido de todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade e pontualidade dos serviços, nada existindo em nossos registros de fatos e atos de qualquer natureza que desabone a conduta profissional da contratada.

Castanhal/PA, 29 de setembro de 2020.

ELISANGELA MARIA
DE BRITO PEREIRA

Assinado de forma digital por
ELISANGELA MARIA DE BRITO
PEREIRA
Dados: 2020.09.29 17:06:51 -03'00'

Diretora de Administração e Planejamento
IFPA - Campus Castanhal

Port. nº 1.284/2017-Gab / D.O.U. de 29/05/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CASTANHAL

IFPA - Gestão de Contratos
Setor de Protocolo e Arquivo
NOT. Nº 749/19
RECEBIDO EM 29/07/19
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
Campus Castanhal

TERMO DE CONTRATO n° 09/2019

Processo Administrativo n° 23051.021047/2017-63

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 09/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO IFPA - CAMPUS CASTANHAL E A EMPRESA KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A União, por intermédio do Instituto Federal do Pará - Campus Castanhal, com sede na Rodovia BR 316 km 61, s/n°, na cidade de Castanhal-PA, inscrito no CNPJ sob o n° 10.763.998/0004-82, neste ato representado pelo Diretor Geral Prof.º Msc. ROBERTO DIAS LIMA, RG n° 2584217 SSP-PA e CPF n° 142.199.052-00, no uso da competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria n° 602/2015-Gab, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 2, pág. 28, em 30/04/2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 83.569.459/0001-38, sediada na Alameda Moreira da Costa, n° 25, Bairro: Marco, CEP: 66093-710, Belém-PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n° 608040-2/SSP-PA e CPF n° 007.390.092-30, tendo em vista o que consta no Processo n° 23051.021047/2017-63 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 020/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CASTANHAL



INSTITUTO
FEDERAL
Pará
Campus

01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1.0 objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de CONDUTOR DE VEÍCULOS (Motorista, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categoria: AD), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição Especificação	Unidade Fornecimento	Quant. Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	01	Motorista com Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categoria "AD" - Condutor de veículo com capacidade de peso bruto total acima de 12 toneladas até 15 toneladas e veículos que transportam acima de 11 passageiros, 44 horas semanais, faixa salarial IV da CCT-SEAC X SENTROBEL. - Compreendendo as atividades de condução a manobra de veículos, transportes de pessoas, documentos e volumes de acordo com as demandas de serviços do IFPA - Campus Castanhal, assim como a realização de verificações e manutenção básica do veículo sob a sua responsabilidade, conforme Termo de Referência	Posto	02	4.430,20	8.860,40	106.324,80
	02	Hora-extra: 50%	Hora	20	14,10	282,00	3.384,00



		Campus Castanhal					
	para o item 1						
03	Hora-extra: 100% para o item 1.	Hora	20	18,80	376,00	4.512,00	
04	Diária de deslocamento - Custo com deslocamento (Diária + Hospedagem + alimentação) para o item 1, considerando 2 motoristas.	Unidade	40	177,49	7.099,60	85.195,20	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (VALOR ANUAL): R\$ 199.416,00 (Cento e noventa e nove mil e quatrocentos e dezesseis reais)							

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **27 de março de 2019** e encerramento em **27 de março de 2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

03. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O **VALOR MENSAL ESTIMADO** desta contratação é de **R\$ 16.618,00 (dezesseis mil e seiscentos e dezoito reais)**, perfazendo o **VALOR TOTAL (ANUAL) ESTIMADO** de **R\$ 199.416,00 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e dezesseis reais)**.



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

04. CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26416/158308**

Fonte: **8100000000**

Programa de Trabalho: **108829**

Elemento de Despesa: **339037**

PI: **L2ORLP01CTN**

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de **1.94%** no **1º (primeiro) ano** e, em caso de prorrogação deste Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de **0,194%** a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.



06. CLAUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271/1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de **01 (um) ano** para a **1ª (primeira) repactuação** será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida por este Contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à **1ª (primeira)**, o interregno de **01 (um) ano** será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



6.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida por este Contrato, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência deste Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou **01 (um)** ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida Cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.



6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este Contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

6.13.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7. CLAUSULA SETIMA DE GARANTIA DE EXECUCAO

7.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 9.970,80 (nove mil e novecentos e setenta reais e oitenta centavos)**, na modalidade de **SEGURO-GARANTIA**, no prazo de **10 (dez) dias**, observadas as condições previstas no Edital, com validade de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes desta contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do **2º (segundo) mês** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao **FGTS**, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG nº 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados a este Contrato no caso da não comprovação:



- (1) Do pagamento das respectivas verbas rescisórias;
- (2) Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

08. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

09. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - **Código de Defesa do Consumidor** - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União - **DOU**, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.



16 - CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Castanhal-PA - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Castanhal, 27 de março de 2019


ROBERTO DIAS LIMA

Diretor Geral/IFPA - Campus Castanhal

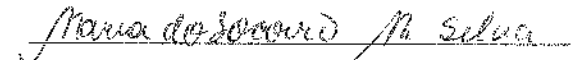
Representante legal da **CONTRATANTE**



KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA

Representante legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1- 
Maria do Socorro Miranda Silva (CPF nº 714.090.682-34)

2- 
Maria Lorena Santana Ferreira (CPF nº 019.252.812-21)



**IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL
DO BRASIL**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em processo licitatório que a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**, estabelecida na Alameda Moreira da Costa, nº 25, Bairro do Marco, Belém-Pará, CEP nº 66.093-710, mantém com a Igreja Messiânica Mundial do Brasil, contrato de prestação de serviços conforme abaixo especificado.

- A) LOCAL DOS SERVIÇOS:** Dependências do Centro Administrativo - Igreja Belém, da Igreja Messiânica Mundial do Brasil.
- B) TIPO DE SERVIÇOS:** Prestação de serviços de Agente de Portaria
- C) TERMO DE CONTRATO:** Contrato de prestação de serviços nº 001/2017
- D) VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01.04.2017 a 13.06.2020
- E) Nº DE POSTOS e EFETIVO:** 01 posto de 12 horas por 36 de descanso e 02 efetivos
- F) RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:** Mônica Elizabeth Torres Pinho, Supervisora Administrativa
- H) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:** Fernando Luiz de Lima Passos CRA/SP 122633
- I) QUALIDADE DOS SERVIÇOS:** A empresa presta serviços em diversos espaços deste *Centro Administrativo, da Igreja Messiânica*, sendo cumprido de todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade e pontualidade dos serviços, nada existindo em nossos registros de fatos e atos de qualquer natureza que desabone a conduta profissional da contratada.

Belém (PA) 15 de maio de 2020.


Mônica Elizabeth Torres Pinho
Supervisora Administrativa



KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME

AL. MOREIRA DA COSTA N.º 25, BAIRRO DO MARCO, CIDADE DE BELEM/PA

CNPJ: 83.569.459/0001-38

CONTRATO Nº 001/2017. REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL & KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL, organização religiosa, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, nº 2434 – Bairro do Marco – Belém/PA – CEP 66.630-505, detentora do CNPJ/CPF nº. 62.647.383/0081-26, neste ato representada por seus Procuradores: Sr. **RAIMUNDO EDUARDO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, missionário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.115.449-5 SSP/SP e CPF nº 838.601.428-87, residente e domiciliado no Município de São Luís/MA e Sr. **VANDEWALDO THIAGO PESSOA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, missionário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5708972 SSP/PE e CPF nº 046.070.724-86, residente e domiciliado no Município de Ananindeua/PA.

CONTRATADA: KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME, Pessoa de Direito privado, com sede na Alameda Moreira da Costa nº 25, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP 66.093-710, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.569.459/0001-38 neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 608040-2 SSP/PA e CPF nº 007.390.092-30, residente e domiciliado no município de Belém/PA.

Cláusula Primeira: - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de especializados de PORTARIA através de pessoal adequadamente preparado, portando crachá de identificação profissional devidamente regularizado perante a CONTRATADA, com as respectivas carteiras profissionais assinadas, conforme ANEXO I deste instrumento contratual;

1.2 Os serviços serão realizados nas instalações da CONTRATANTE, sito à Avenida Almirante Barroso, nº 2434 – Bairro do Marco – Belém/PA – CEP 66.630-505.

Cláusula Segunda: - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de tempo indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira: DA RESOLUÇÃO E PENALIDADE

O presente contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas condições:



EMPRESA REGISTRADA

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME

AL. MOREIRA DA COSTA N.º 25, BAIRRO DO MARCO, CIDADE DE BELEM/PA

CNPJ: 83.569.459/0001-38

3.1 Por denúncia unilateral, a qualquer tempo, desde que seja comunicada a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2 Por Rescisão, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, para este fim entendendo-se por justa causa as situações abaixo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) Infringência ou descumprimento de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no presente Contrato ou dele decorrente;
- b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, ou ainda a convalidação de recuperação judicial em falência;
- c) Desídia e/ou inadimplemento no cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Interrupção da prestação de serviços a qualquer tempo;
- e) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a CONTRATANTE ou dano à sua imagem;
- f) Condenação dos sócios da contratada por crime;
- g) Força maior ou fato superveniente devidamente comprovados;
- h) Transferência, cessão do contrato ou subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

3.3 A parte que der causa, pagará a outra uma multa igual ao valor da última parcela de serviços faturados.

Cláusula Quarta – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a quantia referente à prestação dos serviços de agente de portaria, o valor de **R\$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, a serem pagos através de depósito em conta corrente da contratada;

4.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, que deverá conter o número do contrato, a natureza dos serviços e o mês correspondente a execução dos serviços, com respectivo detalhamento dos serviços executados, bem como, seja encaminhado apenso todos os comprovantes de pagamento (Salários, Benefícios, Previdenciários, Trabalhistas e Fiscais) correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços. Dessa forma, o efetivo pagamento dos serviços deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços;

4



11.11.2017, 10:10:10

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME

AL. MOREIRA DA COSTA N.º 25, BAIRRO DO MARCO, CIDADE DE BELEM/PA

CNPJ: 83.569.459/0001-38

Parágrafo Primeiro: O pagamento acima mencionado só será efetivado após a comprovação pela Contratada, através de documentos, dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas de seus empregados que prestam serviços a Contratante.

Parágrafo Segundo: O atraso do pagamento decorrente da falta de comprovação dos documentos descritos no item anterior não constituirá a Contratante em mora e nem incidirá sobre o valor devido juros, correção monetária e multa.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento da fatura de prestação de serviços ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, acrescido de juros de 1% ao mês, ou fração, e correção monetária calculada de acordo com o índice do IGPM. Após decorridos 30 (trinta) dias de vencimento da fatura, sem prejuízo das penalidades, será facultado à CONTRATADA considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso premonitório.

Parágrafo Quarto: Estão incluídos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários e repouso semanal remunerado, férias, aviso prévio, seguros e todas as obrigações de natureza fiscal, impostos e taxas e contribuições a vigor ou por criar, assim como todos os equipamentos de proteção individual exigido na legislação específica em decorrência dos valores pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA na presente Cláusula.

Cláusula Quinta - DO REAJUSTE

5.1) Os valores estabelecidos no Anexo I deste instrumento serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice em que ocorrer qualquer um dos eventos abaixo:

- a) Sentença normativa, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, Alteração na legislação salarial ou qualquer decisão Legal que altere os salários das categorias profissionais empregadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, cabendo a CONTRATADA comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer destes fatos à CONTRATANTE. A Convenção Coletiva de Trabalho 2017 – CCT/2017, tem como data base o mês de JANEIRO de cada ano. Assim, a CONTRATADA tem jus a contratada ao reajuste contratual a partir do mês de Janeiro de 2018 e assim sucessivamente.
- b) Instituição de novos tributos ou majoração dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados;

A



CLÁUSULA CONTRATANTE

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME

AL. MOREIRA DA COSTA N.º 25, BAIRRO DO MARCO, CIDADE DE BELEM/PA

CNPJ: 83.569.459/0001-38

- d) Não solicitar dos profissionais da CONTRATADA quaisquer serviços estranhos às suas funções, ficando o serviço restrito às dependências da CONTRATANTE;
- e) Respeitar as medidas disciplinares adotadas pela CONTRATADA, em relação aos seus profissionais que estejam infringindo suas normas administrativas;
- f) Não admitir em seus quadros qualquer preposto utilizado pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui estabelecidos, exceto se houver por parte desta prévia concordância;
- g) Comunicar expressa e formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que esta tome as medidas necessárias para sua solução;
- h) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos prazos e valores previstos para as condições de pagamento, nos termos deste instrumento;
- i) Fiscalizar, a todo o tempo, a execução dos serviços contratados, dando ciência a CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada, solicitando que sejam promovidas às alterações com o objetivo de aprimorar o desempenho do pessoal empregado.
- j) A CONTRATANTE tem ciência de que a CONTRATADA, muito embora se comprometa a aplicar seus máximos esforços na prestação dos serviços, não pode garantir a inocorrência de atos e fatos delituosos contra o estabelecimento da CONTRATANTE, ou contra os empregados e preposto desta, incluindo, mas não se limitando o desaparecimento, furto, roubo, dano ou destruição de quaisquer bens ou objetos de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como a incolumidade de pessoas físicas. Por força desta cláusula, e nos casos estabelecidos neste contrato específico, a CONTRATADA igualmente não poderá ser responsabilizada de maneira substancial ou indireta.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Toda despesa extracontratual somente será efetuada com a prévia aprovação da CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATADA por ser uma empresa autônoma é responsável por todos os serviços utilizados, sendo, portanto considerados como seus únicos empregados e prepostos, de qualquer modo algum, entre os mesmos e a CONTRATANTE, vínculo de qualquer natureza.



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME

AL. MOREIRA DA COSTA N.º 25, BAIRRO DO MARCO, CIDADE DE BELEM/PA

CNPJ: 83.569.459/0001-38

9.3 A CONTRATADA dará cumprimento com relação a seus empregados na época devida e de acordo com os dispositivos das Legislações Trabalhistas, Previdenciárias e de Acidente de Trabalho, de forma que a CONTRATANTE não seja incurso em penalidades pelo não cumprimento de qualquer disposição legal, atual ou que entre em vigor durante o período de contrato.

9.4 A CONTRATADA não poderá pleitear da CONTRATANTE o pagamento de qualquer importância a título de eventuais falhas ou omissões porventura existentes em sua proposta;

9.5 Nenhuma tolerância na exigência do cumprimento do Contrato significará novação, nem extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo;

9.6 As partes não poderão onerar ou ceder os direitos e obrigações do presente contrato, total ou parcialmente, sem autorização prévia e por escrito da outra, sendo vedada ainda a cessão de créditos de qualquer natureza advindos deste contrato;

9.7 Eventuais alterações introduzidas neste Instrumento somente serão válidas após a confecção de Termo Aditivo;

Cláusula Décima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que venha a surgir em decorrência da efetivação deste Contrato, regendo-se os casos e aqui não previstos, pela legislação pertinente em vigor.

E por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 01 de abril de 2017.

[Handwritten signature]

IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL

KOS MIRANDA

[Handwritten signature]

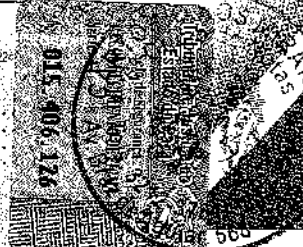
KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME

Testemunhas:

CPF: 460.944.142-87

CPF: 722.47...

Cartório KOS Miranda
5ª Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Tevezinha de Kós Miranda - Tabela Viciária
Av. Grazi de Aguiar, 588 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3784 / Fax: 3224-1111
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Nº 18289801 - SAO CESAR DO CARMO LOURENCO DA SILVA
Do que dou fé, Belém-PA, 06 de Abril de 2017.
Em Testemunho, da Verdade.
NEWTON BUREMADOU DE MIRANDA JR
TABELÃO SINCERAMENTE





11.04.17/0001-38

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME
AL. MOREIRA DA COSTA N.º 25, BAIRRO DO MARCO, CIDADE DE BELEM/PA
CNPJ: 83.569.459/0001-38

ANEXO I

AO CONTRATO Nº 001/2017. QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS

Item	Discriminação e Local do Serviço	Vlr. Unitário (R\$)	Qtd.	Vlr. Mensal (R\$)
01	POSTO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA POR 24 horas TODOS OS DIAS, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS – Escala de Serviço de 12h de trabalho por 36h de descanso, total de 04(quatro) porteiros. Local: Igreja Messiânica Mundial do Brasil, situada à Av. Almirante Barroso, nº 2434, bairro do Marco – Belém/PA CEP 66.630-505	15.500,00	01	15.500,00
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS				R\$ 15.500,00

SERVIÇOS EVENTUAIS: Os serviços eventuais/extras que a CONTRATANTE venha a necessitar durante a vigência deste Contrato, deverão ser solicitados por escrito a CONTRATADA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência da data pretendida para o início de tais serviços. Referidos serviços serão faturados com base no preço estabelecido neste Anexo I, com acréscimo de 50%.

ALTERAÇÃO DO EFETIVO CONTRATADO: O número de POSTOS, bem como o número de Porteiros descritos neste Anexo I ao presente instrumento representa a realidade atual da presente contratação. A CONTRATADA compromete-se a aumentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o número de porteiros alocados em cada um dos POSTOS contratados ou a promover a criação de novos postos, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação, sob o crivo da CONTRATANTE neste sentido.

Caso a CONTRATANTE pretenda reduzir a quantidade de postos de trabalho ou a quantidade de porteiros alocados em cada um deles, a mesma deverá encaminhar a CONTRATADA uma solicitação escrita, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência com relação à data que pretenda ter os postos reduzidos. O prazo ampliado decorre da necessidade da CONTRATADA de realocar os porteiros e de preservar os quadros de empregados da CONTRATADA.



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

REGISTRO EM PRECATÓRIO

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME

AL. MOREIRA DA COSTA N.º 25, BAIRRO DO MARCO, CIDADE DE BELEM/PA

CNPJ: 83.569.459/0001-38

Uma vez comunicada e providenciada a redução ou o aumento do número de postos de trabalho e de porteiros, o presente contrato considerar-se-á automaticamente aditado neste particular aspecto, incluindo o aumento ou a diminuição do preço, conforme o caso, mantidas todas as suas demais cláusulas e condições.

A CONTRATANTE concorda que eventual redução na quantidade de postos de trabalho originalmente contratados, que comprometa a estrutura dos serviços da CONTRATADA, a mesma não responderá pelos eventos decorrentes da referida redução de postos, ficando a CONTRATANTE integralmente responsável pelas ações decorrentes da redução ora mencionada.

Belém/PA, 01 de abril de 2017.

IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL

KOS MIRANDA

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME

Testemunhas:

CPF: 460.944.742-87

CPF: 772.471.913-68

CARÓTIPO
KOS
Miranda
5º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabela Vilalicia
Av. Braz de Aguiar nº 168 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / Fax: 3224

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[Handwritten signature]
Do qual dou fé em Belém-PA, 01 de Abril de 2017.
Em Testemunha da Verdade

NEWTON BURLAQUIM DE MIRANDA
TABELIAO SUBSTITUTO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **06/2019**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI / MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC E A EMPRESA KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, através do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria 5.160/2016 – MCTIC, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz**, nomeada pela Portaria nº. 3374/2018 – MCTIC, de 28 de junho de 2018, publicado no *DOU* de 29 de junho de 2018, inscrita no CPF nº. 090.156.108-86 e portadora Carteira de Identidade nº. 5351869 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.569.459/0001-38, sediada na Alameda Moreira da Costa nº 25, Bairro do Marco, CEP 66.093-710, em Belém/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **Kaio César do Carmo Loureiro da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 6080402, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 007.390.092-30, tendo em vista o que consta no Processo nº **01205.000307/2018-12** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 26 de maio 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **01/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Apoio Técnico Administrativo, de forma continuada, com dedicação de mão de obra, para realização de serviços essenciais e acessórios para atuação no Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE. POSTOS	CUSTO POSTO DE TRABALHO R\$	CUSTO MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Museu Paraense Emílio Goeldi	01	Secretariado Executivo Bilingue	02	7.543,15	15.086,30	181.035,6
	Campus de Pesquisa - Avenida Perimetral nº 1901- Terra Firme. Belém - PA						
	Parque Zoobotânico - Avenida Magalhães Barata nº 376 - São Braz. Belém - PA	02	Técnico em Secretariado	02	4.662,07	9.324,14	111.889,6
VALOR TOTAL CONTRATO					R\$ 292.925,28		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenha sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **24.410,44** (vinte e quatro mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ **292.925,28** (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240125/00001

Fonte: 01789800000

Programa de Trabalho: 090529

Elemento de Despesa: 339037

PI: 2000000I-01

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG N° 05/2017;

5.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

5.13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.13.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.18 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.20 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.21.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, conforme previsto na **IN nº 5 de 26/05/2017**, a qual deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

6.2 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.**

6.2.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

6.2.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

6.2.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação;

6.2.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.3 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.3.1 - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.3.2 - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos.

6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017.

6.5.2 A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.5.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.5.4 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.5.5 O prazo referido no subitem 17.5.3 deste edital ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.5.6 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

6.5.7 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.6 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.6.1 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9 O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

6.9.1 É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.9.2 O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

6.9.3 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

6.9.4 Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ **14.646,26** (quatorze mil seiscientos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), na modalidade de **Seguro Garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.4 Como forma de garantir a execução contratual, a contratada também deverá observar as regras de pagamento direto e de utilização da Conta Vinculada conforme previsto no item **"22-DA CONTA - DEPÓSITO VINCULADA"** do Edital do Pregão nº 01/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O regime de execução é de forma indireta por preço global.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8 fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

10.11 Substituir, no prazo de 03 (três horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.12.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.14 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do

Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 10.15 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 10.16 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.18 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.19 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.20 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.21 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.22 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 10.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.26 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.27 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 10.28 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 10.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Falhar ou Fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não mantiver a proposta.
- 11.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado na legislação específica.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:
- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária Do Estado do Pará - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55 § 2º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em

ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém, de..... de 2019

Ana Luisa K. M. Albernaz
Diretora do Museu Paraense Emílio Goeldi Portaria nº 3.374/2018

Kaio César do Carmo Loureiro da Silva
KCM Serviços Especializadas LTDA

TESTEMUNHAS:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 06/2019

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº 83.569.459/0001-38, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Kaio César do Carmo Loureiro da Silva** (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº. 6080402, expedida pela SSP/PA, e do CPF nº 007.390.092-30, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 01/2019:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Nota explicativa: A assinatura desta “Autorização Complementar” deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

Belém, de..... de 2019.

Kaio César do Carmo Loureiro da Silva
KCM Serviços Especializadas LTDA
(assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz**, Diretora do Museu Paraense Emílio Gœldi, em 11/06/2019, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KAIO CESAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA (E)**, Usuário Externo, em 11/06/2019, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4273857** e o código CRC **BDE1B8C9**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em processo licitatório que a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**, estabelecida na Alameda Moreira da Costa, nº 25, Bairro do Marco, Belém-Pará, CEP nº 66.093-710, mantém com este **MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI**, CNPJ Nº04.108.782/0001-38, contrato de prestação de serviços conforme abaixo especificado.

A) LOCAL DOS SERVIÇOS: Dependências do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

B) TIPO DE SERVIÇOS: Prestação de serviços de Apoio Técnico Administrativo, de forma continuada, com dedicação de mão de obra, para realização de serviços essenciais e acessórios para atuação no Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG.

C) TERMO DE CONTRATO: Contrato de prestação de serviços nº 06/2019

D) VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11.06.2020 a 11.06.2021

E) Nº DE POSTOS e EFETIVO: 02 (dois) postos de técnico em secretariado e 02 (dois) postos de secretária executiva bilíngue.

F) RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Monique Fernanda da Silva Bonifácio, Assistente em C&T e Fiscal Técnica do contrato nº 06/2019.

H) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:

- Amintas Afonso Machado Cunha CRA/PA nº 1677
- Augusto César Loureiro da Silva CRA/PA nº 12638

I) QUALIDADE DOS SERVIÇOS: A empresa presta serviços neste Museu Paraense Emílio Goeldi, sendo cumpridor de todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade e pontualidade dos serviços, nada existindo em nossos registros de fatos e atos de qualquer natureza que desabone a conduta profissional da contratada.

Belém (PA) 15 de setembro de 2020.

Monique Fernanda da Silva Bonifácio

Assinatura do emitente

Monique Fernanda da Silva Bonifácio
Fiscal Técnica do Contrato nº 06/2019

Monique F. da S. Bonifácio
Assistente em C. & T
SIAPE: 2015961
MCTI/MPEG



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 6/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO E A **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha, São Luís/MA, CNPJ 26.989.715/0015-08, representada neste ato pelo Secretário Estadual **FLÁVIO ROBERTO MARTINS DE MATOS**, brasileiro, casado, RG 16365393-3-SJSP/MA e CPF 467.972.383-15, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado por meio da Portaria 77, de 06/12/2013, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 41, inciso IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria 382, de 05 de maio de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME.**, com endereço na Alameda Moreira da Costa, 25, Bairro do Marco, CEP 66093-710, CNPJ 83.569.459/0001-38, neste ato representada por **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 6080402/SSP/PA e CPF 007.390.092-30, domiciliado na Alameda Moreira da Costa, 25, Bairro do Marco, CEP 66093-710, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato **6/2019**, de execução de serviços de continuados de manutenção predial preventiva e corretiva nas dependências da Procuradoria da República no Maranhão, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, instruído no PA 1.19.000.000052/2019-77, tem por objeto **REPACTUAÇÃO** do valor do Contrato nº 06/2019, firmado entre as partes em 30/06/2019, nos termos previstos em sua **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO** e com amparo no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

O valor mensal do contrato, depois de repactuação, fica acrescido em R\$ 124,83 (cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), passando dos atuais R\$ 3.678,01 (três mil, seiscentos e setenta e

oito reais e um centavos) para **R\$ 3.802,84** (três mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme valores discriminados na tabela abaixo:

Cálculo do valor da diferença a pagar à contratada					
Valor anterior do Contrato	Valor repactuado do Contrato	Diferença mensal	Período	Quantidade de competências pagas	Diferença do período
R\$ 3.678,01	R\$ 3.802,84	R\$124,83	JAN A ABR	04	R\$ 499,32
Total					R\$ 499,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REFORÇO DA GARANTIA

A CONTRATADA renovará e complementarará a garantia contratual apresentada, nos termos da CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do instrumento contratual originário, proporcionalmente ao novo prazo de vigência e ao novo valor global contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís/MA, 11 de maio de 2020.

Flávio Roberto Martins de Matos
MPF-PRMA

Kaio Cesar do Carmo Loureiro
KCM Serviços Especializados LTDA - ME

José Raimundo Leite Filho
Procurador-Chefe
MPF/PRMA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MA-00015450/2020 TERMO ADITIVO**

.....
Signatário(a): **FLAVIO ROBERTO MARTINS DE MATOS**

Data e Hora: **25/05/2020 16:36:51**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**

Data e Hora: **26/05/2020 12:41:24**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO**

Data e Hora: **25/05/2020 16:11:18**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 83B5481C.D0878DA8.9AAB6F96.C784AFD4



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA
COORDENADORIA DA PRM/CAXIAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, CNPJ Nº 83.569.459/0001-38, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa, nº 25. Bloco B, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-710, manteve com a Procuradoria da República em Caxias/MA o contrato nº 006/2019, no período de 17/06/2019 a 16/06/2020, para execução de serviços de manutenção predial, sendo cumpridas todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto a qualidade e pontualidade dos serviços, nada existindo em nossos registros de fatos e atos de qualquer natureza que desabone a conduta profissional da contratada.

Caxias, 09/07/2020.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO EXPEDITO COSTA JUNIOR
COORDENADOR DE PRM - NIVEL I



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

CONTRATO 06/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO E KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**, com endereço na Av. Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015, CNPJ 26.989.715/0015-08, representada neste ato pelo Secretário Estadual FLÁVIO ROBERTO MARTINS DE MATOS, brasileiro, casado, portador do RG 16365393-3/SJSP/MA e do CPF 467.972.383-15, domiciliado nesta Capital, nomeado por meio da Portaria 77, de 6.12.2013, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 41, inciso IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria 382, de 5 de maio de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME.**, com endereço na Alameda Moreira da Costa, 25, Bairro do Marco, CEP 66093-710, CNPJ 83.569.459/0001-38, neste ato representada por KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA, brasileiro, portador do RG 6080402/SSP/PA e CPF 007.390.092-30, domiciliado na Alameda Moreira da Costa, 25, Bairro do Marco, CEP 66093-710, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo de Gestão Administrativa PGEA 1.19.000.000052/2019-77, referente ao Pregão Eletrônico 01/2019, considerando as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e demais normas pertinentes, celebram o presente contrato sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, para serem executados nas dependências da Procuradoria da República no Município de Caxias/MA, com endereço na Av. Norte-Sul, Quadra 03, lote 04, Cidade Judiciária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, alocando o efetivo necessário, pelos valores ora ajustados, conforme dispõe a tabela a seguir:

Categoria Profissional	Mensal/empregado (R\$)	Quantidade	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Oficial de Manutenção Predial	3.254,32	1	3.254,32	39.051,84
Total		1	3.254,32	39.051,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata o presente contrato compreendem a execução das atribuições descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 01/2019, parte integrante deste instrumento, com observância, por parte da CONTRATADA, dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo de Gestão Administrativa 1.19.000.0000052/2019-77, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico 01/2019;
- b) Ata da Sessão do Pregão Eletrônico 01/2019, datada de 15.4.2019;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA, em 15.4.2019, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 01/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá verificar a veracidade dos documentos e comprovantes entregues pela CONTRATADA. Em face disso, a CONTRATADA faculta à CONTRATANTE o acesso às informações relativas a recolhimento das obrigações tributárias e sociais decorrentes do presente contrato, e poderá solicitar diretamente aos órgãos responsáveis ou aos empregados terceirizados, informações detalhadas sobre esses recolhimentos, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal a todos os seus empregados com o objetivo de verificar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção dos extratos de recolhimento sempre que solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço mensal total dos serviços ora contratados é de **R\$ 3.254,32** (três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor global anual de **R\$ 39.051,84** (trinta e nove mil cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor estão incluídas todas as despesas com mão de obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizado pela CONTRATANTE, o valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 50% (no sábado) e 100% (no domingo).

A esse resultado serão acrescidos encargos sociais no percentual de 59%, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da Procuradoria da República no Maranhão, CNPJ 26.989.715/0015-08, Av. Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha, CEP 65030-015, São Luís/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As apresentações das Notas Fiscais/Faturas deverão ocorrer a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda a documentação de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada à CONTRATANTE para pagamento, preferencialmente por via eletrônica, após efetuado cadastramento do(s) representante(s) legal(is) e/ou pessoa(s) habilitada(s) a responder pela contratação mantida com este órgão, no sítio do Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal <<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>>, opções **Fazer Pré-Cadastro** e **Confirmar**, necessitando, ainda, de **validação** em uma das unidades físicas do MPF.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da respectiva Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, e:

a) Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que for identificada a má-fé, fica autorizada a CONTRATANTE a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem como a repassar os valores das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA; e

b) Se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

PARÁGRAFO OITAVO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO NONO – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatando-se no SICAF a situação de irregularidade, a CONTRATADA advertida por escrito para que, em 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ONZE – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DOZE – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO TREZE – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação com o SICAF.

PARÁGRAFO CATORZE – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO QUINZE – Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Normativa RFB 1.234, de 11/01/2012; e

a) Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123/2006, e mantenha tal condição por não incidir na vedação do art. 17, XII, da mesma lei, não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO DEZESSEIS – No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO DEZESSETE – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

PARÁGRAFO DEZOITO – O pagamento da última fatura do contrato somente será efetivado após a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as verbas rescisórias dos trabalhadores ou suas realocações em outra atividade de prestação de serviços.

PARAGRAFO DEZENOVE – Em caso de não cumprimento do previsto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor retido para pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato ou, em não sendo possível, depósito na Justiça do Trabalho para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, DESDE QUE SOLICITADO pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma do(s) parágrafo(s) seguinte(s),

o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação, entendendo-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, OCORRERÁ a PRECLUSÃO do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, DEVERÁ SER INSERIDA NO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CLÁUSULA QUE RESGUARDE FUTURO DIREITO DA CONTRATADA à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO NONO – É vedada a inclusão, na repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO ONZE – Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

PARÁGRAFO DOZE – Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais ficarão limitados à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO TREZE – Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO CATORZE – Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada de documentos que comprovem a elevação dos custos, podendo a CONTRATANTE realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINZE – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DEZESSEIS – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DEZESSETE – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DEZOITO – O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DEZENOVE – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses – de **17.6.2019** a **16.6.2020**, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 1.952,59** (mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, com

validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida dentre as listadas no art. 56 da Lei 8.666/1993 assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão neste exercício à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União, na categoria econômica 339037 e para os exercícios seguintes créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho 2019NE000255, de 14.5.2019, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA ONZE – DO RECURSO

É admissível recurso contra atos da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

As sanções relacionadas à execução do contrato são as previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de TERMO ADITIVO ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – De conformidade com o § 2º do art. 79 da Lei 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) A execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas; e
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA CATORZE – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ser alterado por meio de TERMOS ADITIVOS, objetivando promover os ACRÉSCIMOS ou SUPRESSÕES que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINZE – DA VALIDADE

Este contrato terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatícios com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL e COMERCIAL, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de São Luís/MA para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, fazendo parte do presente a AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO 06/2019, foi o presente CONTRATO assinado eletronicamente e incluído no PGEA 1.19.000.000052/2019-77.

São Luís/MA, 20 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Flávio Roberto Martins de Matos
Secretário Estadual/PRMA

(assinado digitalmente)

Kaio César do Carmo Loureiro da Silva
KCM Serviços Especializados Ltda. ME

APROVO:
(assinado digitalmente)

José Raimundo Leite Filho
Procurador-Chefe
MPF/PRMA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO 06/2019

A empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME, CNPJ 83.569.459/0001-38, por intermédio de seu representante legal KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA, brasileiro, portador do RG 6080402/SSP/PA e CPF 007.390.092-30, domiciliado na Alameda Moreira da Costa, 25, Bairro do Marco, CEP 66093-710, **AUTORIZA** a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**, nos termos do Edital do Pregão 01/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME, em instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

São Luís/MA, 20 de maio de 2019.

(assinatura do representante legal)
Kaio César do Carmo Loureiro da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MA-00016701/2019 CONTRATO**

.....
Signatário(a): **FLAVIO ROBERTO MARTINS DE MATOS**

Data e Hora: **20/05/2019 14:59:58**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 16:56:48**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**

Data e Hora: **30/05/2019 11:29:28**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave CE9046BF.BC91AA12.C9FD051E.25CEA6A3

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 83.569.459/0001-38, estabelecida na Alameda Moreira da Costa, nº 25, Bairro do Marco, Belém-Pará, CEP nº 66.093-710, **MANTÉM** contrato de Prestação de Serviços de Agente de Portaria com a **CONVICON CONTAINERES DE VILA DO CONDE S.A**, conforme contrato de prestação de serviços, com as seguintes características a saber:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA PARA AS UNIDADES DO CONVICON CONTAINERES DE VILA DO CONDE S.A.

Objeto:

Cláusula 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de serviços de Agente de Portaria para as unidades operacionais do **CONVICON CONTAINERES DE VILA DO CONDE S.A**, conforme tabela abaixo:

Item	Cargo	Qtd. de Postos
1	Agente de Portaria	19
TOTAL		19

Quantitativo total de postos:

19 (dezenove)

Termo de Contrato nº 246/2018

Vigência do Contrato:

Início em 01/05/2018

Término em 30/04/2021

Endereço completo:

Rodovia PA 481, Km 21, s/n, Complexo portuário de Vila do Conde - Barcarena

Responsável Técnico da Empresa:

Augusto César Loureiro da Silva (CRA/PA nº 12.638)

Amintas Afonso Machado Cunha (CRA/PA nº 1677)

PADRÃO DE QUALIDADE

Os serviços foram executados de forma satisfatória e reconhecida capacidade técnica, não havendo até a presente data em nossos registros algo que desabone a condução profissional e idoneidade moral da empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**.

O presente atestado tem fins meramente informativo, não obrigando a **CONVICON CONTAINERES DE VILA DO CONDE S.A**, a qualquer corresponsabilidade pelos compromissos e/ou atos praticados pela **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI** para com terceiros.


Belém/PA, 11 de janeiro de 2021.

Tab. O. Coutinho



HELIO MARINHO DA CUNHA
SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUARIA

 Tribunal de Justiça do Estado do Pará Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA Série: I Nº 003.744.271	<p>Reconheço por Semelhança, a(s) Firma(s) de <u>Helio Marinho da Cunha</u> apontada(s) com a seta. Em testemunho <u>da</u> da verdade Abaetetuba-PA de <u>01</u> de <u>2021</u></p>
--	--


Bárbara Ferreira Ribeiro
CPF-779.704.112-15
Escrevente Juramentada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
N.º 246/2018-PA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CONVICON CONTAINERES DE VILA DO CONDE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Rodovia PA 481, km 21, s/nº, Complexo Portuário de Vila do Conde, na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 06.013.760/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Moreira da Costa, n.º 25, Bairro do Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.569.459/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas representadas na forma prevista em seus respectivos atos constitutivos, têm, entre si, ajustado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste Contrato a prestação de serviços de segurança patrimonial, especializado em agente de portaria (controle de saída e entrada), nos termos da proposta comercial (Anexo I).

1.1.1 Os serviços ora contratados serão realizados nas dependências da parte **CONTRATANTE** cujo endereço consta no preâmbulo do presente instrumento devendo ser respeitado as seguintes diretrizes obrigacionais relacionadas ao objeto contratado:

1.1.2 Os funcionários da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizados durante a execução dos serviços, portando crachá com a respectiva identificação funcional, portando os EPI's específicos de cada função.

1.1.3 Os rádios de comunicação portátil serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

1.2 Os funcionários alocados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão controlar e fiscalizar a entrada e saída de funcionários e visitantes obedecendo as condições de trânsito de veículos de transportes de funcionários e trabalhadores portuários, devendo também ter pleno conhecimento físico e estratégico do local.

1.3 A **CONTRATANTE** poderá ampliar o escopo dos serviços contratados desde que de mesma natureza, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Poderá ainda a **CONTRATANTE** reduzir o escopo dos serviços contratados, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.4 A **CONTRATADA**, tendo em vista a incumbência e a obrigatoriedade de acesso à área do Terminal de Contêineres arrendado pela **CONTRATANTE**, deverá respeitar todas as instruções e previsões institucionais destinadas aos Prestadores de Serviços e Fornecedores de produtos e materiais, quanto às questões obrigacionais ambientais, trabalhistas e demais previsões dispostas nas Condições Gerais de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 33.324,20 (trinta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), nos termos da proposta comercial (Anexo I).

2.2 Referido preço inclui todos os materiais, equipamentos, mão-de-obra direta e indireta, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral do pessoal da **CONTRATADA**, impostos e taxas, nacionais e estrangeiros. O prazo para pagamento será de 45 (quarenta e cinco) dias e sua forma de faturamento estão descritos no item 5 das Condições Gerais para Contratação.

2.3 O preço do serviço, ora avençado, sofrerá reajuste em janeiro de 2019 em virtude da aplicação do percentual dos valores negociados para as bases salariais acordadas na respectiva convenção coletiva da categoria ao qual será objeto de aceite pela aplicabilidade neste contrato pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência entre os dias 01/05/2018 até 30/04/2020, observadas as instruções contidas no item 4 das Condições Gerais de Contratação, quando restará resolvido de pleno direito, extinguindo-se assim as obrigações contratuais ordinárias, sem prejuízo de se cumprir integralmente às responsabilidades decorrentes deste Contrato que continuem a irradiar efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1 Sem prejuízo das hipóteses de extinção do contrato previstas no item 8 das Condições Gerais de Contratação, qualquer das Partes poderá denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, a ser enviada por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus o **CONTRATADO** ao recebimento dos valores pelos serviços executados até o término do aviso.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Todas as alterações contratuais a serem efetuadas neste Contrato deverão ser procedidas mediante termo aditivo assinado pelas Partes.

5.2 As Condições Gerais para Contratação a que se refere este Instrumento encontram-se registradas perante o 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em Belém/PA, bem como disponibilizadas para consulta no sítio eletrônico www.santosbrasil.com.br, sendo integralmente aplicáveis às Partes, que declaram, por meio do presente, terem plena ciência e concordância acerca dos seus dispositivos.

5.3 As Partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - ANEXOS

6.1 Integra de forma complementar e indispensável a este Contrato, as disposições contidas no Anexo I (proposta comercial).

6.2 Em caso de conflito e divergência entre as disposições contidas neste Instrumento e os Anexos, prevalecerão as disposições expostas neste CONTRATO.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinaladas e identificadas, para que produzam todos os efeitos legais.

Barcarena, 04 de Junho de 2018.

[Assinatura]
MARCOS DA SILVA TAVARES
CONTRATANTE: CONVICON CONTAINERES DE VILA DO CONDE S.A.
Diretor de Operações

[Assinatura]
Marcos Magalhães RIBEIRO
Diretor Comercial

[Assinatura]
KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.
KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.
Cesar Loureiro
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
Nome: MARCELO MOURA
CPF: 233.105.192-5

2. *[Assinatura]*
Nome: THIAGO SILVA
CPF: 333.669.348-5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos - Campus Buriticupu - IFMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em processo licitatório que a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**, estabelecida na Alameda Moreira da Costa, nº 40, Bairro do Marco, Belém-Pará, CEP nº 66.093-710, mantém com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA, Campus Buriticupu, CNPJ Nº 10.735.145/0007-80, contrato de prestação de serviços conforme abaixo especificado.

A) LOCAL DOS SERVIÇOS : Dependências do IFMA - Campus Buriticupu.

B) TIPO DE SERVIÇOS: Prestação de serviços de condução de veículos oficiais.

C) TERMO DE CONTRATO : Contrato de prestação de serviços nº 01/2019.

D) VIGÊNCIA DO CONTRATO : de 16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2020.

E) Nº DE POSTOS e EFETIVO: 01 (um) posto

F) RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Johnatta Lima Marques, Coordenador de Licitações, Compras e Contratos.

H) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:

- Amintas Afonso Machado Cunha CRA/PA nº 1677
- Augusto César Loureiro da Silva CRA/PA nº 12638

I) QUALIDADE DOS SERVIÇOS: A empresa presta serviços em diversos espaços do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA, Campus Buriticupu, sendo cumprido de todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade e pontualidade dos serviços, nada existindo em nossos registros de fatos e atos de qualquer natureza que desabone a conduta profissional da contratada.

Buriticupu - MA 29 de setembro de 2020.

Assinado Eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por:

- **JOHNATTA LIMA MARQUES - COORDENADOR - FG2 - CLCC-BTC**, em 29/09/2020 11:20:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 165002

Código de Autenticação: a58a76c84e



Instituto Federal do Maranhão - IFMA

Endereço: Rua Deputado Gastão Vieira nº 1000 Vila Mansueto Buriticupu- MA, None, BURITICUPU / MA, CEP 65393-000 - São Luís/MA

Fone: (98) 3215-1701 - Site: portal.ifma.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2018, IFPA – CAMPUS CASTANHAL (UASG: 158308)

ATA SRP Nº 04/2019

PROCESSO Nº 23249.084125.2019-95

CONTRATO 01/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA Nº 01/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO – CAMPUS BURITICUPU E A EMPRESA KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A União, por intermédio do(a) Instituto Federal do Maranhão – Campus Buriticupu, com sede no(a) Rua Deputado Gastão Vieira, 1000 - Vila Mansueto, na cidade de Buriticupu/Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.735.145/0007-80, neste ato representado(a) pelo(a) seu Diretor Geral, Vilson de Almeida, nomeado(a) pela Portaria nº 5.484, de 15 de setembro de 2016, publicada no *DOU* de 16 de setembro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 818.118.103-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 577519964, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa KCM Serviços Especializados LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 83.569.459/0001-38, sediado(a) na Alameda Moreira Costa, nº 25, Marco, em Belém/Pará doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Kaio Cesar do Carmo Loureiro da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6080402, expedida pela (o) PC/PA, e CPF nº 007.390.092-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 23249.084125.2019-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente



286 K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

do Pregão Eletrônico nº 20/2018 do IFPA – Campus Castanhal, UASG: 158308, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de condutor de veículos (motorista CNH AD), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 20/2019 do IFPA – Campus Castanhal, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação, considerando 12 meses:

Item	Descrição do item	UN	QTDE	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total
01	MOTORISTA com CNH "AD" , condutores de veículos com capacidade de peso bruto total acima 12 toneladas até 15 toneladas e veículos que transportam acima de 11 passageiros, CBO 7823-05. 44h semanais. - Compreendendo as atividades de condução e manobra de veículos, transportes de pessoas, documentos e volumes, de acordo com as demandas de serviços do IFMA – Campus Buriticupu, assim como a realização de verificações e manutenção básica do veículo sob sua responsabilidade, conforme termo de referência.	POSTO	01	R\$ 4.430,20	R\$ 4.430,20	R\$ 53.162,40
04	Diária de deslocamento (por demanda) - Custo com deslocamento (diária + hospedagem + alimentação)	DIÁRIA	240	R\$ 177,49	R\$ 3.549,80	R\$ 42.597,60



2018 K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

para o item 1, considerando 1 motorista.					
VALOR ANUAL DO CONTRATO R\$ 95.760,00					

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data 16 de outubro de 2019 e encerramento em 16 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação pelo posto é de R\$ 4.430,20 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e vinte centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 53.162,40 (cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos); o valor total de diárias ao ano é de R\$ 42.597,60 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) limitado a 20 por mês e só ocorrerá em caso de necessidade por demanda; assim totalizando o valor total do contrato em R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2016 K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26408

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108799

Elemento de Despesa: 339037

PI: L2992P01MON

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

6.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que



208 ll



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



258

K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;



218 U



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

- 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor



208 U



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), na modalidade de Seguro-garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



2018 K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Handwritten signatures



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal de São Luis - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Buritcupu - MA, 16 de outubro de 2019

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- 032.865-133-85 Paula Fernanda F. Silva
- 2- 015.350.793-47 Wilson Lima Ribeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 01/2019

A empresa **KCM Serviços Especializados LTDA**, inscrita no CNPJ nº 83.569.459/0001-38, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Kaio Cesar do Carmo Loureiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6080402 e do CPF nº 007.390.092-30, **AUTORIZA** o(a) **Instituto Federal do Maranhão – Campus Buriticupu**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 20/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **KCM Serviços Especializados LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **Instituto Federal do Maranhão – Campus Buriticupu**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Buriticupu - MA, 16 de outubro de 2019

(assinatura do representante legal da empresa licitante)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO
(CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN
SEGES/MPDG N. 5/2017)**

CONTRATO N° 01/2019

A empresa **KCM Serviços Especializados LTDA**, inscrita no CNPJ nº 83.569.459/0001-38, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Kaio Cesar do Carmo Loureiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6080402 e do CPF nº 007.390.092-30, **AUTORIZA**, para os fins do estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

() que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

() que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial;

() que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica;

() que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Município de Buriticupu - MA, em 16 de outubro de 2019

(assinatura do representante legal do licitante)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em processo licitatório que a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**, estabelecida na Alameda Moreira da Costa, nº 40, Bairro do Marco, Belém-Pará, CEP nº 66.093-710, mantém com o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi**, CNPJ Nº **03.770.020/0001-30**, contrato de prestação de serviços conforme abaixo especificado.

A) LOCAL DOS SERVIÇOS: Dependências do Sesi nas cidades de Bacabal/MA, Acailândia/MA, Imperatriz/MA, Caxias/MA e Rosário/MA.

B) TIPO DE SERVIÇOS: Prestação de serviços de Portaria diurna, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos.

C) TERMO DE CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº 02.049/2019 e Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

D) VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/10/2019 à 12/11/2021

E) Nº DE POSTOS e EFETIVO: 06 (seis) Postos de 12 horas diurnas, com o efetivo de 12 (doze) Porteiros.

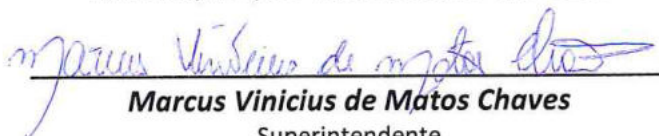
F) RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Sandra Tavares Sampaio – Coordenadora de Gestão – Contato: (98) 2109-1855.

H) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:

- Amintas Afonso Machado Cunha CRA/PA nº 1677
- Augusto César Loureiro da Silva CRA/PA nº 12638

I) QUALIDADE DOS SERVIÇOS: A empresa presta serviços em diversos espaços do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi**, sendo cumprido de todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade e pontualidade dos serviços, nada existindo em nossos registros de fatos e atos de qualquer natureza que desabone a conduta profissional e técnica da contratada.

São Luís/MA, 06 de novembro de 2020.



Marcus Vinicius de Matos Chaves

Superintendente

Superintendência Corporativa

Sistema FIEMA

Cont. 02.049/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI DR MA E A EMPRESA KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 005/2019 – PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO.

CONTRATANTE: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, entidade de direito privado, situado nesta Capital, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, 2º andar, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.770.020/0001-30, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Sr. Diogo Diniz Lima.

CONTRATADA: EMPRESA KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, regida pelas disposições contidas em seu contrato social, inscrita no CNPJ sob nº. 83.569.459/0001-38, estabelecida na Alameda Moreira da Costa, nº 25, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-710, representado neste ato pelo Sr. Kaio César do Carmo Loureiro da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 6080402 PC/PA e CPF/MF nº. 007.390.092-30.

Tendo em vista o constante no Processo nº. 242819, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pelo **Regulamento de Licitações e Contratos do SESI**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as normas gerais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Serviços de Portaria (diurna) com fornecimento de mão de obra, equipamento e insumos** para atender as unidades operacionais do SESI DR/MA, nas quantidades e características exigidas, conforme Termo de Referência e anexos deste Edital.

Parágrafo Primeiro - A contratação dos Serviços estipulados neste Contrato, no Edital nº. 005/2019 - PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO, e seus anexos e na Proposta de Preços da CONTRATADA fazem parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - O serviço ora contratado foi objeto de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI DR/MA e, subsidiariamente, das normas gerais vigentes.

Parágrafo Terceiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato será designado através de Portaria específica para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço máximo é de **R\$ 357.772,80** (trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídos todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

SESI
Serviço
Social da
Indústria

Departamento
Regional de
Maranhão
DR 023

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, 2º Andar Edifício Casa da
Indústria Albano Franco – Bequimão
São Luís/MA CEP: 65900-040
Telefone (98) 2109-1967
www.fiema.org.br

FIEMA
Federação das
Indústrias do Estado
do Maranhão

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Especializado



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, por acordo entre as partes, formalizado por Termo Aditivo.

Quando da prorrogação contratual, o CONTRATANTE:

- a) Assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;
- b) A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato se a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, após assinatura da Autorização de Serviços, e o prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**.

Parágrafo Primeiro – A administração do Sesi DR/MA, convocará oficialmente a Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para aceitar ou retirar a APS/Autorização de Prestação de Serviços, sob pena de decair o direito a execução, sem prejuízo das sanções legais previstas.

Os serviços serão prestados nas Unidades Operacionais de acordo com o quadro abaixo:

SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	
SESI - Escola Presidente Médice e Centro de Atendimento ao Trabalhador	Rua Frederico Leda, s/nº, Centro, Bacabal-MA, CEP: 65700-000 Contatos: (99) 3621-1332
SESI - Escola Lourenço Galletti e Centro de Atendimento ao Trabalhador	Rua Alzino Pereira de Oliveira, s/nº, Vila Bom Jardim, Açailândia-MA, CEP: 65930-000 / Contatos: (99) 3538-4100
SESI - Escola Marly Sarney e Centro de Atendimento ao Trabalhador	Rua Aquiles Lisboa, s/nº, Mercadinho, Imperatriz-MA, CEP: 65901-340 / Contatos: (99) 3523-2488 e 3523-1570
CAT Sesi Caxias	Rua Gonçalves Dias, s/nº, Residencial Hélio Queiroz, Caxias-MA; CEP: 65605305 / Contatos: (99) 3521-4198
SESI Rosário/MA	Rd. MA, 402 km 07, Boa Esperança. Rosário/MA TEL.: (99) 3538-4089 E 3538-4100

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

Os postos de trabalho a serem contratados obedecerão o turno de trabalho conforme a seguir:

ITEM	SESI	QTD DE POSTOS	QTD DE PORTEIROS DIURNO
1.1	SESI BACABAL DIURNO (PORTEIRO)	01	02
1.2	SESI AÇAILÂNDIA DIURNO (PORTEIRO)	01	02
1.3	SESI IMPETRATRIZ DIURNO (PORTEIRO)	02	04
1.4	SESI CAXIAS DIURNO (PORTEIRO)	01	02
1.5	SESI ROSÁRIO DIURNO (PORTEIRO)	01	02
	TOTAL	06	12

Serviço de PORTARIA 12x36 nos horários de 7:00h às 19:00h - 12 (doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

a) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação listada, ao Fiscal da CONTRATANTE, para que este faça a conferência e emita o Relatório Mensal de Fiscalização;



b) Os documentos deverão ser apresentados corretamente, caso contrário, o Fiscal da CONTRATANTE irá recusá-los, e solicitará a correção. Só serão considerados 'entregues' os documentos que estiverem corretos;

c) Após a recebimento dos documentos, o Fiscal da CONTRATANTE, deverá emitir o Relatório Mensal de Fiscalização em 5 (cinco) dias úteis, e enviará à CONTRATADA, autorizando a emissão da Nota Fiscal, com os valores descritos no mesmo;

d) A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, ao Fiscal da CONTRATANTE que, por sua vez, dará o ateste do serviço e encaminhará ao setor financeiro, juntamente com o relatório mensal de fiscalização;

e) O pagamento será creditado em conta corrente indicada pela CONTRATANTE na proposta comercial ou, por faturas com código de barras. Caso haja alteração da Conta Bancária, esta deverá ser Informada por ofício ao CONTRATANTE;

f) A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente;

g) O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste do Fiscal da CONTRATANTE; Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano;

h) O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, discriminada e atestada pelo setor competente, tanto para os serviços permanentes como para os serviços eventuais, através de ordem bancária na conta corrente do Contratado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das faturas ou notas fiscais do mês subsequente ao vencimento, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedida pelo INSS.

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou fatura do objeto contrato, esta será devolvida à CONTRATADA, em no máximo **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Neste caso o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

Parágrafo Terceiro – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A Contratada autoriza a Contratante, a efetuar, o pagamento remanescente em juízo, para garantir o FGTS, débitos trabalhistas e previdenciários diante do descumprimento das obrigações da empresa contratada para com seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste torneio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:



a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e, subsidiariamente, naqueles listados nas normas gerais vigentes;

b) Judicialmente, nos termos da legislação;

c) O não cumprimento por uma das partes, de quaisquer das condições previstas no presente instrumento, no edital e seus anexos, dará a outra o direito de rescindi-lo, ficando a parte faltosa responsável pelas obrigações que advirem relativas aos serviços prestados ou não.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

a) Perda do direito à contratação;

b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi por prazo não superior a 02 (dois) anos.

O descumprimento contratual por atraso na execução do serviço, sem justificativa por escrito ou não aceita pela Contratante, incidirá em multa, nos percentuais abaixo discriminados:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do serviço ou da etapa em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia, o contratante poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

c) Quando da ocorrência de cumprimento inadequado ou imperfeito, após detecção e comprovação técnica, garantida a ampla defesa e o contraditório, reputa-se em mora, e serão incidentes as hipóteses da letra "b".

d) A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a Licitante, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: Advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesi.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) Descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o Sesi DR/MA;

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções: Advertência, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI/MA, por prazo até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

Parágrafo Terceiro - Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do contrato, acarretando prejuízos ao SESI DR/MA;
- c) Atraso, injustificado, na execução e/ou conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando rescisão contratual;
- f) Ações com intuito de tumultuar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o SESI DR/MA; e
- h) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no edital;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços;
- d) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços;
- e) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- f) Fornecer os uniformes aos empregados, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;
- g) Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através dos crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual/EPI's. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do CONTRATANTE;



h) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

i) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

k) Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

l) Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;

m) Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da ciência do afastamento;
- Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- Solicitação do Fiscal da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.

n) Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da Nota Fiscal/Fatura;

o) Na hipótese da CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA;

p) Pagar os salários através de depósito bancário, na conta dos empregados; Em caso de impossibilidade de cumprimento deste item, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

q) Encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Relação de empregados que estarão de férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no edital;

r) Relatar, por e-mail, ao Fiscal da CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

s) Comparecer o Preposto, pelo menos 1 (uma) vez por semana, para verificar o andamento da execução contratual bem como, atender no que for necessário, as solicitações dos empregados da CONTRATADA e do Fiscal da CONTRATANTE. Ficará a critério do Fiscal da CONTRATANTE, a dispensa eventual desta visita.

t) Pagar aos empregados, no mês subsequente ao da prestação do serviço:

- Salários, até o 5º (quinto) dia útil;
- Auxílio-Transporte, até o 5º (quinto) dia útil;
- Auxílio-Alimentação, até o 5º (quinto) dia útil;

- Férias, até 2 (dois) dias antes do início do gozo;
- 13º Salário, até dia 20 (vinte) de dezembro;
- u) Recolher, no mês subsequente ao da prestação do serviço, os encargos decorrentes de FGTS e INSS;
- v) Efetivar todos os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
- w) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE; O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- x) Cumprir todas as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, bem como, obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- y) Assumir total responsabilidade e tomar todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE

z) Apresentar os documentos à CONTRATANTE, na periodicidade e prazos listados abaixo:

❖ **No início do contrato:**

- **Garantia Contratual**, até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;
- **Abertura de Conta Vinculada**, até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATANTE;
- **Comprovante da Comunicação à Receita Federal** quanto à exclusão do Simples Nacional, até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

❖ **No início da execução contratual e sempre que houver ADMISSÕES de empregados:**

- **Relação Nominal dos Empregados**, até o 1º dia de atividade laboral do funcionário admitido, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;
- **Cópia do Exame Admissional** devidamente assinado, antes do funcionário iniciar as atividades laborais;
- **Cópia do Contrato de Trabalho** devidamente assinado, antes do funcionário iniciar as atividades laborais;
- **Cópia da Carteira de Trabalho** (onde constam os dados do funcionário e o registro de admissão), até 30 (trinta) dias a contar da data de início da execução do contrato ou da admissão do empregado.
- **Comprovante de entrega dos uniformes**, assinado pelo funcionário, até 30 (trinta) dias a contar da data de início da execução contratual ou da admissão do empregado.

❖ **Mensalmente, até o 10º dia do mês:**

- **Comprovantes de Pagamentos** (do mês anterior à prestação do serviço) da Remuneração, Férias, 13º Salário, Auxílio-Transporte, Auxílio-Alimentação e demais benefícios, com assinatura dos empregados atestando o recebimento dos valores;
- **SEFIP** (do mês anterior à prestação do serviço), contendo: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher a Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS, Relatório Analítico da GRF, Relatório Analítico de GPS, Relação de Tomador/Obras – RET, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP com Protocolo de Envio;



- Guia do INSS (do mês anterior à prestação do serviço) com comprovante de pagamento ou Relatório de Compensações da GFIP/SEFIP;
 - Guia do FGTS (do mês anterior à prestação do serviço) com comprovante de pagamento;
 - Controle de Ponto assinado pelos empregados (do mês anterior à prestação do serviço).
- ❖ **Quando solicitado pelo Fiscal do Contrato:**
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- ❖ **Na extinção ou rescisão contratual e sempre que houver DEMISSÕES de empregados:**
- Cópia autenticada do Termo de Rescisão, devidamente assinado, até 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado. Caso o funcionário tenha mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, o Termo de Rescisão deve estar homologado pelo Sindicato da categoria ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
 - Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, com comprovante de pagamento, referente à rescisão contratual do empregado;
 - Extrato do FGTS referente aos depósitos efetuados na conta vinculada individual do empregado dispensado;
 - Cópia do Exame Demissional, devidamente assinado, até 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado;
 - Apresentar, caso não seja possível obter a assinatura do funcionário, (como exemplo: abandono de emprego), notificação para assinatura dos documentos, via AR (Aviso de Recebimento) enviado ao funcionário, em substituição à assinatura do mesmo;
- aa) Providenciar a emissão da Nota Fiscal somente após o recebimento do Relatório Mensal de Fiscalização do Fiscal da CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA emita a Nota Fiscal antes da autorização do Fiscal da CONTRATANTE, estará sujeita a ter que cancelar a mesma, caso o Fiscal assim julgar;
- bb) Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, se houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- cc) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;
- dd) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;
- ee) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado;



- b) Prestar informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- d) Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) Comunicar a CONTRATADA, por e-mail, quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
- f) Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
- g) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- h) Comunicar, por e-mail, à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- i) Exigir os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação sempre que julgar necessário;
- j) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- k) Analisar os documentos enviados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, emitindo Relatório Mensal de Fiscalização e autorizando a emissão da Nota Fiscal;
- l) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
- m) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, se necessário;
- n) Oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;
- o) Oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego, em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS UNIFORMES E MATERIAIS

- a) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, em tamanho adequado para os funcionários.
- b) A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes
- c) Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.
- d) As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima, durável e que não desbotem facilmente.
- e) Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.
- f) Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços
- g) Relação de Itens do uniforme

